

**Livro 1.258 – Página 171, – 1º Traslado,
ESCRITURA DE PERMUTA SEM REPOSIÇÃO.**

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um (2.021), nesta cidade e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, em Cartório, perante mim, Escrevente e o Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: - de um lado, como primeira permutante: - **PLANÁLTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária do tipo jurídico limitada, com sede nesta cidade de Sorocaba, SP., na Rodovia Raposo Tavares, s/nº., Km 101,5 - Sala 2, Parque Reserva Fazenda Imperial, CEP. 18.052-775, inscrita no CNPJ., sob nº 11.611.066/0001-34, com seu contrato social registrado na JUCESP., NIRE 35.223.888.078, em sessão de 30/11/2009, neste ato representada nos termos da cláusula 8ª (da administração da sociedade), da Consolidação do Contrato Social, que se deu através da 5ª Alteração e Consolidação Contratual, datada de 31/01/2017, devidamente registrada na JUCESP., sob nº 082.893/17-2, em sessão de 17/02/2017, cuja cópia autenticada acha-se arquivada nestas Notas, na pasta própria nº 93, sob nº 009, e Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP. em 05/01/2021. Autenticidade: 145084444 fica arquivada nestas Notas, na pasta própria nº 029, fls. 030, neste ato, representada conforme cláusula 8ª e cláusula 9ª, letra "b", da citada alteração contratual, por seus sócios: **PAULO ROBERTO MARTINS DIAS**, RG. 16.880.403-SSP-SP., CPF. 112.863.488/03, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 11/08/1968, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professor Magalhães de Noronha, nº 101, Jardim São Carlos, CEP. 18.046-460; e **ENID MARIA DIAS DE CARVALHO**, RG. 5.485.852-SSP-SP., CPF. 012.047.478/65, brasileira, divorciada, assistente social, nascida aos 05/11/1953, residente e domiciliada na cidade de Votorantim-SP., na Rua Jatobá, n. 52, Condomínio Aldeia da Mata, CEP. 18.116-762, email: luisfmdias@gmail.com; - e, como segunda permutante: - **MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Haddock Lobo, nº 578, 11º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, SP., CEP. 01414-000, inscrita no CNPJ. sob nº 47.690.219/0001-23, com seu contrato

CLÁUSULA SÉTIMA: Da posse das unidades autônomas – 1) A PRIMEIRA PERMUTANTE poderá receber da SEGUNDA PERMUTANTE ou autorizar a vistoria e entrega das chaves diretamente a terceiros adquirentes, o que só poderá ocorrer após a efetivação dos referidos registros descritos na Cláusula Terceira, item 4, e baixa das eventuais hipotecas sobre as unidades, quando se dará a efetiva quitação da obrigação; **2) Até a efetiva transmissão da posse das unidades a SEGUNDA PERMUTANTE** continuará responsável pelo pagamento de quaisquer ônus, incidente sobre a unidade autônoma, incluindo, mas não restrito a, cotas condominiais, impostos municipais, estaduais e federais, taxas, serviços ou multas que estejam lançadas sobre as unidades. - **CLÁUSULA**

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

3. Deste modo, considerando que houve apresentação do contrato firmado pelas partes que embasam a cobrança dos créditos pleiteados, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em

consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - **Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.**”¹ (original sem grifos).*

4. Em prosseguimento, verifica-se que a Múltipla ficou inadimplente no pagamento do parcelamento do ISS referente à obra do Condomínio Reserva Europa, dos IPTUs dos terrenos resultantes do desmembramento, bem como das taxas condominiais relativas aos 33 apartamentos prometidos à Planálter como contrapartida da permuta. Tais valores estão discriminados na tabela a seguir, a qual apresenta o montante atualmente cobrado da Recuperanda:

Descrição	Período/Competência/ Parcela	Vencimento	Valor Cobrado	Valor Pago	Data Pgto	Previsão	Classificação
ISS Parc. 28	-	28/02/2025	R\$ 3.709,36	R\$ 7.198,42	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal

¹ TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

ISS Parc. 29	-	31/03/2025	R\$ 3.489,06			Cláusula 19 - Contrato Permuta	Extraconcursal
IPTU 43.51.61.0300.00.000	Parcela 10/10 - 12/2024	23/12/2024	R\$ 438,25	R\$ 438,25	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal
IPTU 43.51.61.0300.00.000	Parcela 01 - 03/2025	21/03/2025	R\$ 438,78	R\$ 438,78	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal e Extraconcursal
IPTU 43.51.56.0098.00.000	Parcela 10/10 - 12/2024	23/12/2024	R\$ 532,42	R\$ 532,42	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal
IPTU 43.51.56.0098.00.000	Parcela 01 - 03/2025	21/03/2025	R\$ 533,09	R\$ 533,09	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal e Extraconcursal
IPTU 43.51.56.0114.00.000	Parcela 10/10 - 12/2024	23/12/2024	R\$ 129,99	R\$ 129,99	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal
IPTU 43.51.56.0114.00.000	Parcela 01 - 03/2025	21/03/2025	R\$ 130,18	R\$ 130,18	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal e Extraconcursal
IPTU 43.51.56.0436.00.000	Parcela 10/10 - 12/2024	23/12/2024	R\$ 2.043,99	R\$ 2.043,99	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal
IPTU 43.51.56.0436.00.000	Parcela 01 - 03/2025	21/03/2025	R\$ 2.046,08	R\$ 2.046,08	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal e Extraconcursal
IPTU 43.51.46.0387.00.000	Parcela 10/10 - 12/2024	23/12/2024	R\$ 1.653,37	R\$ 1.653,37	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal
IPTU 43.51.46.0387.00.000	Parcela 01 - 03/2025	21/03/2025	R\$ 1.655,08	R\$ 1.655,08	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal e Extraconcursal
IPTU 43.51.46.0335.00.000	Parcela 10/10 - 12/2024	23/12/2024	R\$ 1.610,15	R\$ 1.610,15	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal
IPTU 43.51.46.0335.00.000	Parcela 01 - 03/2025	21/03/2025	R\$ 1.611,78	R\$ 1.611,78	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal e Extraconcursal
IPTU 43.51.46.0271.00.000	Parcela 10/10 - 12/2024	23/12/2024	R\$ 1.680,03	R\$ 1.680,03	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal
IPTU 43.51.46.0271.00.000	Parcela 01 - 03/2025	21/03/2025	R\$ 1.681,79	R\$ 1.681,79	07/04/2025	Cláusula 19 - Contrato Permuta	Concursal e Extraconcursal
Taxa Condominial - 33 unidades	01/2025	10/01/2025	R\$ 12.874,62	R\$ 12.874,62	04/04/2025	Cláusula 7ª, II - Escritura	Concursal
Taxa Condominial - 33 unidades	02/2025	10/02/2025	R\$ 12.874,62	R\$ 12.874,62	04/04/2025	Cláusula 7ª, II - Escritura	Concursal
Taxa Condominial - 33 unidades	03/2025	10/03/2025	R\$ 12.874,62	R\$ 12.874,62	04/04/2025	Cláusula 7ª, II - Escritura	Concursal e Extraconcursal
TOTAL				R\$ 62.007,26			

5. Nesse sentido, conforme se verifica acima, denota-se que o crédito pleiteado é parte concursal e parte extraconcursal, nos termos do art. 49, da LFR, haja vista que consubstanciado em período anterior e posterior ao pedido de recuperação judicial (17.03.2025), de modo que o surgimento do crédito se dá quando da efetiva fruição dos serviços.

6. Nesse contexto, observa-se que, no tocante à **1ª parcela do ano de 2025 dos IPTUs** mencionados, o período posterior a 17.03.2025, bem como a **integralidade da parcela 29 do ISS e parte do mês de março de 2025 referente à taxa condominial**, configuram créditos extraconcursais, uma vez que correspondem a obrigações com competência posterior ao pedido de recuperação judicial (17.03.2025). Assim, nos termos do artigo 49 da LFR, tais créditos não se submetem aos efeitos da recuperação, podendo a credora perseguir os respectivos valores pelas vias próprias. Diante disso, a Administradora Judicial esclarece que tais valores não serão contemplados na presente análise.

7. Para tanto, visando verificar os valores existentes a título de natureza concursal, especificamente no que concerne a 1ª parcela do ano de 2025 dos IPTUs e 03/2025 referente a taxa condominial, a Administradora Judicial procedeu à segregação proporcional dos valores, com base no critério temporal de competência das referidas notas fiscais, em observância ao seguinte raciocínio: **(i)** foi realizada a divisão do valor pago pela Credora pelo número de dias correspondente ao período de competência (31 dias); **(ii)** o valor apurado, foi multiplicado pelo período de competência anterior ao pedido da RJ, sendo tal fração classificada como crédito concursal; e **(iii)** o período remanescente (de 17 a 31.03.2025) foi classificado como extraconcursal, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial.

8. A competente metodologia assegura o tratamento adequado das obrigações conforme sua natureza jurídica e o marco temporal da recuperação judicial, em observância aos princípios da paridade entre credores e da preservação da empresa.

9. Desta maneira, a Administradora Judicial pode constatar a existência dos seguintes valores:

Descrição	Valor Pago	Período Concursal	Crédito Concursal	Período Extraconcursal	Crédito Extraconcursal
ISS Parc. 29	R\$ 3.489,06	-	-	31.03.2025	R\$ 3.489,06
IPTU 43.51.61.0300.00.000	R\$ 438,78	01 a 16.03.2025	R\$ 226,47	17.03.2025 a 31.03.2025	R\$ 212,31
IPTU 43.51.56.0098.00.000	R\$ 533,09	01 a 16.03.2025	R\$ 275,14	17.03.2025 a 31.03.2025	R\$ 257,95
IPTU 43.51.56.0114.00.000	R\$ 130,18	01 a 16.03.2025	R\$ 67,19	17.03.2025 a 31.03.2025	R\$ 62,99
IPTU 43.51.56.0436.00.000	R\$ 2.046,08	01 a 16.03.2025	R\$ 1.056,04	17.03.2025 a 31.03.2025	R\$ 990,04

IPTU 43.51.46.0387.00.000	R\$ 1.655,08	01 a 16.03.2025	R\$ 854,23	17.03.2025 a 31.03.2025	R\$ 800,85
IPTU 43.51.46.0335.00.000	R\$ 1.611,78	01 a 16.03.2025	R\$ 831,89	17.03.2025 a 31.03.2025	R\$ 779,89
IPTU 43.51.46.0271.00.000	R\$ 1.681,79	01 a 16.03.2025	R\$ 868,02	17.03.2025 a 31.03.2025	R\$ 813,77
Taxa Condominial - 33 unidades - 03/2025	R\$ 12.874,62	01 a 16.03.2025	R\$ 6.644,97	17.03.2025 a 31.03.2025	R\$ 6.229,65
TOTAL - CONCURSAL			R\$ 10.823,95		

10. Ainda, tendo em vista que os pagamentos realizados pela Credora possuem data posterior ao pedido de recuperação judicial (17.03.2025), a *Expert* informa que foram habilitados os valores de face.

11. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

- Somatória dos Valores:

Origem	Valor
ISS Parc. 28	R\$ 3.709,36
IPTU 43.51.61.0300.00.000	R\$ 438,25
IPTU 43.51.61.0300.00.000	R\$ 226,47
IPTU 43.51.56.0098.00.000	R\$ 532,42
IPTU 43.51.56.0098.00.000	R\$ 275,14
IPTU 43.51.56.0114.00.000	R\$ 129,99
IPTU 43.51.56.0114.00.000	R\$ 67,19
IPTU 43.51.56.0436.00.000	R\$ 2.043,99
IPTU 43.51.56.0436.00.000	R\$ 1.056,04
IPTU 43.51.46.0387.00.000	R\$ 1.653,37
IPTU 43.51.46.0387.00.000	R\$ 854,23
IPTU 43.51.46.0335.00.000	R\$ 1.610,15
IPTU 43.51.46.0335.00.000	R\$ 831,89
IPTU 43.51.46.0271.00.000	R\$ 1.680,03
IPTU 43.51.46.0271.00.000	R\$ 868,02
Taxa Condominial - 33 unidades - 01/2025	R\$ 12.874,62
Taxa Condominial - 33 unidades - 02/2025	R\$ 12.874,62
Taxa Condominial - 33 unidades - 03/2025	R\$ 6.644,97
TOTAL	R\$ 48.370,75

12. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 87.215,59 (oitenta e sete mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) na classe quirografária.

13. Referido valor foi indicado pela Recuperanda em sua relação de credores como originado da locação do stand de vendas do empreendimento Panorama Campolim, correspondendo ao período compreendido entre 15.02.2025 e 15.08.2025. Veja-se:

(Trecho extraído da relação de credores - fl. 878)

14. Nesse sentido, destaca-se que a Credora apresentou e-mail enviado à Recuperanda cobrando os valores objetos desta análise, bem como o aluguel do imóvel acima descrito (*stand* de venda do Panorama Campolim). Assim, em análise ao e-mail, observa-se que a Credora realiza a cobrança dos alugueis dos meses de fevereiro e março de 2025, ambos no valor de R\$ 12.459,37 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos).

- 2 pagamentos de aluguel, correspondentes de fevereiro e março de 2025, no valor de R\$ 12.459,37 cada um, devidos pela Múltipla e referentes ao aluguel do terreno do Plantão de vendas, conforme cláusula quarta do quarto aditivo contratual, datado de 07/12/2020 (cópia das guias de pagamento em anexo).

(Trecho extraído dos documentos enviados pela Credora)

15. Ademais, conforme já exposto, observa-se que a Recuperanda incluiu na relação de credores valores com vencimentos futuros (15.04.2025, 15.05.2025, 15.06.2025, 15.07.2025 e 15.08.2025), enquanto a Credora, por sua vez, comprovou a cobrança somente dos alugueis com vencimento em 15.02.2025 e 15.03.2025.

16. Diante disso, a Administradora Judicial consigna que restou inviabilizada a aferição exata dos valores efetivamente em aberto a título dessa locação. Isso porque, ora a Credora

apresenta documentação relativa apenas aos meses de fevereiro e março, ora a Recuperanda informa vencimentos futuros em sua relação de credores, apresentada em 17.03.2025. Assim, não é possível à Expert concluir se a locação permanecerá ativa até a data indicada pela Recuperanda ou se será rescindida antecipadamente pela Credora.

17. De todo modo, considerando o apresentado pela Credora, a Administradora Judicial informa que procedeu com a análise dos créditos referente a locação dos meses de fevereiro e março de 2025.

18. Inicialmente, frisa-se que a Credora apresentou contrato de promessa de permuta imobiliária, acrescido de quatro aditivos, firmado com a empresa Recuperanda Múltipla onde é possível observar que o quarto aditivo dispõe sobre o aluguel do plantão de vendas. Veja-se:

ALUGUEL DO PLANTÃO DE VENDAS

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da expiração do prazo previsto na Cláusula 18 do CONTRATO ORIGINAL, a SEGUNDA PERMUTANTE pagará R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) anuais, atualizados anualmente pelo IGP-M, ou índice que venha a substituí-lo, a título de locação do terreno de matrícula nº 95.095, para uso exclusivo como plantão de vendas e conforme o regime jurídico para locações do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência da locação será de 5 (cinco) anos, a contar de 01/01/2021 e caso a SEGUNDA PERMUTANTE queira instalar o Stand em outro local, dará aviso de rescisão com 60 (sessenta) dias de antecedência e não haverá cobrança de multa rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluguel será pago em 8 (oito) parcelas mensais iguais, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) cada uma, no primeiro ano, com a data de vencimento da primeira parcela em 10/01 de cada ano durante a vigência da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

19. Deste modo, considerando que houve apresentação de contratos firmados pelas partes referente aos alugueis pleiteados, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

20. Por outro lado, denota-se que o aluguel de 03/2025 é parte concursal e parte extraconcursal, de modo que se faz necessário a segregação dos valores, conforme exposto

abaixo, utilizando-se a mesma metodologia apresentada no item 7.

Descrição	Valor	Período Concursal	Crédito Concursal	Período Extraconcursal	Crédito Extraconcursal
Aluguel 03/2025	R\$ 12.459,37	01/03/2025 a 16/03/2025	R\$ 6.430,64	17/03/2025 a 31/03/2025	R\$ 6.028,73

21. Nesse sentido, denota-se que a Credora não apresentou a competente planilha de cálculo com os valores atualizados até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial (17.03.2025), não sendo realizada a competente correção monetária dos valores devidos, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005.

22. Desta feita, objetivando a escorreita análise dos valores devidos e inclusão nos moldes previstos na LFR, a Administradora Judicial procedeu à verificação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (17.03.2025), com base no art. 9º, inciso II, da LFR, bem como aplicou a multa prevista no contrato de 2% em caso de atraso, conforme discriminado na tabela abaixo:

Termo Final Atualiz.	17/03/2025				
Termo Final Mora	17/03/2025				
Atualização	TJSP SELIC				
Multa	2,00%				
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
aluguel fevereiro	15/02/2025	15/02/2025	R\$ 12.459,37	0,990302%	R\$ 12.582,76
aluguel março	15/03/2025	15/03/2025	R\$ 6.430,64	0,061917%	R\$ 6.434,62
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025					R\$ 19.017,38
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO					R\$ 19.397,72

23. Neste particular, urge mencionar que, em razão da ausência de previsão acerca do índice de atualização a ser utilizado e tendo em vista que a Credora já encontrava-se arrolada na relação de credores, a Administradora Judicial procedeu à elaboração dos cálculos, utilizando como índice a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo”, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum*. Assim, em que pese a previsão de aplicação de juros de mora de 1% ao mês no contrato, ressalta-se que o referido índice utilizado pelo TJSP

trata-se da “Selic”, nos termos da Lei 14.905/2024, a qual já engloba a incidência de juros, não havendo o que se falar em nova aplicação.

24. Assim sendo, havendo crédito líquido e certo, de rigor a retificação do crédito, na classe quirografária.

Descrição	Valor
ISS, IPTU e Tx. Condomínio	R\$ 48.370,75
Aluguel Stand de Vendas (02 e 03/2025)	R\$ 19.397,72
TOTAL	R\$ 67.768,47

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito pleiteada pela credora Planálter Empreendimentos Imobiliários Ltda., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **retificar** o crédito apresentado na lista de credores, para constar pelo montante de R\$ 67.768,47 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Planálter Empreendimentos Imobiliários Ltda
Valor do Crédito: R\$ 67.768,47
Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Auto Posto KM 23 Ltda.
CPF/CNPJ	00.628.807/0001-73
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 4.513,86	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 8.949,47	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais n.ºs 388415, 389338, 390576 e 391655

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, pela empresa credora, Auto Posto KM 23 Ltda., a qual pleiteia pela retificação de seu crédito na relação creditícia das

devedoras para que passe a constar pelo montante total de R\$ 8.949,47 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

2. Aduz a empresa Credora que o seu crédito advém de Notas Fiscais emitidas, referente ao fornecimento de combustível de automóveis à Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

NFs	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada?	Natureza
388415	06/02/2025	20/02/2025	R\$ 2.268,23	Sim	Concursal
389338	18/02/2025	05/03/2025	R\$ 2.245,63	Sim	Concursal
390576	06/03/2025	20/03/2025	R\$ 4.435,61	Sim	Concursal
391655	19/03/2025 ¹	05/04/2025	R\$ 2.060,63	Sim	Extraconcursal
Total			R\$ 11.010,10		

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, a emissão da Nota Fiscal N.º 391655 se deu em data posterior à distribuição da Recuperação Judicial, demonstrando a **extraconcursalidade** deste crédito, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, da LFR.

4. Por outro lado, a respeito das demais notas, as emissões ocorreram em datas anteriores à distribuição da Recuperação Judicial, assim como as respectivas prestações de serviço, demonstrando a **concursalidade** desses créditos.

5. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 4.513,86 (quatro mil, quinhentos e treze reais e oitenta e seis centavos) na classe quirografária.

6. Ressalte-se que a credora pleiteia, de forma exclusiva, a retificação do crédito para o valor de R\$ 8.949,47, correspondente às notas fiscais n.ºs 388415, 389338 e 390576.

7. Pois bem. Ao analisar os documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial pode constatar que as notas fiscais apresentadas não possuem assinaturas/aceite das Recuperandas. No entanto, a Credora apresentou cópia dos respectivos recibos com aceite das

¹ Não há indicativo da efetiva prestação de serviço, motivo pelo qual a expert se baseou na data de emissão.

Recuperandas, veja-se:

RATO PASTO KM 23 LTER
 00623000000173
 BR N LTO OSSANI DAIKARA N. 2445
 Enlu das A'PS-SP
 Data: 27/01/2025 Hora: 08:19:13 Caixa: 10
 Cno Aut: 5453287
 Operador: 4-MARCELO FRANCISCO COELHO

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTILA ENGENHARIA LTA
 CNPJ: 97690219000123
 END: RUA HADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: DND8379 KM: 0
 CBS-VEICULO: LEONARDO GOL
 Extrato Sat: 735354

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VAL.	UNIDADE	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	44,790	8	5,990	268,29
KANHA: 26 BILD. Q2 Frent: 150 YAGO DOS SANTOS SILVA						
SIGNATURAS: 268,29						
3 NOTAS: 268,29						
CNF: Nº. 1.157/2023, UNP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, Nº. 163/2023 27/01/2025 AT 21/12/23						
Assinatura: 						

 Shell				Auto Posto Km 23 Ltda			
Autorização de Abastecimento							
Data: 27/01/2025							
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda							
Veículo WV GOL PRETO PLACA OND-8379 LEONARDO							
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes							
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total				
	Gasolina comum						
	Gasolina aditivada						
	Etanol hidratado						
	Oleo diesel S10						
Valor total							
							
_____ Assinatura							

BOM POSTO KM 23 LTDA
 02023007000173
 AV N LUI OSSARIO CREDOREAN N.2445
 Embu das Artes SP
 Data: 26/01/2025 Hora: 16:58:27 Caixa: 12
 Coo. Aut: 5455607
 Operador: 30-VAGNER NEDEIROS NETEL

SEQUENCIA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: E467898 KM: 0
 OBS-VEICULO: JAC J3
 Extrato Sat: 942280

ITEM	CODIGO	DESCRILAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
41,031	5,990	246,07
BUBON: 28 BICO: 02 Front: 001 FELIPE BARBOSA SANTOS		
SOMATORIO: 246,07		
3 001/05: 246,07		
CINA: NP.1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, NP1.163/2023 ZERAROS AT 31/12/23		
Assinatura: <i>Clayna Rocha</i>		

 Shell			
Auto Posto Km 23 Ltda			
Autorização de Abastecimento			
Data: 28/01/25			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo JAC J3 placa EWO7B98 - TAYNA ROCHA			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			
 _____ Assinatura			

AUTO POSTO KM 23 LITORAL
 00628007000173
 AV N LUI OSSANI DAIKOPHA N.2405
 Embu das Artes-SP
 Data: 27/01/2025 Hora: 17:18:50 Caixa: 12
 Coo Aux: 5454090
 Operador: 157-FELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE LUBRIL
 Cliente: 2921 MULTIPLO ENGENHARIA LITORAL
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDOCK LUBRI 578 Sao Paulo SP
 Placa: TROCAR: KM: 0
 ABS-VEICULO: JATO VASCOCELLOS
 Extrato Sat: 941693

ITEM	UNID	DESCRICAO DO PRODUTO	VAL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM		
	15,000	X 5,990	89,85	
CARRA: 25 BICO: 02 Frente: 019 ANTONIO WELINGTON DA C. DOS SA				

PRECATORIO: 89,85
 VALOR: 89,85
 DATA: 27/01/2025
 OPERADOR: FELIPE COSTELLO DOS SANTOS
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDOCK LUBRI 578 Sao Paulo SP

Felipe Costello dos Santos
 OPERADOR

27/01/2025 17:18:50



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento			
Data: 27/01/2025			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo VW PARATI Placa: CRC0H98 - JAIRO VASCONCELOS			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
15	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			
			
Assinatura			

AUTO PUSTO KM 23 LTDA
 0002530/000173
 AV H LTO OSSANI SAKURARA N.2445
 Jd. das Artes-SP
 Data: 31/01/2025 Hora: 20:05:02 Caixa: 10
 Coo Aux: 5460923
 Operador: 157-FELIPE COSIELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDOCK LORO 576 Sao Paulo SP
 Placa: EN29370 KM: 0
 DCS-VEICULO: FORD FIESTA MATHEUS BESSA DA SILVA
 Extrato Sat: 738159

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
	96,610	X 5,990 = 279,19
BUNGA:	30	RITO: 02 Frent: 076 EDIFRAN CLEMENTE ANILDO

SOMATORIO: 279,19
 3 NOTAS: 279,19

CONF. MP.1 157/2023, TNP, FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP.163/2023
 2:RNDOS AT 31/12/23

Assinatura: *MATHEUS BESSA*

 Shell				Auto Posto Km 23 Ltda			
Autorização de Abastecimento							
Data:							
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda							
Veículo Placa: FORD FIESTA EVZ-9370 - MATHEUS BESSA							
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes							
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total				
	Gasolina comum						
	Gasolina aditivada						
	Etanol hidratado						
Valor total							
							
Assinatura							

AUTO PASTO, KM 23,1700
 BR/000/000173
 AV H L TO OSSANI DAIKURRA N.2495
 Fátima das Artes-SP
 Data: 20/01/2025 Hora: 17:24:21 Caixa: 12
 Cód. Fisco: 5443002
 Operador: 35-VAGNER NEDEIROS ANCEL

SEGUNDA VIA DE LUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 07090219000123
 END: ALA HAROLD K LOBO 570 Sao Paulo SP
 Placa: CR0498 KM: 0
 INS-VEICULO: JAIRDO VASCONCELOS
 Extrato Sat: 932299

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	V.R. UNIDARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
15,000	5,990	89,85

ZONA: 28 BICO: 02 Frente: DRD MALLAS DA SILVA SANTOS

SOMATORIO: 89,85
 PAGAR: 89,85

Data: 20/01/2025, Imp. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, NPL 163/2023
 Vigencia At: 31/12/23

Assinatura: *Dis Zacarias*

 Shell			
Auto Posto Km 23 Itda			
Autorização de Abastecimento			
Data: 20/01/2025			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo VW PARATI Placa: CRC0H98 - JAIRO VASCONCELOS			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
15	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Óleo diesel S10		
Valor total			
 _____ Assinatura			

PAVO PESTO KM 23 L. FERR
 UNK/2307000173
 AV B L. B. DE S. F. L. UNKURRA N. 2445
 Emb: das Artes-SP
 Data: 20/01/2025 Hora: 11:54:28 Caixa: 10
 Coo Flux: 5492572
 Operador: S-LEONARDO DOS SANTOS ANANI

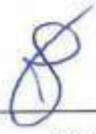
SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDOCK LINDA 578 Sao Paulo SP
 Placa: FEF6663 KM: 0
 OBS:VEICULO: HONDA FIJ JUVANI
 Extrato Sat: 731599

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VAL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	F	GASOLINA COMUM
22,031	5,990	131,96

UOM: 29 BICO. 02 Front: 067 LEONARDO AUGUSTO LOUREN O SILVA
 SUBTOTAL= 131,96
 3 NOTAS= 131,96

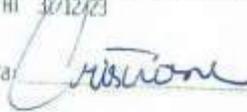
CUP. Nº. 1.157/2023, INP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, Nº. 163/2023
 VALIDAS AT 31/12/23

Assinatura: 

 Shell				Auto Posto Km 23 Ltda			
Autorização de Abastecimento							
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda							
Veículo Placa: HONDA FIT FEF6A61 - JOVANI BATISTA DA SILVA							
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes							
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total				
	Gasolina comum						
	Gasolina aditivada						
	Etanol hidratado						
	Oleo diesel S10						
Valor total							
 _____ Assinatura							

AUTO PISTO KM 23 LTDA
 00x28807000173
 AV N LID OSSANI DOURADA N.2495
 Eixo das Artes-SP
 Data: 20/01/2025 Hora: 12:28:33 Caixa: 10
 Coo Ruc: 5492603
 Operador: 5-LEONARDO DOS SANTOS ANBAL

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FQJ1F64 KM: 0
 QRS-VEICULO: CRISTIANE CESAR
 Extrato Sat: 731608

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
5,121	8 5,990	30,67
END: RUA HADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP Placa: FQJ1F64 KM: 0 QRS-VEICULO: CRISTIANE CESAR Extrato Sat: 731608		
SOMATORIO: 30,67		
3 NOTAS: 30,67		
CNPJ: 47690219000123, CNPJ: 000000000000000000, CNPJ: 000000000000000000 ZERADOS AT: 30/12/23		
Assinatura: 		



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

20/01/25

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: FQJ 1F64- CRISTIANE CÉZAR DA SILVA

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			

Assinatura

RUA PAVÃO KM 23 LINDA
 08625807000173
 W N LTD ISSUADO DEKOROO H.2495
 Embu das Artes-SP
 Data: 24/01/2025 Hora: 16:57:39 Causa: 12
 Cód. Aut: 5449560
 Operador: Jo Vagner NEDEIROS NEIHEL

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLO ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 07690219000123
 END: RUA ANTONIO LORO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FJ19503 KM: 0
 END-DE-ENTRADA: RUA RUI LUI FARIAS RODRIGUE
 Extrato Sat: 939920

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRICAO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM		
		32,901 X 5,990	194,08	
		BARRA: 22 BICO: 02 Frente: 076 EDIFRAN ELEMENTE PARALLO		

SUBTOTAL: 194,08
 3 NOTAS: 194,08

VENC. Nº 1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, Nº 1.163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura: *Fabio Adol*



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento			
Data: 24/01/25			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo Renault Clio Placa FJT 4503 - FABIO ANDRADE			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



Assinatura

RUA POSIJO KIT 23 LTOA
 080280/000173
 AV H L TO ASSANI DALCIPPA N.2445
 Favela das Artes - SP
 Data: 18-01-2025 Hora: 14:08:23 Caixa: 10
 1.00 Rec: 540098
 Quebra: 96 YSLAV APARECIDO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE COUPON
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTOA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADGEEK LINDO 578 Sao Paulo SP
 Placa: ERJ9587 KIT: D
 NOME-VEICULO: FABIANA DA SILVA
 Extrato Sat: 730714

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRICAO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR ITEM
001	1		GASOLINA COMUM		
	35,03L	X	5,990	209,83	
BANCA: 30 BITO 02 Frente: 097 RENEILDO JERONIMO DA SILVA					

SUBTOTAL: 209,83
 3 NOTAS: 209,83

CDB: MP.1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, IPI.163/2023
 ZERADOS AT: 31/12/23

Assinatura: *Fabiana*

 **Shell** Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento
Data: 18/01/25
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda
Veículo: Fiat uno way - PLACA ERJ9587- FABIANA DA SILVA
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



 Assinatura

ACER PUSIO KM 23 LIDA
 00020807000173
 AV A LIO OSSANO OATKUPAA N.2415
 Ende das Artes-SP
 Data: 16/01/2025 Hora: 17:37:01 Caixa: 12
 Coo Auto: 5937135
 Operador: 157-FELIPE CASTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2921 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 (NPJ): 47690219000123
 END: RUA HARROCK LORO 5/8 Sao Paulo SP
 Placa: TMB0379 KM: 0
 OBS:AV GOL PRETO - LEONARDO VEICULO: LEONARDO GOL
 Extrato Sat: 934808

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	24,101	8,5,990	204,26
BORDA: 26 BICO: 02 Front: OAO WALLAS DA SILVA SANTOS					

SOMATORIO: 204,26
 3 NOTAS: 204,26

CONF. NP.1.157/2023, NP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, NP.163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura: 



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 16/01/2025

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo WV GOL PRETO PLACA OND-8379 LEONARDO

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



Assinatura

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 00626607000173
 AV H LTO BISSONI DADKUNHA N.2495
 Fátia das Artes-SP
 Data: 16/01/2025 Hora: 18:35:40 Caixa: 12
 Coo Aut: 5437201
 Operador: 157 TELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2921 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FJF4503 KM: 0
 INS-VEICULO: RENAULT CILIO FABIO ANDRADE
 Extrato Sat: 934827

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VL.R.	UNIDADE VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
40,580	5,990	243,07

BOMBA: 23 BICO: 02 Frent: 159 EVERTON FILIPE LIMA PEREIRA

SOMATORIO: 243,07

3 NOTAS: 243,07

INIF. Nº 1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA,MP1.163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura: 

 Shell			
Auto Posto Km 23 Ltda			
Autorização de Abastecimento			
Data: 16/01/25			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo Renault Clio Placa FJT 4503 - FABIO ANDRADE			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			
 _____ Assinatura			

RUA POSTO AM 23 LTA
 GOVINDO 000177
 AV H L DO OSSANI DADUARA N.2445
 Embu das Artes-SP
 Data: 19/01/2025 Hora: 17:35:56 Caixa: 12
 Coo Aux: 5441757
 Operador: 35-VAGNER HEDETRIS MACIEL

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDICK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: PCD125 KM: 0
 IBS-VEICULO: FOCUS
 Extrato Sat: 936886

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	U.R.	UNIDARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	46,930	5,990	281,11	
DIURNA: 24 BICO: 02 Front: 097 RENILDO JERONIMO DA SILVA						
SUBTOTAL: 281,11						
3 NOTAS: 281,11						
IPI: MP. J. 15/7/2023, IPI. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP. 163/2023 ZERADOS AT 31/12/23.						
Assinatura: 						



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data:

Empresa: **Múltipla Engenharia Ltda**

Veículo Placa: **FOCUS - PCP-0125 - ELIAS MARTINS**

Obra: **245/246 Res. Chico Mendes**

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
Valor total			

ADMINISTRAÇÃO

Gilberto Dias

CNPJ: 47.690.219/0001-23

Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2025 às 15:57, sob o número WJMJ25412927955. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1034173-53.2025.8.26.0100 e código aAtY96bb.

FEITO POSTO KM 23 LTDA
 00626807000173 -
 BV H LTO OSSANI DADKUHRA N.2445
 Embu das Artes-SP
 Data: 11-02/2025 Hora: 17:02:17 Caixa: 10
 Coo Aux: 5477400
 Operador: 35 VAGNER NEDEIROS MARCEL

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA MADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: E1407898 KM: 0
 OBS-VEICULO: JMC J3
 Extrato Sat: 744203

ITEM	QUANTIDADE	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	VAL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	34,091	1	GASOLINA COMUM	6,090	207,61

BOMBA: 23 BIL.0: 02 Front: 026 EDSON CARNEI CO DOS SANTOS

SOMATORIO: 207,61

3 NOTAS: 207,61

IMP. MP.1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA,MP.163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

assinatura: *Clayna Rocha*

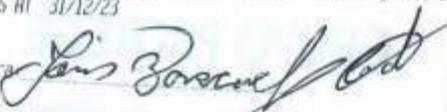
 Shell		Auto Posto Km 23 Ltda	
Autorização de Abastecimento			
Data: 11/02/2025			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo JAC J3 placa EWO7B98 - TAYNA ROCHA			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			
 <hr/> Assinatura			

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 00628807000123
 AV H LIO OSSANI DADUARA N.2445
 Embu das Artes-SP
 Data: 12/02/2025 Hora: 17:20:42 Caixa: 12
 Con Aux: 5479101
 Operador: 157-FELIPE LUSTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2921 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HAROLDK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: CAC0988 KM: 0
 IBS-VEICULO: JAIRO VASCONCELOS
 Extrato Sat: 951638

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VL.R. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
15,000	X 6,090	91,35
BOMBA: 28 BICO: 02 Frente: 076 EDIFRAN CLEMENTE APALDO		
SOMATORIO: 91,35		
3 NOTAS: 91,35		

CONF. MP 1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP 1.163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura 



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 10/02/2025

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo VW PARATI Placa: CRCOH98 - JAIRO VASCONCELOS

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
15	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



Assinatura

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 CUN28807000173
 AV H LIO OSSANI DA SILVA N.2445
 EMB DAS ARTES-SP
 Data: 12/02/2025 Hora: 17:18:35 Caixa: 10
 Coo Flux: 5479098
 Operador: 157-FELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDICK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FJT4503 KM: 0
 OBS-VEICULO: RENAULT CLIO FABIO ANDRADE
 Extrato Sat: 744794

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
41,091	8 6,090	250,24

BOMBA: 26 BITCO 02 Frente: 129 GENIVALDO TEIXEIRA BORGES

SOMATORIO: 250,24
 3 NOTAS: 250,24

CONF. MP.1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP1.163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura: 

 Shell		Auto Posto Km 23 Ltda	
Autorização de Abastecimento			
Data: 12/02/25			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo Renault Clio Placa FJT 4503 - FABIO ANDRADE			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			
ADMINISTRAÇÃO Gilberto Dias CNPJ: 47.690.219/0001-2			
<hr/> Assinatura			

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 0062807000173
 AV A LDO DISSANU DADKUHARA N.2445
 Embu das Artes-SP
 Data: 13/02/2025 Hora: 12:35:13 Caixa: 10
 Coo Aux: 5480367
 Operador: 96-YSLAN APARECIDO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: ER39587 KM: 0
 DES-VEICULO: FABIANA DA SILVA
 Extrato Sat: 745275

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	221,86

36,431 X 6,090 221,86
 BOMBA: 28 BICO: 02 Frente: 109 RICARDO GOMES SOARES

SOMATORIO: 221,86
 3 NOTAS: 221,86

CONF. MP. 1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP. 163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura: *Fabianna*

 Shell				Auto Posto Km 23 Ltda			
Autorização de Abastecimento							
Data: 13/02/25							
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda							
Veículo Fiat uno way - PLACA ERJ9587- FABIANA DA SILVA							
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes							
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total				
	Gasolina comum						
	Gasolina aditivada						
	Etanol hidratado						
	Oleo diesel S10						
Valor total							
 _____ Assinatura							

ESTO PASTO RM 23 LTDA
0062007000173
RUA LUISSANO DOMINGOS N.2445
BARRA DAS ARTES-SP
Data: 03/02/2025 Hora: 18:55:30 Caixa: 12
Loq. Bal: 54/4855
Apontar: 157 TELLEPE COSTELLO DOS SANTOS:

SEGUNDA VIA DE CUPOM
Cliente: 2421 RUA TIPLA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 47690219000123
END: RUA HENRIQUE LOBO 578 Sao Paulo SP
Placa: T185E10 KM: 0
RES-MICROB: TURMILLO DA SILVA
Extrato Sat: 945916

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VL.	UNIDADE VALOR ITEM
001	1	GASO. 10A COMUM
		11,000 X 6,090 = 66,99

ARMAR: 28 BICO: 02 Frente: QND MARCOS DA SILVA SANTOS

SUBTOTAL: 66,99
J. NOTAS: 66,99

LINE. RP. 1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP. 163/2023
ZERAROS AT 31/12/23

Assinatura: Jon' B

FATO POSTO KM 23 LTDA
 00520007000173
 AV H LIO CESARI DALL'AVIA N.2445
 Estrada das Artes-SP
 Data: 03/02/2025 Hora: 17:53:27 Caixa: 10
 Cód. Aut: 5464758
 Operador: 157-FELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2521 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 97690219000123
 END: RUA HADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FJT4503 KM: 0
 OBS-VEICULO: RENAULT CLIO FACTO ANDRADE
 Extrato Sat: 739536

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
28,741	6,090	175,03

BARRIA: 22 BICO: 02 Front: OAO WALLAS DA SILVA SANTOS

SOMATORIO: 175,03
 3 HORAS: 175,03

CONF. MP. 1.157/2023, IMP. FEB. P/ 00254, GASOLINA, NPL 163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura: 

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 00628807000173
 BV H LTO OSSAHO BAIXUARA N.2445
 Embu das Artes-SP
 Data: 07/02/2025 Hora: 19-01:20 Caixa: 12
 Con Aux: 5471461
 Operador: 157-FELIPE CASTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FEF6661 KM: 0
 OBS-VEICULO: HONDA FIT JOVANI
 Extrato Sat: 948912

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	U.R.	UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	31,211	X	6,090	190,07

UNID: 22 DICO: 02 Front: 159 EVERTON FILIPE LIMA PEREIRA

SOMATORIO: 190,07
 3 NOTAS: 190,07

COND. MP. 1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP. 1.63/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura: *Jovani Batista*



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: HONDA FIT FEF6A61 - JOVANI BATISTA DA SILVA

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



Assinatura

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 00620807000173
 AV H LEO OSSAMU DAIKINARA N.2445
 Embu das Artes-SP
 Data: 08/10/2025 Hora: 08:28:59 Caixa: 10
 Lido Aux: 5472165
 Operador: 149-15AAE EMANUEL DEPOSITI NELLO

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 End: RUA HADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: BQ63129 KM: 0
 OBS:VEICULO: FIAT UNO
 Extrato Sat: 742248

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
33,000	X 6,090	200,97
NOME: 36 BÉLO - 02 Frente: 121 DIEGO DA SILVA OLIVEIRA		
SOMATORIO: 200,97		
3 NOTAS: 200,97		
CONF. MP. 1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP. 163/2023		
ZERAOS AT 30/12/23		
Assinatura: _____		



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 08/02/2025

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: BQG-3129 – Fiat Uno – João Paulo

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
33	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
Valor total			



Assinatura

RUA POSTO KM 23 LTOA
 00620007000173
 AV H LIO OSSARI CAQUARA N.2495
 Embu das Artes-SP.
 Data: 10/02/2025 Hora: 17:35:23 Caixa: 12
 Cod Fax: 5475851
 Operador: 157-FELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLO ENGENHARIA LTOA
 CNPJ: 47690219000123
 FID: RUA HAROLDK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FRE3667 KM: 0
 DOS-VETULO: NISSAN VERSA GILBERTO DIAS
 Extrato Sat: 950308

ITEM (ÍNDICE)	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	VALOR ITEM
001 1	GASOLINA COMUM	29,690 X	6,090	180,81

BOMBA: 29 BICO: 02 Front: 001 FELIPE BARBOSA SANTOS
 SENATORIO: 180,81
 3 NOTAS: 180,81

CONF. MP. 1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP. 1.163/2023
 VENCIDOS AT: 31/12/23

Assinatura: GILBERTO DIAS



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 10/02/25

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: Versa Placa FRE3G67 - Gilberto Dias

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



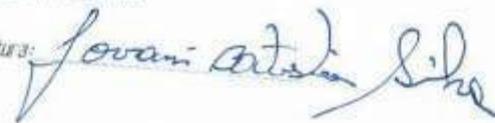
Assinatura

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 00522207000173
 RUA LUIZ OSSAIDU BARROSO N.2445
 Embu das Artes-SP
 Data: 13/02/2025 Hora: 08:47:13 Caixa: 11
 Con Aux: 5479988
 Operador: 4-MARCELO FRANCISCO GUEIRO

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 7421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: PAV HADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FEF6861 KM: 0
 OBS-VEICULO: HONDA FIT JOVANI
 Extrato Sat: 205083

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	25,330	6,090	157,30
SERVA: 01 BULLO: 02 Frent: 007 ADENIR APARECIDO MORAES					
SIGNATARIO: 157,30					
3 NOTAS: 157,30					

CONF. MP. 1.157/2003, MP. FED. P/ DIFESI E BRASIL/MP. 163/2023
 ZERAROS AT 31/12/23

Assinatura: 

 Shell Auto Posto Km 23 Ltda			
Autorização de Abastecimento			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo Placa: HONDA FIT FEF6A61 - JOVANI BATISTA DA SILVA			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			
ADMINISTRAÇÃO Gilberto Dias CNPJ: 47.698.219/0001-23 Assinatura			

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 CNPJ: 067000173
 AV H LUI OSSAMU DAIKUBARA N.2445
 Estrada das Artes-SP
 Data: 14/02/2025 Hora: 17:00:09 Caixa: 10
 Coo Aux: 5482369
 Operador: 157-FELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47698219000123
 END: RUA APDOLIX LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: F387655 RN: 0
 OBS-VEICULO: ONIX NATHAN RIBEIRO
 Extrato Sat: 745932

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	36,900	6,090	224,72
BUNDA: 29 BICO: 02 Frente: 097 RENILDO JERONIMO DA SILVA					
SUBTOTAL: 224,72					
3 NOTAS: 224,72					
(LIMF. TP. 1 15/7/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, NP1. 16/3/2023 ZERADOS AT 31/12/23					

Assinatura 

 Shell		Auto Posto Km 23 Ltda	
Autorização de Abastecimento			
Data: 14/02/25			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo ONIX Placa: FXX7G55 - NATHAN RIBEIRO			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			
 _____ Assinatura			

DATA POSTO em 23/1/2023
CNPJ: 06007000173
RUA LUIZ OSSARIO DRUMONDII, 2445
Cidade das Artes-SP
Data: 19/02/2025 Hora: 13:38:05 Caixa: 12
Coo. Aut: 5402091
Operador: 96-YSLAH APARECIDO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
Cliente: 2421 MULTIPLO ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 47690219000123
END: RUA HADDONK LOBO 578 Sao Paulo SP
Placa: EV29370 - KM: 0
RES-VEICULO: FIBO FIESTA MATHEUS BESSA DA SILVA
Extrato Sat: 952794

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VAL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
95,260	2,30	2190,68
TOTAL: 2190,68		

SERVICOS: 2,30
TOTAL: 2192,98

Valid. até: 31/12/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MPI. 16/3/2023
-REGRAS AT: 31/12/23

Assinatura: *MATHEUS BESSA DA SILVA*



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: _____

Empresa: **Múltipla Engenharia Ltda**

Veículo Placa: FORD FIESTA EVZ-9370 - MATHEUS BESSA

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
Valor total			



Assinatura

AUTO POSTO MT 23 LTDA
 1062880/000173
 AV H LEO ASSARI ENFERMIA N.2445
 ENDA DAS ARTES-SP
 Data: 20/02/2025 Hora: 14:16:00 Caixa: 11
 Coo Aux: 5505206
 Operador: 96-YSLRY APARECIDO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE LUBRIL
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA IPACONIX LDBO 576 Sao Paulo SP
 placa: FBE3067 KM: 0
 DES-VEICULO: NISSAN VERSA GILBERTO DIAS
 Extrato Ser: 205247

ITEM	CODIGO	DESCRITIVO DO PRODUTO	QUNTIDADE	VAL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	29,540	6,090	180,02
			02		
			23	0100	02
Frent: OMO UNILAS DA SILVA SANTOS					
SOMATORIO: 180,02					
3 NOTAS: 180,02					
INF. IP. 1.157/2023, IP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, IP. 163/2023 ZERADOS AT 30/12/23					
Assinatura: <u>GILBERTO DIAS</u>					



Shell
Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento
Data: 28/02/25
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda
veículo Placa: Versa Placa FRE3G67 - Gilberto Dias
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			


 Assinatura

NOTA POSTO KM 23 LTDA
 0262220/000173
 RUA N LIO (SOMO) DAIKORRA N.2915
 Estrada dos Artes SP
 Data: 20/02/2025 Hora: 06:51:31 Caixa: 12
 Cód. Fisco: 5504425
 Operador: 4-THIAGO FRANCISCO COELHO

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 VIA TUPA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA WILHELM LIEBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: H8A8694 KM: 0
 URS-VEICULO: JETTA PRETO
 Extrato Sat: 961792

ITEM	CODIGO	UNIDADE	VAL.	DESCRICAO DO PRODUTO	UNID. OR.	VALOR ITEM
001	1	GASEOLINA COMUM				
			41,224	3 6.000	251,03	
			QUANT: 25	UNID.: 02 Front: 120	FRONTAO DE ULTIMA GERACAO	
SOMATORIO:			251,03			
TOTAL:			251,03			

(DIF. MP. 1.157/2023, IMP. FEB. P/ DIESEL E GASEOLINA, MP. 1.057/2023)
 JERUSSAI 01 03/12/23
 Assinatura: *doãn edley*

ARBO POSTO KM 23 LTDA
 0052907000173
 AV LUIZ DESSANO DIKUNARI N.2495
 RUA das Artes-SP
 Data: 28/02/2025 Hora: 14:44:14 Caixa: 12
 Coo Aux: 5525340
 Operador: 96-YSLAN APARECIDO DOS SANTOS

SAUNDIA VDA DE LOPES
 Cliente: 2921 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47990219000123
 END: RUA MADRUGA LOBO 528 Sao Paulo SP
 Placa: FEF6961 KM: 0
 RES-VA-TIPLD: HONDA FIT JARAMI
 Extrato Sat: 962111

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VAL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	29,230	6,090	178,01
RABUN: 30 BUCH: 02 Front: 097 REHELD: JERONIMO DA SILVA					
SUBTOTAL: 178,01					
3 NOTAS: 178,01					

IMP. MP. 1.157/2023, IMP. FED. IV DIESEL E GASOLINA, MP. 1.063/2023
 23/0005 AT 31/12/23

Assinatura: *Jeronimista da Silva*

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 00629467000173
 RUA LUIZ CESAR DE OLIVEIRA N.2445
 FUND. DAS ARTES-SP
 DATA: 28/02/2025 Hora: 17:16:33 Caixa: 12
 Coo. Aux: 5505657
 Operador: 157-FELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47940219000123
 END: RUA ANDRÉ DE LIMA 578 São Paulo SP
 Placa: TLRSE10 - IVANILDO
 OBS: IVANILDO - IVANILDO DA SILVA
 Extrato Sat: 962248

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRICO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR ITEM
001	12,000	L	GASOLINA COMUM	6,090	73,08
DATA: 28/02/2025 Front: 00000000000000000000000000000000 SENATORIO: 73,08 3 NOTAS: 73,08					

CNPJ: 47940219000123, IMP. FED. PV DIESEL E GASOLINA, DPI. 163/2023
 CERRADO RJ 31/12/23

Assinatura: _____


Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

DATA: 28/02/25

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: HONDA TLR-5E10 - IVANILDO

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
Valor total			



 Assinatura

AUTO POSTO N. 3 LTOA
 0062880700017
 AV N LDO OSSAMO DARDUANA N.2445
 Cebu das Artes-SP
 Data: 28/02/2023 Hora: 17:23:46 Caixa: 10
 Coo Fica: 5505675
 Operador: 157-FELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTOA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA MADDOX LORO 578 Sao Paulo SP
 Placa: F287055 XN-0
 IRS-VEICULO: ERIX NATHAN FIDELRO
 Extrato Sat: 754283

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VLR. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
28,291	X 6,090	172,29
URBAN: 22 BICO - 02 Front: 026 EDSON CORREI CO DOS SANTOS		

SEMAFORO: 172,29
 3 NOTAS: 172,29
 LIMP. NP.1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA,MP.163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Restnatura: 



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 28/02/25

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo ONIX Placa: FXX7G55 - NATHAN RIBEIRO

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



Assinatura

FIAT POSTO KM 23 LTOA
0062807000173
AV H LTO ASSIM GALVÃO R.2445
Lado do Arco SP
Data: 28/02/2025 Hora: 20:29:43 Caixa: 10
Coo Flux: 5505901
Operador: 157-FELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTOA
CNPJ: 47600219000123
END: RUA HADDOX LEOB 578 Sao Paulo SP
Placa: EV29370 KM: 0
OBS-VEICULO: FIAT FESTA MATHEUS BESSA DA SILVA
Extrato Sat: 754449

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VL. UNITARIO	VALOR ITEM

001	1	GASOLINA COMUM
	39,091	8 6,090 238,06
BOMBA: 26 BICO: 02 Front: 076 EDIFRAN CLEMENTE APALUD		

SUMATORIO: 238,06

3 NOTAS: 238,06

CNF. NP-1.157/2023, DP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, NP1.183/2023
ZERRCOS AT 3/12/23

Assinatura: *MATHEUS BESSA*



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data:

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: FORD FIESTA EVZ-9370 - MATHEUS BESSA

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
Valor total			



Assinatura

AUTO POSTO KM 23 LTOM
 00628807000173
 AV H LEO OSSANI DATAVARA N.2445
 Entre dias 20/12/2025
 Data: 20/12/2025 Hora: 17:43:17 Caixa: 10
 Cao Bus: 5505712
 Operador: 157-FELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2921 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 07690219000123
 End: RUA ARDUCK LOBO 570 Sao Paulo SP
 Placa: FJT4503 - KM: 0
 OBS:VEICULO: RENAULT CLUZ FREDI ANDRADE
 Extrato Sat: 754305

ITEM	QUANTIDADE	CUBITO	DESCRICAO DO PRODUTO	VAL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1		GASOLINA COMUM		
	31,071	X 6,090			189,22
	REBOL: 26	BILCO: 02	Front: 097 RENOILDO JERONIMO DA SILVA		
SCRATORIO: 189,22					
3 NOTAS: 189,22					

INF. MP.1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, NPL.163/2023
 ZERADOS AT 30/12/23

Assinatura: *Felipe Costello*



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento
Data: 28/02/25
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda
Veículo: Renault Clio Placa FJT 4503 - FABIO ANDRADE
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



Assinatura

AUTO PISTO KM 23 LTDA
 UNP200700073
 AV H LUI ISIDORO DAVIDARA N.2495
 Estado das Artes-SP
 Data: 27/02/2025 Hora: 21:50:30 Caixa: 12
 Coo Aco: 5503999
 Operada: 36-UBER NEUTROS ANCEL.

SEBASTIAO VAO DE LUMUM
 Cliente: 2421 PRA TELA ENGENHARIA LTDA
 INP: 4705021000023
 END: PRA ARRODAX LINDO 578 Sao Paulo SP
 Placa: F701E23, KM: 0
 OBS:VEICULO: PAVAO BRANCO SAMUEL ELI
 Extrato Sat: 901625

ITEM	UNID	QNTD	VAL. UNITARIO	DESCRICAO DO PRODUTO	VALOR ITEM
001	J	3	105,22	GRASOLINA LUMUM	315,77
TOTAL: 315,77					
3. NOTAS: 315,77					

SUMATORIO: 315,77
 INP. MP. 1.157/2023, INP. FED. P/ DIESEL, F. GRASOLINA, MP. 163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura: Samuel A.

 Shell		Auto Posto Km 23 Ltda	
Autorização de Abastecimento			
Data: 27/02/25			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo Fiat uno way - PLACA ERJ9587- FABIANA DA SILVA			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			
 _____ Assinatura			

AUTO PÓSIO KM 23 LTDA
 0062880/000173
 AV H LTO OSVALDO GAIKURRA N.2495
 Embu das Artes-SP
 Data: 27/02/2025 Hora: 12:10:14 Caixa: 12
 Coo Aut: 5503168
 Operador: 95-YSLAB APARECIDO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 RUA TIPIA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDOCK LORO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FBE3067 KM- 0
 IDS-GALAO VEICULO: NISSAN VERSA GILBERTO DOS
 Extrato Sat: 961337

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRICAO DO PRODUTO	VALOR ITEM
001	1	GRASO LITR (OPUM		
			30,76L X 6,090	65,53
LARGA: 20 BICO: 03 Frente: 014 JULO VICTOR OLIVEIRA GOMES				

SUBTOTAL: 65,53
 3 NOTAS: 65,53

IINF. MP. 1.157/2023, IINF. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP. 163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura: *Gabriel*



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 26/02/2025

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: GALÃO – FRE3G67

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
500	Oleo diesel		
Valor total			

ADMINISTRAÇÃO
 Gilberto Dias
 CNPJ: 17.690.219/0001-28

Assinatura

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 00620007000173
 AV H LTO OSSANI DALLARA N.2445
 Eixo das Artes-SP
 Data: 27/02/2025 Hora: 12:09:19 Caixa: 12
 Coo Aux: 5503167
 Operador: 96-YSLAN APARECIDO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 (Cliente: 242) MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47698219000123
 END: RUA HADDLEY LORO 578 Sao Paulo SP
 Placa: DMD-6J5 AN: 0
 IRS-VEICULO: LONSA
 Extrato Sat: 961336

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRICAO DO PRODUTO	VALOR ITEM
001	39,400	X	GASOLINA COMUM	240,43

DATA: 20/02/2025 13:01:04 Print: 014 JOAO VICTOR OLIVEIRA GOMES

SOMATORIO: 240,43
 J NOTAS: 240,43

VNF: NP.L.15/12/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, NP.L.163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura: *Gabriel*



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento			
27/2/2025			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo Placa: DMD-6J45 Corsa Prata - Gabriel Ribeiro			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
Valor total			

ADMINISTRAÇÃO
 Gilberto Dias
 CNPJ: 47.690.419/0001-25
 Assinatura

AUTO PESTO KM 23 LTDA
 CNPJ: 08.000.000/173
 Av. H. L. DO ASSUNTO DANTONIANO N. 2442
 Lapa dos Artes - SP
 Data: 24/05/2025 Hora: 09:09:03 Caixa: 12
 Con Auto: 54976/2
 Operador: 4 - MARCELO FRANCISCO COELHO

SEGURO VIO DE CUBAN
 Cliente: 2421 MULTIPLO ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 Av. JOSE HENRIQUE LOBO 570 Sao Paulo SP
 Placa: FHE3667 KM: 0
 DES-VALERIO- NISSAN VERSA GILBERTO DIAS
 Extrato Set: 958295

ITEM	QUANTIDADE	VAL. UNICADO	DESCRICAO DO PRODUTO	VALOR ITEM
001	1	121,80	GASTO DIA CUBAN	121,80

TOTAL: 29 8100- 02 Frente: 109 RICARDO GOMES SARAES
 VALOR: 121,80
 DÍGITOS: 121,80

CUP. IP. 1 15/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, DPL. 163/2023;
 ZERAROS AT 31/12/23

Assinatura: *GILBERTO DIAS*



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 24/02/2025

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: GALÃO – FRE3G67

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
500	Oleo diesel		

Valor total

ADMINISTRAÇÃO

Gilberto Dias

CNPJ: 47.590.219/0001-23

Assinatura

AUTO POSTO EM 23 LTDA
 000000000173
 AV N LDO USSARO DAQUARA N.2445
 Fato das Artes-SP
 Data: 25/02/2025 Hora: 17:05:50 Caixa: 10
 Coo Aux: 5500130
 Operador: 36-WAGNER NEDEIROS MARCEL

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTILA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 40690219000123
 END: RUA APDODIX LORO 578 Sao Paulo SP
 Placa: E307890 KM: 0
 OBS-VEICULO: JHC J3
 Extrato Sat: 752306

ITEM (DIGI)	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VALOR ITEM
001 J	GASOLINA COMUM	35,901	6,090	219,12
BANCA: 29 BICO: 02 Frente: 097 RENILDO JERONIMO DA SILVA				
SERVITORIO: 219,12				
3 NOTAS: 219,12				
TIP. MP 3.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP 3.63/2023				
ZERADOS AT 21/12/23				
Assinatura: <i>Rayna Rocha</i>				



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 25/02/2025

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo JAC J3 placa EWO7B98 - TAYNA ROCHA

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



Assinatura

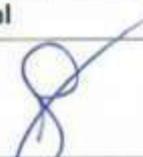
AUTO POSTO KM 23 LTDA
 00620907000173
 AV N LIO OSSANO BRUNO N.2445
 Estrada das Artes SP
 Data: 25/02/2025 Hora: 14:40:05 Caixa: 30
 Coo Aux: 5899934
 Operador: 96-YSLAN APARECIDO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2921 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47900219000123
 END: RUA HADDOCK LOBO 570 Sao Paulo SP
 Placa: TJI 5D72 KM: 0
 OBS-VEICULO: POLO PRATA
 Extrato Set: 752331

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VAL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
44,200	6,090	269,18
LITROS: 29 BICO: 02 Front: DMO WALLAS DA SILVA SANTOS		
SOMATORIO: 269,18		
3 NOTAS: 269,18		
CONF: RP.L.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP. 163/2023		
ZERADOS AT 31/12/23		
Assinatura: 		



Shell Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento			
Data:			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo Placa: POLO – TJI-5D72 - ELIAS MARTINS			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
Valor total			
 _____ Assinatura			

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 03629807000173
 BR H LUI OSSARIO GALVASSO N.2445
 Fátima das Artes-SP
 Data: 26/12/2023 Hora: 17:20:57 Caixa: 12
 Coo An: 5501815
 Operador: 157-FELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SIGANDA VIA DE COPUM
 Cliente: 2921 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47600219000123
 End: RUA WADDECK LOBO 520 Sao Paulo SP
 Placa: 0808379 KM: 0
 RES-MOTOR: LEONARDO GAL.
 Extrato Sat: 900791

ITEM (UNID)	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VAL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	GASOLINA COPUM	42,470	X 6,090	258,64
BOMBA: 26 BICO: 02 Frente: 097 RENILDO JERONIMI DA SILVA				
SUBTOTAL: 258,64				
3 NOTAS: 258,64				

CNPJ: 09.1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP1.163/2023
 ZERADOS AT 30/12/23

Assinatura: 



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 26/02/2025

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo: WV GOL PRETO PLACA OND-8379 LEONARDO

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		

Valor: R\$ 100,00

ADMINISTRAÇÃO

Gilberto Dias

CNPJ: 47.690.219/0001-23



Assinatura

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2025 às 15:57, sob o número WJMJ25412927955. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1034173-53.2025.8.26.0100 e código aAtY96bb.

ROTEIRO POSTO Nº 23 LIDR
 00620807000173
 AV H LID OSSANI DALKARA N.2445
 Embu das Artes-SP
 Data: 10/02/2025 Hora: 17:00:45 Caixa: 10
 Coo. Aut: 588805
 Operador: JG-VAGNER MEDEIROS MACIEL

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 7821 MULTIPLO ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 End: RUA HADECK LORO 570 Sao Paulo-SP
 Placa: EMB07898 KM: 0
 IBS-VEICULO: JVC JJ
 Extrato Sat: 748391

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	37,771	6,090	230,02

VLR: 230,02
 VALOR: 230,02
 VALOR: 230,02
 VALOR: 230,02
 VALOR: 230,02

(IMP. TP. 1 157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP. 163/2023)
 ZEROOS AT 31/12/23

Assinatura *Clayna Rosta*



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 18/02/2025

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo: JAC J3 placa EWO7B98 - TAYNA ROCHA

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



Assinatura

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 0062007000173
 AV H LUISSIANI DINDUKARR N.2445
 Estrada das Artes-SP
 Data: 20/02/2025 Hora: 11:07:29 Caixa: 12
 Loo Bus: 5921445
 Operador: 96-YSLIAN APARECIDO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE LUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HADDOCK LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FRE3067 RTI-0
 OBS-VEICULO: NESSARI VERSA GILBERTO DIAS
 Extrato Sat: 956637

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VAL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	31,171	5,090	159,83
COMB: 26 BTL: 02 Front: 121 DIEGO DA SILVA OLIVEIRA					

SOMATORIO: 159,83
 3 MILAS: 159,83

CONF. MP L. 157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP L. 163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23

Assinatura: GILBERTO DIAS



Shell Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 20/02/25

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: Versa Placa FRE3G67 - Gilberto Dias

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		

ADMINISTRAÇÃO
 Gilberto Dias
 CNPJ: 47.698.219/0001-23

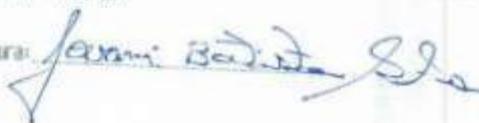


Assinatura

AUTO PESTO 80L 23 LITRA
 (0620107000173)
 AV H LEO DESSANI INDUSTRIAL N.2445
 Embu das Artes-SP
 Data: 21/02/2025 Hora: 11:50:16 Caixa: 10
 Coo Rec: 5493334
 Operador: 96-YULAI APARECIDO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 4790219000123
 END: RUA HRODOK LDBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FEF6661-KM: 0
 OBS-VEICULO: HONDA FIT JOVANI
 Extrato Sat: 750021

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO
QUANTIDADE	VAL. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM
29,180	6,090	177,71

BOMBA: 24 BICO: 02 Front: 067 LEONARDO AUGUSTO LOUREN O SILVA
 SIGNATORIO: 177,71
 3 NOTAS: 177,71
 CONF. MP. 1.157/2023, IMP. FTD. P/ DIESEL E GASOLINA, MP. 163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23
 Assinatura: 



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: HONDA FIT FEF6A61 - JOVANI BATISTA DA SILVA

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



Assinatura

AUTO PUESTO Nº 23 6204
 00520807000173
 RUA N LUIZ OSSARIO DA SILVA N. 2445
 ENDA DAS ARTES-SP
 Data: 22/02/2025 Hora: 07:08:42 Caixa: 12
 Coo Aux: 5499631
 Operador: 149 ISMIL EMANUEL DEPONTI FELI

SEGURO VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HENRIQUE LUIZ 578 Sao Paulo SP
 Placa: F029320 KM: 1
 RAS-MICRO: FORD FIESTA PATHEUS BESSA DA SILVA
 Extrato Set: 957861

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VER.	UNIDARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA (ETANOL)	39,431	X	6,090	240,13
QUANT: 26 BICO: 02 Front: 014 JOAO VICTOR OLIVEIRA GOMES						
SUBTOTAL: 240,13						
3 NOTAS: 240,13						
CNH: MP.1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, MP.163/2023 VENCIDOS AT 31/12/23						
Assinatura: <i>MARCELO BESSA</i>						



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data:

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: FORD FIESTA EVZ-9370 - MATHEUS BESSA

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
Valor total			



Assinatura

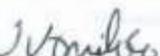
AUTO POSTO KM 23 LTDA
 0062907000173
 Av. H. LUISSANI DALL'AGRA N.2045
 Estrada dos Artes-SP
 Data: 17/02/2025 Hora: 10:22:18 Caixa: 12
 Cop. Rec: 5487130
 Operador: 157-FELIPE COSTELLO DOS SANTOS

SEGURANÇA VIA DE LUPEN
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47940219000123
 End: RUA BRACONX LOTE 570 São Paulo SP
 Placa: TEASE10 KM-0
 (DS: INVALIDO PARA HA AUTORIZACAO ERROVA VEICULO- INVALIDO DA SE
 LVA
 Extrato Sat: 954867

ITEM	QUANTIDADE	DESCRICAO DO PRODUTO	VR. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM		
		11,311 X 6,090	68,88	
		NUMERO: 30 RODO: 02 Front: 159 EVERTON FILIPE LIMA PEREIRA		

SUBTOTAL: 68,88
 3 NOTAS: 68,88

(IMP. PP.1.15/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA,IMP.163/2023
 ZERAROS AT 31/12/23

Assinatura: 

 **Shell** Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

DATA: 17/02/25

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: HONDA FAN GIQ6H97 - IVANILDO

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
Valor total			

[Assinatura]

Assinatura

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 0028807000173
 AV H LIO CESARO DRIZIUBA N.2445
 Lado das Artes-SP
 Data: 17/02/2025 Hora: 12:05:30 Caixa: 12
 Coo Aut: 5400041
 Operador: 96-YSLAN APARECIDO DOS SANTOS

SEGUNDA VIA DE LUBRIL
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47900219000123
 END: RUA HARDA X LOBO 570 São Paulo-SP
 Placa: EX0898 KM: 0
 OBS-VEICULO: BTRU WREGLINKELDS
 Extrato Sat: 954706

ITEM	CODIGO	DESCRICO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VR. UNITARIO	VALOR ITEM
001	1	GRASOLINA COMUM	15,000	X 6,090	91,35

OBRA: 30 RUCO: 02 Fvnt: 067 LEONARDO AUGUSTO LOUREN O SELVAR

SUBTOTAL: 91,35

TOTAL: 91,35

CNF. Nº: 1 157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, Nº: 1.063/2023
 VIGENCIA AT 31/12/23

Assinatura: *[Assinatura]*



Shell

Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

Data: 17/02/2025

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo: VW PARATI Placa: CRCOH98 - JAIRO VASCONCELOS

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
15	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			



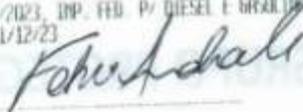
Assinatura

AUTO POSTO KM 23 LTDA
 06620007000173
 RUA H LIO OSSANO ORDUUBA N. 2445
 Ubatuba das Artes-SP
 Data: 20/02/2025 Hora: 17:46:47 Caixa: 12
 Coo. Bus: 5491955
 Operador: 36-VALDIR NEDETIROS NACIEL

SEGUNDA VIA DE CUPOM
 Cliente: 2421 MULTIPLA ENGENHARIA LTDA
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA HAROLDY LOBO 578 Sao Paulo SP
 Placa: FJ14903 KM: 0
 OBS:VEICULO: RENAULT LLIO FABIO ANDRADE
 Extrato Sat: 956810

ITEM	CODIGO	DESCRICAO DO PRODUTO	QUANTIDADE	Vlr. Unitário	VALOR ITEM
001	1	GASOLINA COMUM	35,160	6,6790	232,39
BOMBA: 20 BICO: 03 Frente: 129 GENIVALDO TEIXEIRA BORGES					
SOMATORIO: 232,39					
3 BOMBA: 232,39					

VIG. OP. 1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GRAXIA Nº 1.163/2023
 ZERADOS AT 31/12/23


 Assinatura:

 Shell		Auto Posto Km 23 Ltda	
Autorização de Abastecimento			
Data: 20/02/25			
Empresa: Múltipla Engenharia Ltda			
Veículo Renault Clio Placa FJT 4503 - FABIO ANDRADE			
Obra: 245/246 Res. Chico Mendes			
Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
	Oleo diesel S10		
Valor total			
			
_____ Assinatura			

AUTO POSTO 877 73 100
 00020027000423
 Nº N.º 100 DISTRITO DAQUILARA N.2445
 Emitido das 17:05:59
 Data: 16/02/2025 Hora: 17:02:11 Caixa: 10
 Cód. Aut: 9403601
 Nome: 30 WENER MEDEIROS MARCEL

SEBASTIAO VIA DE LOPES
 Cliente: 2521 MULTIPLO ENGENHARIA Lda
 CNPJ: 47690219000123
 END: RUA MAGALHAES LOPES 578 Sao Paulo SP
 Placa: LJE 5072 RN: 0
 OBS-VEICULO: PULO PRATA
 Extrato Sat: 740309

ITEM	CODIGO	QUANTIDADE	VAL. UNITARIO	DESCRITIVO DO PRODUTO	VALOR ITEM
001	1	43,720	5,600	GASOLINA COMUM	266,25
		23,800	02	FRONT: 150 FANTOM FILIPE LIMA PEREIRA	

SUBTOTAL: 266,25
 3 NOTAS: 266,25
 CONF. Nº 1.157/2023, IMP. FED. P/ DIESEL E GASOLINA, Nº 1.163/2023
 DEBIDOS AT 31/12/23

Assinatura: *Euler Medeiros*



Shell Auto Posto Km 23 Ltda

Autorização de Abastecimento

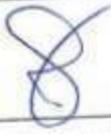
Data:

Empresa: Múltipla Engenharia Ltda

Veículo Placa: POLO – TJI-5D72 - ELIAS MARTINS

Obra: 245/246 Res. Chico Mendes

Qtde	Discriminação	Vr Unitário	Total
	Gasolina comum		
	Gasolina aditivada		
	Etanol hidratado		
Valor total			


 Assinatura

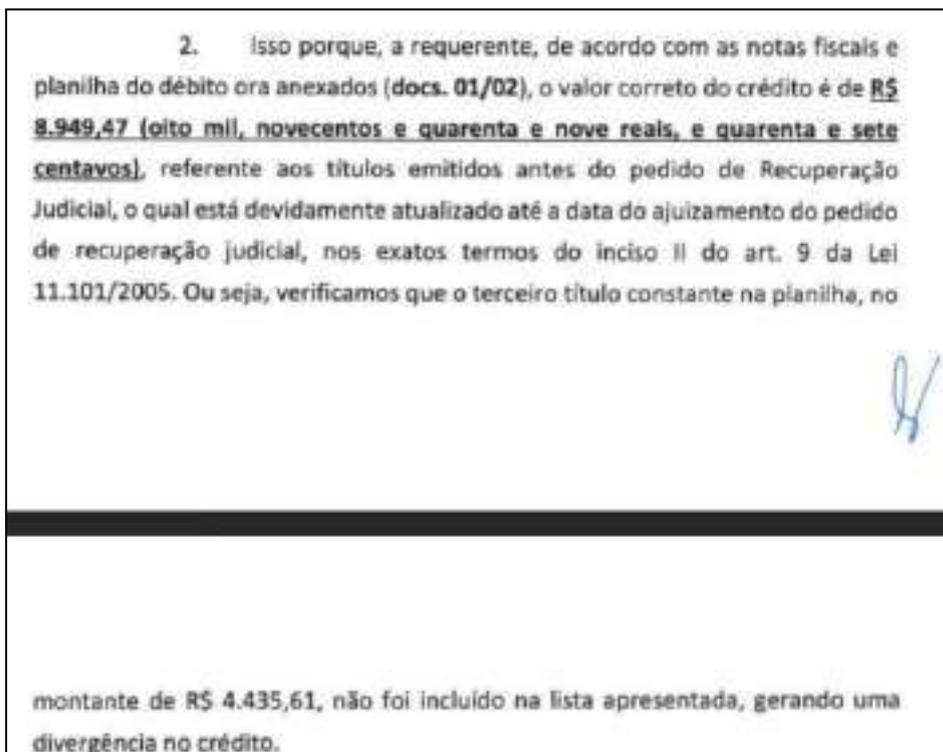
(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pela Credora)

8. Deste modo, considerando que houve a apresentação das Notas Fiscais pleiteadas, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - **Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que***

reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”²(grifo nosso).

9. Em prosseguimento, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora apresentou resumo dos débitos contendo o valor da dívida, onde perfaz a monta de R\$ 8.949,47 (oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), alegando encontra-se atualizadoa até a data do pedido de RJ, portanto, em consonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR. Confira-se:



(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pela Credora)

² TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

10. Porém, em razão da ausência de cálculo apresentado, a Administradora Judicial procedeu à verificação do valor relativo aos lastros concursais, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (17.03.2025), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17/03/2025				
Termo Final Mora	17/03/2025				
Atualização	TJSP SELIC				
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025					R\$ 8.976,28
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
388415	20/02/2025	20/02/2025	R\$ 2.268,23	0,813634%	R\$ 2.286,69
389338	05/03/2025	05/03/2025	R\$ 2.245,63	0,372076%	R\$ 2.253,99
390576	17/03/2025	17/03/2025	R\$ 4.435,61	0,000000%	R\$ 4.435,61

11. Neste particular, urge mencionar que, em razão da ausência de previsão acerca do índice de atualização nas faturas e tendo em vista que a Credora já encontrava-se arrolada na relação de credores, a Administradora Judicial procedeu a elaboração dos cálculos, utilizando como índice a “*Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo*”, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum*. Assim, em que pese a previsão de aplicação de juros de mora, ressalta-se que o referido índice utilizado pelo TJSP trata-se da “*Selic*”, nos termos da Lei 14.905/2024, a qual já engloba a incidência de juros, não havendo o que se falar em nova aplicação.

12. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos).***

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido apresentado para **retificar** o crédito em favor da empresa credora, Auto Posto KM 23 Ltda., para passar a constar na relação creditícia pelo montante de **R\$ 8.976,28** (oito mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Auto Posto KM 23 Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 8.976,28

Empresa Devedora: Múltipla Engenharia Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC n.º 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Mega Reforça Fundações e Comércio de Pré-Moldados Ltda.
CPF/CNPJ	29.320.667/0001-53
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 489.688,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 575.798,00	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais n.ºs 996, 1021, 995, 1050, 1034, 1017 e 1006
iii	Planilha do débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, pela empresa credora, Mega Reforça Fundações e Comércio de Pré-Moldados Ltda., a qual pleiteia pela retificação de seu crédito na relação creditícia das devedoras para que passe a constar pelo montante total de R\$ 575.798,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais).

2. Aduz a empresa Credora que o seu crédito advém de Notas Fiscais emitidas, referente à prestação de serviços de engenharia à Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

NFs	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada?	Natureza
996	03/12/2024	23/12/2024	R\$ 47.024,00	Não	Concursal
1021	28/01/2025	27/02/2025	R\$ 81.068,00	Não	Concursal
995	03/12/2024	23/12/2024	R\$ 95.764,00	Não	Concursal
1050	03/04/2025	21/11/2024	R\$ 89.462,00	Não	Extraconcursal
1034	28/02/2025	20/03/2025	R\$ 85.492,00	Não	Concursal
1017	13/01/2025	29/01/2025	R\$ 152.126,00	Não	Concursal
1006	18/12/2024	06/01/2025	R\$ 74.025,26	Não	Concursal
Total			R\$ 624.961,26		

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, a emissão da Nota Fiscal N.º 1050 se deu em data posterior à distribuição da Recuperação Judicial, demonstrando a **extraconcursalidade** deste crédito, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, da LFR.

4. Por outro lado, a respeito das demais notas, as emissões ocorreram em datas anteriores à distribuição da Recuperação Judicial, assim como as respectivas prestações de serviço, demonstrando a **concursalidade** desses créditos.

5. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 489.688,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais) na classe IV (dos créditos de ME/EPP).

6. Ressalte-se que a credora pleiteia, de forma exclusiva, a retificação do crédito para valor de R\$ 575.798,00, correspondente às notas fiscais n.º 996, 1021, 995, 1050, 1034, 1017

e 1006. Diante disso, esta Administradora Judicial compreende que houve concordância tácita quanto aos valores atribuídos às demais notas fiscais relacionadas (NF n.º 984).

7. Pois bem. Ao analisar os documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial pode constatar que as notas fiscais apresentadas não possuem assinaturas/aceite das Recuperandas. No entanto, a Credora apresentou cópia dos respectivos títulos, os quais em sua maioria coincidem com aqueles inicialmente apontados pela devedora, veja-se:

NFES. 1021 ←	28/02/2025	R\$	81.068,00
NFES. 984	17/03/2025	R\$	44.000,00
NFES. 995 ←	17/03/2025	R\$	29.000,00
NFES. 995	15/04/2025	R\$	66.764,00
NFES. 996 ←	15/04/2025	R\$	5.236,00
NFES. 996	15/05/2025	R\$	41.788,00
NFES. 1006 ←	15/05/2025	R\$	30.212,00
NFES. 1006	16/06/2025	R\$	40.112,00
NFES. 1017 ←	16/06/2025	R\$	31.888,00
NFES. 1017	15/07/2025	R\$	72.000,00
NFES. 1017	15/08/2025	R\$	47.620,00

(Trecho extraído da fl. 862 dos autos principais)

8. Deste modo, considerando que houve apresentação das Notas Fiscais pleiteadas - que a despeito de ausência de aceite, consistem naquelas informadas pelas devedoras -, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - **Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as***

partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.
¹(grifo nosso).

9. Em prosseguimento, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora apresentou resumo dos débitos contendo o valor da dívida, onde perfaz a monta de R\$ 575.798,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais), sem atualizações, portanto, em dissonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR. Confira-se:

Mega Reforça									
Listagens de Receitas									
Parâmetros: Tipo Data: Vencimento, Data Inicial: 01/01/2024, Data Final: 31/12/2025, Origem: Multipla Engenharia Ltda., Situação: Aberto									
Origem	Situação	Nota	Referente	Valor Liq.	Valor Bruto	Parc	Valor	Data	Fonte Pag.
Multipla Engenharia	Aberto	953	Serviço prestado	95.764,00	95.764,00	1/1	95.764,00	23/12/2024	Banco Itau
Multipla Engenharia	Aberto	956	Serviço prestado	47.024,00	47.024,00	1/1	47.024,00	23/12/2024	Banco Itau
Multipla Engenharia	Aberto	1050	Serviço prestado	89.462,00	89.462,00	2/2	44.000,00	30/12/2024	Banco Itau
Multipla Engenharia	Aberto	1006	Serviços prestados	70.324,00	74.025,26	1/1	70.324,00	06/01/2025	Banco Itau
Multipla Engenharia	Aberto	1017	Serviço prestado	152.126,00	152.126,00	1/1	152.126,00	29/01/2025	Banco Itau
Multipla Engenharia	Aberto	1021	Serviço prestado	81.068,00	81.068,00	1/1	81.068,00	27/02/2025	Banco Itau
Multipla Engenharia	Aberto	1034	Serviço prestado	85.492,00	85.492,00	1/1	85.492,00	20/03/2025	Banco Itau
							575.798,00		

(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pela Credora)

10. Desta feita, objetivando a escorreita análise dos valores devidos e inclusão nos moldes previstos na LFR, a Administradora Judicial procedeu à verificação do valor relativo aos lastros concursais, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a

¹ TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17/03/2025			
Atualização	TJSP SELIC			
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025				R\$ 544.015,50
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
996	23/12/2024	R\$ 47.024,00	2,791190%	R\$ 48.336,53
1021	27/02/2025	R\$ 81.068,00	0,566817%	R\$ 81.527,51
995	23/12/2024	R\$ 95.764,00	2,791190%	R\$ 98.436,96
1034	20/03/2025	R\$ 85.492,00	-0,092803%	R\$ 85.412,66
1017	29/01/2025	R\$ 152.126,00	1,585679%	R\$ 154.538,23
1006	06/01/2025	R\$ 74.025,26	2,348335%	R\$ 75.763,62

Valor apurado	Valor incluído na primeira relação - ref. aceitação tácita NF 984	Total retificação
R\$ 544.015,50	R\$ 44.000,00	R\$ 588.015,50

11. Efetivados os cálculos, urge mencionar que, em razão da ausência de previsão acerca do índice de atualização nas faturas e tendo em vista que a Credora já encontrava-se arrolada na relação de credores, a Administradora Judicial procedeu a elaboração dos cálculos, utilizando como índice a “*Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo*”, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum*. Assim, em que pese a previsão de aplicação de juros de mora, ressalta-se que o referido índice utilizado pelo TJSP trata-se da “*Selic*”, nos termos da Lei 14.905/2024.

12. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – o valor

do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos).

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido apresentado para **retificar** o crédito em favor da empresa credora, Mega Reforça e Comércio de Pré-Moldados Ltda., para passar a constar na relação creditícia pelo montante de R\$ 588.015,50 (quinhentos e oitenta e oito mil, quinze reais e cinquenta centavos), na classe quirografário.

Titular do Crédito: Mega Reforça e Comércio de Pré-Moldados Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 588.015,50

Empresa Devedora: Múltipla Engenharia Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC n.º 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Proconsult Multimidia Ltda
CPF/CNPJ	12.326.798/0001-45
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 18.691,69	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 22.304,19	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito via e-mail

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Proconsult Multimidia Ltda., por meio do qual pugna pela retificação de créditos na relação

creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 22.304,19 (vinte e dois mil, trezentos e quatro reais e dezenove centavos).

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 18.691,69, restou pendente de habilitação o valor advindo da Nota Fiscal de nº 633 no total de R\$ 3.612,50.

3. Ao iniciar a análise da divergência de crédito apresentada, a Administradora Judicial constatou que o valor de R\$ 3.612,50, oriundo da Nota Fiscal nº 633, já se encontrava regularmente arrolado na relação de credores da Recuperanda. Contudo, tal crédito está vinculado à empresa **Proconsult Total Doc Mídias Digitais Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 46.641.787/0001-71, ou seja, empresa diversa da requerida.

4. Diante disso, em 15.05.2025, esta Administradora Judicial encaminhou e-mail à empresa Credora, esclarecendo a situação e solicitando manifestação, conforme transcrição a seguir:



(Trecho extraído do e-mail enviados ao Credor em 15.05.2025)

VALSPLA INGENHARIA LTDA	PROCONSULT TOTAL DOC MÍDIAS DIGITAIS LTDA.	01/12/2024	R\$ 3.612,50
-------------------------	--	------------	--------------

NFES. 633	01/12/2024	R\$	3.612,50
-----------	------------	-----	----------

(Trecho extraído da fl. 880 dos autos principais)

5. Contudo, até a data da apresentação do presente relatório, não houve qualquer devolutiva por parte da Credora.
6. Sendo assim, considerando a ilegitimidade da credora em pleitear direito alheio em nome próprio, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil, segundo o qual *"ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico"*, verifica-se que não há respaldo legal para a pretensão de retificação de crédito com base em título pertencente a pessoa jurídica diversa.
7. Ressalta-se ainda, que o crédito postulado configura direito patrimonial disponível do credor, de modo que, **não cabe à empresa Proconsult Multimídia Ltda. pleitear a habilitação de valor pertencente à empresa Proconsult Total Doc Mídias Digitais Ltda.**, cujos dados cadastrais, inclusive o CNPJ foram corretamente utilizados na relação de credores já apresentada.
8. Diante disso, considerando que o valor de R\$ 3.612,50, oriundo da Nota Fiscal nº 633, já se encontra devidamente arrolado na relação de credores em favor da empresa Proconsult Total Doc Mídias Digitais Ltda., legítima titular do crédito, e que os valores indicados não podem ser somados para fins de apuração do crédito na Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial opina pela rejeição do presente pedido de divergência de crédito.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de divergência de crédito em favor da Proconsult Multimídia Ltda., devendo ser mantido o valor já arrolado e comprovado na relação creditícia pelas devedoras.

Titular do Crédito: Proconsult Multimídia Ltda.

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC nº 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	JESSICA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS 40906033829
CPF/CNPJ	46.283.337/0001-54
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 28.705,67	ME/EPP

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 27.241,65	ME/EPP

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Faturas n.ºs 506, 507, 508, 510, 511, 513, 514, 515, 517, 518, 523, 524, 528, 527 e 111
iii	Planilha do débito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, pela empresa credora, Jessica De Fatima Alves Dos Santos 40906033829, a qual pleiteia pela retificação de seu crédito na relação creditícia das devedoras para que passe a constar pelo montante de R\$ 27.241,65 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

2. Aduz a empresa Credora que o seu crédito advém das Faturas emitidas, referente ao fornecimento de materiais à Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

Faturas	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada?	Natureza
506	14/10/2024	30/10/2024	R\$ 3.079,34	Não	Concursal
507	14/10/2024	30/10/2024	R\$ 1.015,00	Não	Concursal
508	14/10/2024	30/10/2024	R\$ 1.430,00	Não	Concursal
510	14/11/2024	30/11/2024	R\$ 2.090,00	Não	Concursal
511	14/11/2024	30/11/2024	R\$ 2.545,00	Não	Concursal
513	05/12/2024	30/12/2024	R\$ 2.240,00	Não	Concursal
514	05/12/2024	30/12/2024	R\$ 1.015,00	Não	Concursal
515	05/12/2024	30/12/2024	R\$ 1.163,33	Não	Concursal
517	10/01/2025	30/01/2025	R\$ 1.570,00	Não	Concursal
518	10/01/2025	30/01/2025	R\$ 1.015,00	Não	Concursal
523	10/02/2025	28/02/2025	R\$ 1.840,00	Não	Concursal
524	10/02/2025	28/02/2025	R\$ 1.058,66	Não	Concursal
528	10/03/2025	31/03/2025	R\$ 4.110,32	Não	Concursal
527	10/03/2025	31/03/2025	R\$ 1.020,00	Não	Concursal
111	05/12/2024	30/12/2024	R\$ 1.120,00	Não	Concursal
Total			R\$ 26.311,65		

3. Nesse diapasão, tendo em vista que as Faturas que embasam o pedido de habilitação de crédito foram todas emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido da recuperação judicial (**17.03.2025**), resta evidenciado que o crédito em testilha é concursal em sua integralidade, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “*caput*” da LFR.

4. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 28.705,67 (vinte e oito mil, setecentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) na classe IV (dos créditos de ME/EPP).

5. Ressalte-se que a credora pleiteia, de forma exclusiva, a inclusão do valor de R\$ 27.241,65, correspondente às faturas de n^{os} 506, 507, 508, 510, 511, 513, 514, 515, 517, 518, 523, 524, **528, 527** e **111**. Diante disso, esta Administradora Judicial compreende que houve concordância tácita quanto aos valores atribuídos às demais faturas relacionadas (n.º 519).

6. Pois bem. Ao analisar os documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial pode constatar que as faturas apresentadas não possuem assinaturas/aceite das Recuperandas. No entanto, a Credora apresentou cópia dos respectivos títulos, os quais em sua maioria coincidem com aqueles inicialmente apontados pela devedora, veja-se:

<u>FAT. 507</u>	30/10/2024	R\$	1.015,00
<u>FAT. 506</u>	30/10/2024	R\$	3.079,34
<u>FAT. 508</u>	30/10/2024	R\$	1.430,00
<u>FAT. 510</u>	30/11/2024	R\$	2.090,00
<u>FAT. 511</u>	30/11/2024	R\$	2.545,00
<u>FAT. 513</u>	30/12/2024	R\$	2.240,00
<u>FAT. 514</u>	30/12/2024	R\$	1.015,00
<u>FAT. 518</u>	30/01/2025	R\$	1.015,00
FAT. 519	30/01/2025	R\$	1.030,00
<u>FAT. 515</u>	30/01/2025	R\$	1.163,33
<u>FAT. 517</u>	05/02/2025	R\$	1.570,00
<u>FAT. 523</u>	28/02/2025	R\$	1.840,00
<u>FAT. 524</u>	28/02/2025	R\$	1.058,66

(Trecho extraído da fl. 923 dos autos principais)

7. Deste modo, considerando que houve apresentação das Faturas pleiteadas - que a despeito de ausência de aceite, consistem naquelas informadas pelas devedoras -, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das

recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”¹(grifo nosso).

8. Em prosseguimento, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora apresentou resumo dos débitos contendo o valor da dívida, onde perfaz a monta de R\$ 27.241,65 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), sem atualizações, portanto, em dissonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR. Confira-se:

¹ TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

CNPJ 46.283.337/0001-54					
FATURA	OBRA	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR	VENCIMENTO
506	PAULISTANO	01/09/2024	16/09/2024	R\$ 3.079,34	30/10/2024
507	WANEL - SUL	01/09/2024	30/09/2024	R\$ 1.015,00	30/10/2024
508	WANEL - NORTE	01/09/2024	30/09/2024	R\$ 1.430,00	30/10/2024
510	PAULISTANO	01/10/2024	31/10/2024	R\$ 2.090,00	30/11/2024
511	WANEL	01/10/2024	31/10/2024	R\$ 2.445,00	30/11/2024
513	PAULISTANO	01/11/2024	30/11/2024	R\$ 2.240,00	30/12/2024
514	WANEL - SUL	01/11/2024	30/11/2024	R\$ 1.015,00	30/12/2024
515	WANEL - NORTE	01/11/2024	10/11/2024	R\$ 1.163,33	30/12/2024
517	PAULISTANO	01/12/2024	31/12/2024	R\$ 1.570,00	30/01/2025
518	WANEL	01/12/2024	31/12/2024	R\$ 2.045,00	30/01/2025
523	PAULISTANO	01/01/2025	20/01/2025	R\$ 1.840,00	28/02/2025
524	WANEL	01/01/2025	08/01/2025	R\$ 1.058,66	28/02/2025
528	WANEL	01/02/2025	28/02/2025	R\$ 4.110,32	31/03/2025
527	WANEL	01/02/2025	28/02/2025	R\$ 1.020,00	31/03/2025
				R\$ 26.121,65	
CNPJ 51.275.336/0001-06					
FATURA	OBRA	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR	VENCIMENTO
111	VISTA TROPICAL	01/11/2024	30/11/2024	R\$ 1.120,00	30/12/2024

(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pela Credora)

9. Desta feita, objetivando a escorreita análise dos valores devidos e inclusão nos moldes previstos na LFR, a Administradora Judicial procedeu à verificação do valor relativo aos lastros concursais, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (17.03.2025), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17/03/2025				
Atualização	TJSP SELIC				
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025					R\$ 26.890,22
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
506	30/10/2024	30/10/2024	R\$ 3.079,34	4,352413%	R\$ 3.213,37
507	30/10/2024	30/10/2024	R\$ 1.015,00	4,352413%	R\$ 1.059,18
508	30/10/2024	30/10/2024	R\$ 1.430,00	4,352413%	R\$ 1.492,24
510	30/11/2024	30/11/2024	R\$ 2.090,00	3,496987%	R\$ 2.163,09
511	30/11/2024	30/11/2024	R\$ 2.545,00	3,496987%	R\$ 2.634,00
513	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 2.240,00	2,576222%	R\$ 2.297,71
514	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 1.015,00	2,576222%	R\$ 1.041,15
515	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 1.163,33	2,576222%	R\$ 1.193,30
517	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 1.570,00	1,552649%	R\$ 1.594,38

518	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 1.015,00	1,552649%	R\$ 1.030,76
523	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 1.840,00	0,531607%	R\$ 1.849,78
524	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 1.058,66	0,531607%	R\$ 1.064,29
528	31/03/2025	31/03/2025	R\$ 4.110,32	-0,432346%	R\$ 4.092,55
527	31/03/2025	31/03/2025	R\$ 1.020,00	-0,432346%	R\$ 1.015,59
111	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 1.120,00	2,576222%	R\$ 1.148,85

Valor apurado	Valor incluído na primeira relação - ref. aceitação tácita Fatura 519	Total retificação
R\$ 26.890,22	R\$ 1.030,00	R\$ 27.920,22

10. Efetivados os cálculos, urge mencionar que, em razão da ausência de previsão acerca do índice de atualização nas faturas e tendo em vista que a Credora já encontrava-se arrolada na relação de credores, a Administradora Judicial procedeu a elaboração dos cálculos, utilizando como índice a “*Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo*”, em atenção ao princípio do *par conditio creditorum*. Assim, em que pese a previsão de aplicação de juros de mora, ressalta-se que o referido índice utilizado pelo TJSP trata-se da “*Selic*”, nos termos da Lei 14.905/2024.

11. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos).***

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido apresentado para **retificar** o crédito em favor da empresa credora, Jessica De Fatima Alves Dos Santos

40906033829, para passar a constar na relação creditícia pelo montante de **R\$ 27,920,22** (vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos) na classe IV (dos créditos de ME/EPP).

Titular do Crédito: Jessica De Fatima Alves Dos Santos 40906033829

Valor do Crédito: R\$ 27.920,22

Empresa Devedora: Múltipla Engenharia Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC n.º 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Quental Arquitetura Integrada
CPF/CNPJ	68.311.794/0001-48
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 18.770,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 18.770,00	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Nota Fiscal nº. 139
ii	Boleto
iii	Proposta/contrato
iv	Acordo de pagamento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Quental Arquitetura Integrada, por meio do qual requer a habilitação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 18.770,00 (dezoito mil, setecentos e sete reais) na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha é oriundo do contrato de prestação de serviços, firmado em 02.09.2022. Desta feita, informou que as partes realizaram acordo para pagamento, de modo que o crédito advém do inadimplemento da 3ª parcela do acordo, tendo sido emitida a Nota Fiscal de nº 139 no valor líquido de R\$ 18.770,00 (dezoito mil, setecentos e sete reais).





(Trechos extraídos de documentos enviados pelo Credor por e-mail)

3. Desse modo, cumpre pontuar que o Credor está arrolado na relação nominal de credores, pela quantia de R\$ 18.770,00 (dezoito mil, setecentos e sete reais) na classe quirografária. Veja-se:

MAUTRILIA ENGENHARIA LTDA	QUERQUEZ DOBMEAMENTO DE CONCRETO LTDA	21.863.136/0001-85	FINANÇAS OLYMPUS S/A
MAUTRILIA ENGENHARIA LTDA	QUENTAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	08.311.704/0001-48	TRU S/A
MAUTRILIA ENGENHARIA LTDA	CONSORCIO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	12.471.811/0001-49	ASSISTENTE S/A

NFES. 139	10/02/2025	R\$ 18.770,00
-----------	------------	---------------

(Trecho extraído da fl. 880 dos autos principais)

4. Assim sendo, considerando que o Credor já se encontra arrolado por quantia idêntica requerida e concordando com o valor arrolado, a Administradora Judicial opina pela rejeição do presente pedido de habilitação de crédito.

5. Sem prejuízo, **informa-se** que o valor em testilha é o importe devidamente arrolado pela Recuperanda no Balancete, posicionado para a data da distribuição da RJ, motivo pelo qual a *Expert* entende que o crédito encontra-se correto e manterá na relação creditícia, veja-se:

2.1.01.01.001.02151	8485	QUENTAL ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	23.462.50 C	23.462.50	18.770,00	18.770,00 C
---------------------	------	--------------------------------------	-------------	-----------	-----------	-------------

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de habilitação de crédito em favor de Quental Arquitetura Integrada, devendo ser mantido o valor já arrolado na relação creditícia.

Titular do Crédito: Quental Arquitetura Integrada

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

Recuperanda: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Fiscar Comercio De Produto De Limpeza e Descartáveis Ltda
CPF/CNPJ	03.595.416/0003-50
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 406,99	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 482,93	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Nota Fiscal nº 26.347

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Fiscar Comercio De Produto De Limpeza e Descartáveis Ltda., por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para

constar pela monta de R\$ 482,93 (quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos) na classe quirográfica.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da Nota Fiscal de compra e venda nº 26.347, no valor de R\$ 406,99 (quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos).

RECEBEMOS DO FISCAL COM PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA CNPJ: 30.031.403/0001-69 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL 406,99		Nº 000.026.347 Série: 001 Data Emissão: 25/12/2024	
Data do Recebimento: _____		Inscrição Estadual: 30.031.403/0001-69	
 <p>DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal</p> <p>1 - ENTRADA 2 - SAÍDA</p> <p>Nº 000.026.347 Série: 001 Data: 25/12</p>		 <p>33-2411-38931403000169-05-001-000026347-160172537-1</p> <p>Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e em: www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora</p>	
<p>Nome de Operação: VENDA DE MERCADORIA</p> <p>Inscrição Estadual: 30.031.403/0001-69</p>		<p>Protocolo de Autenticação de Ufes: 130242736130557 - 27/11/2024 - 16:29</p> <p>UF: SP</p>	
<p>Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</p> <p>CNPJ: 30.031.403/0001-69</p> <p>Endereço: RUA HADDOCK LOBO, 578 - 11 ANDAR</p> <p>Cidade: SÃO PAULO - SP</p>		<p>Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</p> <p>CNPJ: 30.031.403/0001-69</p> <p>Endereço: RUA HADDOCK LOBO, 578 - 11 ANDAR</p> <p>Cidade: SÃO PAULO - SP</p>	
<p>Valor Total da Nota: 406,99</p> <p>Valor de IPI: 0,00</p> <p>Valor de ICMS: 0,00</p> <p>Valor de IPTU: 0,00</p> <p>Valor de Outros Tributos: 0,00</p> <p>Valor Total da Nota: 406,99</p>		<p>Valor Total da Nota: 406,99</p>	

(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)

3. Nesse diapasão, verifica-se que a credora não apresentou o contrato que originou a relação comercial entre as partes, limitando-se ao envio da respectiva Nota Fiscal. Todavia, ao se analisar a relação nominal de credores apresentada pelas Recuperandas, constata-se que estas listaram expressamente a Nota Fiscal nº 26.347 como origem do crédito. Veja-se:

MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	FISCAL COMERCIO DE PRODUTO DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	30.031.403/0001-69
--------------------------	---	--------------------

DANF. 26347	25/12/2024	R\$	406,99
-------------	------------	-----	--------

(Trecho extraído da fl. 829 dos autos principais)

4. Desse modo, ainda que ausente o canhoto assinado ou outro comprovante contratual,

o reconhecimento espontâneo da dívida pela própria devedora supre tal formalidade e evidencia que a origem do crédito é conhecida e aceita por ambas as partes. Sendo assim, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.” ¹(grifo nosso).

5. Assim sendo, tendo em vista que a Nota Fiscal que embasou o crédito foi emitida em 27.11.2024, ou seja, em momento pretérito à distribuição do pedido da recuperação judicial (17.03.2025), resta evidenciado que o crédito em testilha é concursal em sua integralidade, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “caput” da LFR.

6. Nesta senda, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora informou que o crédito atualizado até 02.04.2025 perfaz a monta de R\$ 482,93 (quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos), entretanto cumpre ressaltar que não foi apresentada

¹ TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

nenhuma planilha de cálculo, de modo que não foi possível constatar qual o índice utilizado para atualização dos valores, bem como a porcentagem de juros calculado, portanto, em dissonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR. Confira-se:



(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)

7. Desta feita, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**), utilizando-se o índice de correção monetária adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17/03/2025			
Atualização	TJSP SELIC			
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025			R\$ 421,56	
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
NFº 26.347	27/11/2024	R\$ 406,99	3,578768%	R\$ 421,56

8. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não

violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; (original sem grifos).***

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** parcialmente o pleito aduzido pela Credora Fiscar Comércio De Produto De Limpeza e Descartáveis Ltda., para **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de R\$ 421,56 (quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Fiscar Comércio De Produto De Limpeza e Descartáveis Ltda

Valor do Crédito: R\$ 421,56

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Viviane De Lima Silva (Levante Suprimentos)
CPF/CNPJ	51.679.032/0001-04
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 3.276,40	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 5.329,64	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

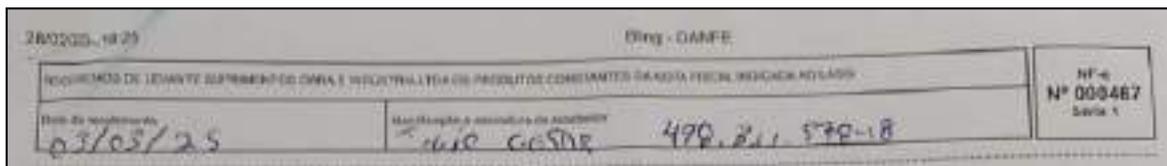
Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota Fiscal n. 467
iii	Nota Fiscal n. 468

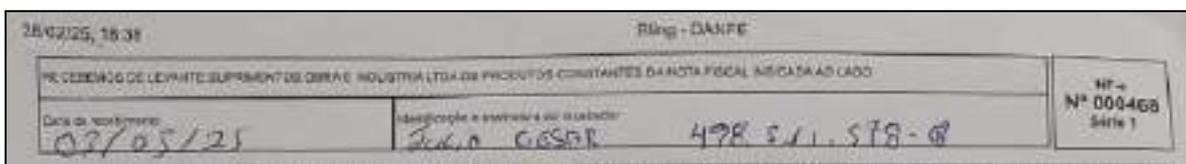
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência apresentada via *e-mail*, pela empresa credora, Viviane De Lima Silva (Levante Suprimentos), a qual pleiteia pela retificação do seu crédito, para que passe a constar pelo montante total de R\$ 5.329,64, junto à Recuperanda.

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 3.276,40, restou pendente de habilitação o valor advindo das Notas Fiscais de compra e venda n.º 467 e 468, com canhotos devidamente assinados, comprovando a efetiva entrega, conforme descrições abaixo:

NFs	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Natureza
467	28.02.2025	30.03.2025	R\$ 905,73	Concursal
468	28.02.2025	30.03.2025	R\$ 1.147,51	Concursal
Total			R\$ 2.053,24	





(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)

3. Nesse diapasão, tendo em vista que as Notas Fiscais listadas foram todas emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido da recuperação judicial (17.03.2025), restando evidenciado que o crédito em testilha é concursal em sua integralidade, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “*caput*” da LFR.

4. Dando-se seguimento, ao analisar as Notas Fiscais em comento, a Administradora Judicial verificou que o seu vencimento está previsto para o dia 30.03.2025, ou seja, em data posterior ao pedido de recuperação judicial, protocolado em 17.03.2025. Assim, entende-se

que o crédito deve ser habilitado pelo valor de face. Veja-se:

RECIBO DE DANFE

RECEBEMOS DE LEVANTE SUPRIMENTOS OBRA E INDUSTRIA LTDA DE PRODUTOS CONFORMES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento: 07/03/25
Identificação e assinatura do recebedor: LUIZ CESAR 498.211.978-18

NF-e Nº 000467 Série 1

LEVANTE SUPRIMENTOS
LEVANTE SUPRIMENTOS OBRA E INDUSTRIA LTDA
Rua Creólia, 427 - Jardim Primavera (Zona Norte)
02.756-000 - São Paulo - SP
Fone (11) 98869-8488
http://levantesuprimentos.com.br
- levantesuprimentos@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000467
Série: 1
Página: 1 de 1

Controle de Fisco
Chave de acesso: 3525 0251 6790 3290 0704 5500 1300 0004 0714 5441 1967
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.br ou no site de Sefaz autorizadora

Valor da operação: Venda de mercadorias a não contribuinte
Processo de autorização de uso: 1352955220004 28022025 18 25-44

Inscrição Estadual: 124658145110
Inscrit. do contribuinte: 51.679.032.0001-04

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CNPJ/CPF 47.880.219/0001-23	Inscrição Estadual 109623456110	Data emissão 28/02/2025
Endereço RUA HADDUCK LOBO, 578 - 11 ANDAR	Bairro CERQUEIRA CESAR	CEP 01.414-000	Data saída 09/03/2025
Município SAO PAULO	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 00:00:00

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/03/2025	905,73						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Sufixo 0,00	Valor do ICMS Sufixo 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 905,73
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 905,73

RECIBO DE DANFE

RECEBEMOS DE LEVANTE SUPRIMENTOS OBRA E INDUSTRIA LTDA DE PRODUTOS CONFORMES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Data de recebimento: 07/03/25
Identificação e assinatura do recebedor: LUIZ CESAR 498.211.978-18

NF-e Nº 000468 Série 1

LEVANTE SUPRIMENTOS
LEVANTE SUPRIMENTOS OBRA E INDUSTRIA LTDA
Rua Creólia, 427 - Jardim Primavera (Zona Norte)
02.756-000 - São Paulo - SP
Fone (11) 98869-8488
http://levantesuprimentos.com.br
- levantesuprimentos@gmail.com

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 000468
Série: 1
Página: 06-1

Controle de Fisco
Chave de acesso: 3525 0251 6790 3290 0704 5500 1300 0004 0814 9573 2860
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.br ou no site de Sefaz autorizadora

Valor da operação: Venda de mercadorias a não contribuinte
Processo de autorização de uso: 1352955220004 28022025 18 38-37

Inscrição Estadual: 124658145110
Inscrit. do contribuinte: 51.679.032.0001-04

Destinatário/Remetente

Nome / Razão Social MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CNPJ/CPF 47.880.219/0001-23	Inscrição Estadual 109623456110	Data emissão 28/02/2025
Endereço RUA HADDUCK LOBO, 578 - 11 ANDAR	Bairro CERQUEIRA CESAR	CEP 01.414-000	Data saída 09/03/2025
Município SAO PAULO	UF SP	Fone/Fax	Hora saída 00:00:00

Faturas

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
001	30/03/2025	1.147,51						

Cálculo do imposto

Base de cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de cálculo do ICMS Sufixo 0,00	Valor do ICMS Sufixo 0,00	Valor do FCP ST 0,00	Valor total dos produtos 1.147,51
Valor do frete 0,00	Valor do seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras despesas acessórias 0,00	Valor do IPI 0,00	Valor total da nota 1.147,51

(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)

5. Nessa senda, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 3.276,40 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) na classe III - Quirografário.

6. Desse modo, considerando o valor já habilitado de R\$ 3.276,40 e o valor pendente advindo das Notas Fiscais de n.º 467 e 468 que totalizam o importe total de R\$ 2.053,24 (dois mil e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), é de rigor a habilitação do crédito da credora no importe total de R\$ 5.329,64 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) na classe quirografária.

7. Ademais, informa-se que este é **o valor declarado e constante no Balancete da Recuperanda**, posicionado para a data da distribuição da RJ.

51.679.032	VIVIANE DE LIMA SILVA	1.368,68 C	0,00	3.960,96	5.329,64 C
------------	-----------------------	------------	------	----------	------------

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido apresentado para **retificar** o crédito em favor da empresa credora, Viviane De Lima Silva (Levante Suprimentos), para constar na relação creditícia pelo montante de R\$ 5.329,64 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Viviane De Lima Silva (Levante Suprimentos).

Valor do Crédito: R\$ 5.329,64

Empresa Devedora: Múltipla Engenharia Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Leonardo Bonomi
CPF/CNPJ	53.124.136/0001-70
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 763,50	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 7.495,75	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota Fiscal nº. 20
iii	Nota Fiscal nº. 273776
iv	Caixa obra CXO/170A/0924/01

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência apresentada via *e-mail*, pelo credor Leonardo Bonomi, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 7.495,75 (sete mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o seu crédito advém das emissões das Notas Fiscais Eletrônicas de n.º 20 e 273776, bem como do caixa obra CXO/170A/0924/01, referentes aos serviços de engenharia/instalações prestados à Recuperanda Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

Títulos	Emissão	Valor Líquido	Assinada?	Natureza
NF n° 20	17.03.2025	R\$ 6.732,25	NÃO	Concursal
NF n° 273776	07.01.2025	R\$ 640,00	NÃO	Concursal
Caixa obra CXO/170A/0924/01	16.09.2024	R\$ 123,50	NÃO	Concursal
Total		R\$ 58.005,73		

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, a emissão dos títulos retromencionadas se deram em datas anteriores à distribuição da Recuperação Judicial, assim como as respectivas prestações de serviço, demonstrando a **concursalidade** deste crédito.

4. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 763,50 (setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) na classe III - Quirografário.

5. Pois bem. Ao analisar os documentos apresentados pelo Credor, a Administradora Judicial pôde constatar que as notas fiscais e caixa obra não possuem assinaturas, não tendo sido encaminhado nenhum documento que comprove a prestação de serviço. Sendo assim, a ausência de tais documentos comprobatórios prejudicam a análise da Administradora Judicial, observe-se:

CAIXA OBRA		OBRA: 173 - RESIDENCIAL FORTE DO RIO MEDRO A		TÍTULO	
		CEBEX: 4B	Data: 16/05/2025		418461
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		MÊS OU PERÍODO DE PAGAMENTO		Nº CAIXA DE DÉBITO	
				CXO/170A/0924/01	
DATA	DOC.	NÚMERO	EMPRESA	TIPO DE DESPESA	VALOR
07	28/1/2024	190	SPINATI	Pedágio	5,00
08	28/1/2024	190	Park Manager S	Instalação/moim	20,00
09	28/1/2024	190	Grupo CCR	Pedágio	11,80
04	28/1/2024	190	Grupo CCR	Pedágio	10,80
05	28/1/2024	190	Grupo CCR	Pedágio	1,80
06	28/1/2024	190	Grupo CCR	Pedágio	5,00
07	28/1/2024	190	Grupo CCR	Pedágio	1,80
04	18/5/2024	190	Park Manager S	Instalação/moim	20,00
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					
2. TOTAL DO PERÍODO					R\$ 121,50
3. VALOR A RECEBER EM FAVOR DE					
4. SALDO DA OBRA					
5. QUANTO ACUMULADO DE DÉBITO					R\$
6. QUANTO ACUMULADO TOTAL DA OBRA					R\$
FORMA DE PAGAMENTO		VALOR DO DÉBITO	CODIGO DO DÉBITO	DESCRIÇÃO DO DÉBITO	DEBITO POR DÉBITO
DATA		DATA	DATA	DATA	DATA
LEONARDO BONOMI					
DADOS PARA DEPÓSITO					
Banco:					
Agência:					
Conta:					

(Caixa obra CXO/170A/0924/01)

6. Deste modo, ante ao fato de que todos títulos apresentados encontram-se sem assinatura ou comprovação da efetiva prestação de serviço, e, diante da ausência da efetiva prestação de serviço que deram lastro aos títulos em testilha, a Administradora Judicial diligenciou administrativamente junto ao Credor em 22.05.2025. Confira-se:

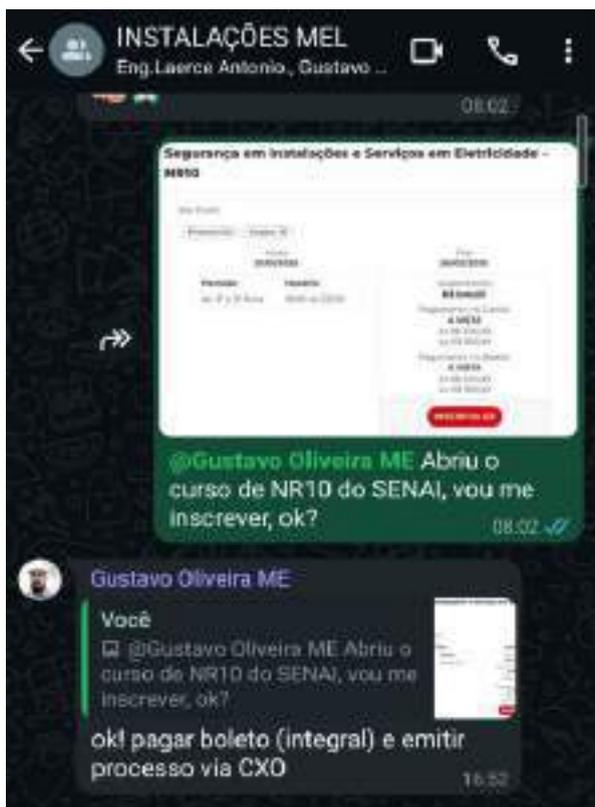


(Trecho extraído do e-mail enviado ao credor)

7. Em resposta, o Credor encaminhou à Administradora Judicial troca de e-mails e mensagem de Whatsapp com a Recuperanda que atestam a veracidade das informações e documentos enviados, veja-se:











Empresa 1 - MULTILA ENGENHARIA LTDA		Data do cálculo: 17/03/2025									
Período: 01/01/2024 a 04/04/2025		Multa: 0,00									
Após Vencido - Indexador: DREAL											
Data de vencimento: 22/01/2025											
Credor	Dt vencido orig	Dif	Documento	Lançamento	Qt.	Ind.	Dias	Valor no vencido	Acrescimo	Desconto	Total
53.124.136 LEONARDO BONOME	29/01/2025	-7	CXD. 246012504	431859/1	1	0	54	640,00	0,00	0,00	640,00
Aproprações: 246 - RES. CHICO MENDES 5								2,02 04,20 - Outros Custos Gerais		100,00%	
Obs: Idoneidade curso NR10											
Total do dia								640,00	0,00	0,00	640,00
Total vencido no período								640,00	0,00	0,00	640,00
Data de vencimento: 20/03/2025											
Credor	Dt vencido orig	Dif	Documento	Lançamento	Qt.	Ind.	Dias	Valor no vencido	Acrescimo	Desconto	Total
53.124.136 LEONARDO BONOME	26/03/2024	175	CXD. 136A0524/01	418481/1	1	0	0	123,50	0,00	0,00	123,50
Aproprações: 170 - RESIDENCIAL FORTE DO RIO NEGRO								2,02 04,20 - Outros Custos Gerais		100,00%	
Obs: VENCIMENTO ALTERADO 23/09 AGUARDANDO PROCESSO VENCIMENTO ALTERADO 08/10 VENCIMENTO ALTERADO 16/10 VENCIMENTO ALTERADO 01/11 AGUARDANDO PROCESSO VENCIMENTO ALTERADO 18/11 VENCIMENTO ALTERADO 21/11 VENCIMENTO ALTERADO 27/11 VENCIMENTO ALTERADO 06/12 VENCIMENTO ALTERADO 12/12 VENCIMENTO ALTERADO 03/01 VENCIMENTO ALTERADO 15/01 VENCIMENTO ALTERADO 06/02 VENCIMENTO ALTERADO 19/02											
Total do dia								123,50	0,00	0,00	123,50
Total do mês a vencer								123,50	0,00	0,00	123,50
Data de vencimento: 04/04/2025											
Credor	Dt vencido orig	Dif	Documento	Lançamento	Qt.	Ind.	Dias	Valor no vencido	Acrescimo	Desconto	Total
53.124.136 LEONARDO BONOME	04/04/2025	0	NFES 20	437929/1	1	0	0	6.732,25	0,00	0,00	6.732,25
Aproprações: 194 - ROQUE VALENTE - CONDOMÍNIO 3								2,02 02,06 - Consultoria Assessora		100,00%	
Obs: Pagamento da medição 2 de obra 194 - ROQUE VALENTE - CONDOMÍNIO 3 do contrato CT/194/10624											
Total do dia								6.732,25	0,00	0,00	6.732,25
Total do mês a vencer								6.732,25	0,00	0,00	6.732,25
Total da empresa								7.495,75	0,00	0,00	7.495,75
Vencido no período		640,00		A vencer no período		6.855,75		Total da empresa		7.495,75	

8. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente às Notas Fiscais e Caixa Obra, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

*“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - **Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.**”¹ (grifo nosso).*

9. Nesse sentido, em análise as notas fiscais e caixa obra em comento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado não fora atualizado, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista que a distribuição da Recuperação Judicial se deu em **17.03.2025**.

10. Assim, considerando que o credor não apresentou a atualização dos valores, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor para apuração do *quantum* efetivamente devido, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da

¹ TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

recuperação judicial (**17.03.2025**), utilizando-se o índice de correção monetária adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17/03/2025					
Atualização	TJSP SELIC					
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025						R\$ 7.517,60
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Taxa Pré	Saldo devedor Atualiz.
NFº nº 20	17/03/2025	17/03/2025	R\$ 6.732,25	-	-	R\$ 6.732,25
NF nº 273776	07/01/2025	07/01/2025	R\$ 640,00	2,315057%	0,00%	R\$ 654,82
Caixa obra CXO/170A/0924/01	16/09/2024	16/09/2024	R\$ 123,50	5,696636%	0,00%	R\$ 130,54

11. Importante consignar, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos pela Administradora Judicial, não violando, assim o valor do título apresentado, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

*“Recuperação Judicial - Habilitação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação** – Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.” **(original sem grifo)***

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido apresentado para **retificar** o crédito em favor do credor, Leonardo Bonomi, para constar na relação creditícia pelo montante de **R\$ 7.517,60** (sete mil, quinhentos e dezessete reais e sessenta centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Leonardo Bonomi
Valor do Crédito: R\$ 7.517,60
Empresa Devedora: Múltipla Engenharia Ltda.

² TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	M.Couto Construções Ltda.
CPF/CNPJ	53.479.128/0001-46
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 88.202,08	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 93.831,66	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito via e-mail

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora M.Couto Construções Ltda., por meio do qual pugna pela retificação de créditos na relação

creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 93.831,66 (noventa e três mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

2. Aduz a empresa Credora, que o valor de R\$ 93.831,66 corresponde às Notas Fiscais cujo pagamento ainda não foi efetuado pela Recuperanda. Para corroborar seu pleito, a Credora limitou-se a apresentar uma listagem com os números das Notas Fiscais e seus respectivos valores, veja-se:

MCOUTO CONSTRUÇÕES LTDA	
Levantamento das Nfis as quais ainda não foram efetuados os pagamentos	
NF 39 - R\$ 2.644,00 - (Obra Chico Mendes)	
NF 40 - R\$ 1.033,99 - (Obra Roque Valente)	
Obs As Nfis acima foram emitidas no mês de janeiro, os pagamentos foram transferidos para o dia 28/02, porém não foram efetuados.	
NF 41 - (21/02) - R\$ 32.511,08 - (Obra Forte do Rio Negro)	
NF 42 - (26/02) - R\$ 15.378,00 - (Obra Chico Mendes)	
NF 43 - (21/03) - R\$ 25.812,13 - (Obra Forte do Rio Negro)	
NF 44 - (24/03) - R\$ 1.406,26 - (Obra Roque Valente)	
NF 45 - (25/03) - R\$ 15.006,00 - (Obra Chico Mendes)	
Total : R\$ 93831,66	
OBS : Ressaltando que ainda não foram ressarcidos os valores das retenções de TODAS as Nfis da Mcuito , para a Multipla Engenharia.	
São Paulo, 11 de abril de 2025	
	

(Trecho extraído dos documentos recebidos pela credora)

3. Desse modo, ao iniciar a análise da divergência de crédito apresentada, a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pela Credora encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.

4. Posto isso, em **22.04.2025**, a Administradora Judicial encaminhou e-mail a Credora, solicitando o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito como notas fiscais, recibos e afins, veja-se:



(Trecho extraído do e-mail enviados ao Credor em 22.04.2025)

5. Contudo, até a data da apresentação do presente relatório, não houve qualquer devolutiva por parte da Credora.

6. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

*III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

7. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.¹ (original sem grifos).*

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência** – Inconformismo – Não acolhimento – **Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial** – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão*

¹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

agravada mantida – Recurso desprovido.² (original sem grifos).

9. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pela Credora, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

10. Sem prejuízo, informa-se que a credora constará na relação creditícia da Recuperanda pelo valor constante no Balancete, posicionado para a data da distribuição da RJ, conforme metodologia do Relatório Explicativo.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente a Credora M.Couto Construções Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a inexistência de documentos aptos a embasar o pedido, mantendo-se pelo valor efetivamente comprovado pela devedora.

<p>Titular do Crédito: M.Couto Construções Ltda</p> <p>Valor do Crédito: -</p> <p>Classificação do Crédito: -</p> <p>Recuperanda: -</p>

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Espallargas Gonzalez Sampaio – Sociedade de Advogados
CPF/CNPJ	61.057.980/0001-53
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 19.708,50	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 26.278,00	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito via e-mail
ii	Notas Fiscais nºs 14895; 14772; 14667 e 14560

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora

Espallargas Gonzalez Sampaio – Sociedade de Advogados, por meio do qual pugna pela retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 26.278,00 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e oito reais).

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 19.708,50 referente às Notas Fiscais de nºs 14772; 14667 e 14560, restou pendente de habilitação o valor de R\$ 6.569,50 advindo da emissão da Nota Fiscal de nº 14895, referentes aos serviços prestados à Recuperanda Múltipla.

3. Para corroborar seu pleito, a Credora limitou-se ao envio da respectiva Nota Fiscal sem a devida assinatura, ou outro documento cabível a fim de demonstrar a contratação e/ou a realização dos serviços, Veja-se :

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		Número da Nota 00014895 Data e Hora de Emissão 11/03/2025 13:48:41 Código de Verificação F36N-R36N		
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e				
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 01.067.960/0001-63 Inscrição Municipal: 9.693.991-6 Nome/Razão Social: ESPALLARGAS, GONZALEZ, SAMPAIO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS Endereço: AV PAULISTA 1070, ANDAR 9 - BELA VISTA - CEP: 01311-200 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA Inscrição Municipal: 9.349.664-1 CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-03 Endereço: R HADDUCK LOBO 570, 11. ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000 Município: São Paulo UF: SP E-mail: fiscal@multiplaeng.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Assessoria e consultoria jurídicas, relacionadas com as cartas de crédito associativo expedidas pela CMDF em favor do cliente. Banco: ITAÚ Agência: 8360 CYD: 04224-9 Data de Emissão: 24/02/2025				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 7.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	COLL (R\$)	COPRO (R\$)	ISSMDEP (R\$)
-	155,00	70,00	310,00	45,50
Código Serviço: 00279 - Assessoria (sociedade de profissionais)				
Base Total das Deduções (R\$)	Data de Cálculo (DD)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	7.000,00	-	-	0,00
Montante da Prestação do Serviço		Número inscrição da Obra		Valor Acrescentado dos Tributos (ICMS)
-		-		-
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respeito na Lei nº 14.097/2005; (2) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (3) Esta NFS-e foi emitida por prestador de serviços constituído em acordo ao art. 15 da Lei: 13.701/2003.				

(Trecho extraído dos documentos recebidos pela credora)

4. Desse modo, ao iniciar a análise da divergência de crédito apresentada, a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pela Credora encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.

5. Posto isso, em **23.05.2025**, a Administradora Judicial encaminhou e-mail a Credora, solicitando o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito como contratos, ordens de serviço assinadas, notas fiscais assinadas, e-mails de aceite, comprovantes de pagamento parcial ou outros documentos equivalentes.



(Trecho extraído do e-mail enviados ao Credor em 23.05.2025)

6. Contudo, até a data da apresentação do presente relatório, não houve qualquer devolutiva por parte da Credora.

7. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

8. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

9. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.¹ **(original sem grifos).***

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão***

¹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*agravada mantida – Recurso desprovido.*² **(original sem grifos).**

10. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pela Credora, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

11. Sem prejuízo, informa-se que a credora constará na relação creditícia da Recuperanda pelo valor constante no Balancete, posicionado para a data da distribuição da RJ, conforme metodologia do Relatório Explicativo.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente a Credora Espallargas Gonzalez Sampaio – Sociedade de Advogados, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a inexistência de documentos aptos a embasar o pedido, mantendo-se pelo quantum efetivamente comprovado pela devedora.

Titular do Crédito: Espallargas Gonzalez Sampaio – Sociedade de Advogados

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
CPF/CNPJ	56.315.708/0001-96
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 336.682,12	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 3.022.706,57	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito via e-mail
ii	Procuração
iii	Proposta de Honorários Profissionais de Prestação de Serviços de Arquitetura

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Ottogono Projeto e Consultoria Ltda., por meio do qual pugna pela retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 3.022.706,57 (três milhões e vinte e dois mil e setecentos e seis reais e cinquenta e sete centavos).

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 336.682,12, restou pendente de habilitação os valores decorrentes de honorários profissionais relativos à prestação de serviços de Projetos Arquitetônicos à Recuperanda Múltipla.

3. Para corroborar seu pleito, a Credora limitou-se a apresentar uma planilha contendo a relação dos títulos e seus respectivos valores, deixando, contudo, de encaminhar os documentos comprobatórios do crédito como notas fiscais, recibos e afins, veja-se:

Projeto de Arquitetura				
Ref:	Valores a receber			
Obj:	Empreendimento Jagá 2 - Piracicaba			
Data	Descrição	Valor / atualiz.	Recebido	Saldo a receber
29/06/2020	contrato	R\$ 343.000,00		R\$ 343.290,50
17/07/2020	NF 104 (50% Par. Protocolo Prefeitura)		R\$ 34.000,00	R\$ 309.290,50
03/08/2020	NF 105 (50% Par. Protocolo Prefeitura)		R\$ 32.240,00	R\$ 277.050,50
	atualização ICMS maio/2020/Jul/2020	R\$ 112.382,40		R\$ 389.432,90
22/08/2020	NF 106 (50% Par. Apresentação Prefeitura)		R\$ 66.037,37	R\$ 323.395,53
19/08/2020	NF 108 (50% Par. Apresentação Prefeitura)		R\$ 68.027,27	R\$ 255.368,26
	atualização do saldo ICMS jul/2020/Jul/2020	R\$ 46.011,56		R\$ 301.379,82
14/09/2020	SALDO ATUALIZADO A RECEBER			R\$ 301.379,82

Projeto de Arquitetura				
Ref:	Valores a receber			
Obj:	Empreendimento Jagá 2 - Piracicaba			
Data	Descrição	Valor / atualiz.	Recebido	Saldo a receber
29/06/2020	contrato	R\$ 180.000,00		R\$ 180.000,00
	quarta-feira		R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00
	par. apresentação prefeitura		R\$ 38.000,00	R\$ 127.000,00
	atualização ICMS set/2020/Jan/2021	R\$ 128.460,94		R\$ 255.460,94
30/11/2020	NF 140		R\$ 18.000,00	R\$ 237.460,94
	atualização ICMS set/2020/Jan/2021	R\$ 352,78		R\$ 240.012,72
08/12/2020	NF 141		R\$ 15.000,00	R\$ 225.012,72
	atualização ICMS nov/2020/Jan/2021	R\$ 5.473,90		R\$ 230.486,62
26/12/2020	NF 150		R\$ 30.000,00	R\$ 200.486,62
	atualização ICMS set/2020/Jan/2021	R\$ 121,67		R\$ 200.608,29
08/11/2021	NF 156		R\$ 30.000,00	R\$ 170.608,29
	atualização ICMS set/2020/Jan/2021	R\$ 230,38		R\$ 170.838,67
04/12/2021	NF 157		R\$ 15.000,00	R\$ 155.838,67
13/12/2021	NF 158		R\$ 15.000,00	R\$ 140.838,67
	atualização ICMS nov/2021/Jan/2022	R\$ 1,84		R\$ 140.840,51
15/01/2022	NF 159		R\$ 20.000,00	R\$ 120.840,51
	atualização ICMS dez/2021/Jan/2022	R\$ 7.225,81		R\$ 113.614,70
14/01/2022	SALDO ATUALIZADO A RECEBER			R\$ 113.614,70

Projeto de Arquitetura				
Ref: Valores a receber				
Obj: Empenhamento Juppé 2 - Piracicaba				
Data	Discr. res.	Valor / atualiz.	Recebido	Saldo a receber
20/06/2020	contrato	R\$ 341.200,00		R\$ 341.200,00
19/07/2020	NF 104 (0% Parc. Protenção Prefeitura)		R\$ 14.000,00	R\$ 327.200,00
03/08/2020	NF 105 (20% Parc. Protenção Prefeitura)		R\$ 31.240,00	R\$ 295.960,00
	atualização ICMS maio/2020/jul/2022	R\$ 112.182,49		R\$ 183.777,51
22/08/2022	NF 128 (50% Parc. Aproveção Prefeitura)		R\$ 88.027,92	R\$ 95.749,59
15/09/2022	NF 138 (50% Parc. Aproveção Prefeitura)		R\$ 68.027,32	R\$ 263.776,91
	atualização do saldo ICMS jul/2022/ICMS rev. 2023	R\$ 40.011,56		R\$ 203.765,35
14/09/2023	SALDO ATUALIZADO A RECEBER			R\$ 203.765,35

Projeto de Arquitetura				
Ref: Valores a receber				
Obj: Empenhamento Juppé 3 - Piracicaba				
Data	Discr. res.	Valor / atualiz.	Recebido	Saldo a receber
23/06/2017	contrato	R\$ 180.000,00		R\$ 180.000,00
	parcela inicial		R\$ 15.000,00	R\$ 165.000,00
	parc. aprovação prefeitura		R\$ 36.000,00	R\$ 129.000,00
	atualização ICMS dec. 2017/fev. 2021	R\$ 128.480,94		R\$ 257.480,94
20/11/2022	NF 140		R\$ 18.000,00	R\$ 239.480,94
	atualização ICMS out. 2022/rev. 2022	R\$ 253,78		R\$ 240.012,78
09/11/2023	NF 141		R\$ 15.000,00	R\$ 225.012,78
	atualização ICMS nov. 2022/rev. 2023	R\$ 3.473,80		R\$ 230.486,58
26/03/2024	NF 155		R\$ 30.000,00	R\$ 200.486,58
	atualização ICMS out. 2023/rev. 2023	-R\$ 121,67		R\$ 200.364,91
08/11/2024	NF 156		R\$ 30.000,00	R\$ 170.364,91
	atualização ICMS out. 2023/rev. 2023	R\$ 230,38		R\$ 170.595,29
04/12/2024	NF 157		R\$ 15.000,00	R\$ 155.595,29
13/12/2024	NF 158		R\$ 15.000,00	R\$ 140.595,29
	atualização ICMS rev. 2023/fev. 2024	R\$ 1,84		R\$ 140.597,13
11/01/2024	NF 159		R\$ 20.000,00	R\$ 120.597,13
	atualização ICMS dec. 2023/fev. 2024	R\$ 2.225,81		R\$ 118.371,32
14/09/2023	SALDO ATUALIZADO A RECEBER			R\$ 118.371,32

Projeto de Arquitetura
 Ref: Valores a receber
 Obra: Empreendimento Vila Haro - Sorocaba

Data	Descriç.	Valor / atualiz.	Recebido	Saldo a receber
11/10/2022	Contrato	R\$ 790.800,00		R\$ 790.800,00
24/01/2023	atualização (cob ser/20/fev/23)	R\$ 1.894,58		R\$ 792.694,58
05/01/2023	NF 147		R\$ 25.000,00	R\$ 767.694,58
	atualização (cob dez/22/Jan/23)	-R\$ 397,78		R\$ 767.296,81
01/02/2023	NF 148		R\$ 25.000,00	R\$ 742.296,81
	atualização (cob jan/23/fev/23)	R\$ 27,21		R\$ 742.324,02
01/03/2023	NF 149		R\$ 25.000,00	R\$ 717.324,02
	atualização (cob fev/23/mar/23)	R\$ 1.290,46		R\$ 718.614,48
04/04/2023	NF 149		R\$ 25.000,00	R\$ 693.614,48
	atualização (cob mar/23/ago/23)	R\$ 17.548,02		R\$ 711.162,50
01/09/2023	NF 150		R\$ 98.160,00	R\$ 612.999,50
	atualização (cob ago/23/fev/24)	R\$ 775,35		R\$ 613.774,85
14/03/2024	NF 150		R\$ 20.000,00	R\$ 593.774,85
	atualização (cob fev/24/mar/24)	R\$ 616,30		R\$ 594.391,15
20/04/2024	NF 151		R\$ 20.000,00	R\$ 574.391,15
	atualização (cob mar/24/abr/24)	R\$ 284,26		R\$ 575.075,41
02/05/2024	NF 151		R\$ 20.000,00	R\$ 555.075,41
	atualização (cob abr/24/maj/24)	R\$ 7.203,25		R\$ 562.278,66
03/06/2024	NF 151		R\$ 20.000,00	R\$ 542.278,66
	atualização (cob maj/24/jun/24)	R\$ 4.592,73		R\$ 546.871,39
02/07/2024	NF 151		R\$ 25.000,00	R\$ 521.871,39
	atualização (cob jun/24/jul/24)	R\$ 2.289,80		R\$ 524.161,19
01/08/2024	NF 151		R\$ 25.000,00	R\$ 499.161,19
	atualização (cob jul/24/ago/24)	R\$ 1.879,10		R\$ 501.040,29
02/09/2024	NF 151		R\$ 25.000,00	R\$ 476.040,29
	atualização (cob ago/24/set/24)	R\$ 1.657,52		R\$ 477.697,81
01/10/2024	NF 151		R\$ 25.000,00	R\$ 452.697,81
	atualização (cob set/24/out/24)	R\$ 1.799,43		R\$ 454.497,24
01/11/2024	NF 151		R\$ 25.000,00	R\$ 429.497,24
	atualização (cob out/24/nov/24)	R\$ 578,77		R\$ 430.076,01
02/12/2024	NF 151		R\$ 25.000,00	R\$ 405.076,01
	atualização (cob nov/24/dez/24)	R\$ 628,95		R\$ 405.704,96
06/01/2025	parte NF 171		R\$ 34.500,00	R\$ 371.204,96
	atualização (cob dez/24/fev/25)	R\$ 1.480,94		R\$ 372.685,90
14/03/2025	SALDO ATUALIZADO A RECEBER			R\$ 372.685,90

	NF não recebidas:		
09/03/2025	parte NF 171		R\$ 10.500,00 em 14/03/2025
11/02/2025	NF 179	R\$ 20.548,78	não recebida

Projeto de Arquitetura				
Ref: Valores a receber				
Obj: Empreendimento Reserva Campoim GI 5 AL Sorocaba				
Data	Descrição	Valor / atualiz.	Recebido	Saldo a receber
11/10/2012	contrato	R\$ 486.500,00		R\$ 486.500,00
	atualização ICUB set2022/abr2023	R\$ 1.874,63		R\$ 488.374,63
26/06/2019	NF 187		R\$ 24.325,00	R\$ 464.049,63
	atualização ICUB set2019/mai2021	R\$ 6.688,27		R\$ 470.737,90
05/06/2023	NF 189		R\$ 24.325,00	R\$ 446.412,90
	atualização ICUB mar2023/abr2023	R\$ 2.845,07		R\$ 449.257,97
05/07/2023	NF 130		R\$ 24.325,00	R\$ 425.032,97
	atualização ICUB jun2023/Jul2023	R\$ 400,10		R\$ 425.433,07
01/08/2023	NF 132		R\$ 24.325,00	R\$ 401.108,07
	atualização ICUB jul2023/fev2025	R\$ 18.963,16		R\$ 419.971,23
14/04/2025	SALDO ATUALIZADO A RECEBER			R\$ 419.971,23

Projeto de Arquitetura				
Ref: Valores a receber				
Obj: Empreendimento Reserva Campoim GI 5 AL Sorocaba				
Data	Descrição	Valor / atualiz.	Recebido	Saldo a receber
26/11/2014	contrato	R\$ 671.500,00		R\$ 671.500,00
	atualização ICUB out2014/fev2020	R\$ 1.420,00		R\$ 672.920,00
01/11/2020	Fatura NF 170		R\$ 22.764,62	R\$ 650.155,38
	atualização ICUB nov2020/fev2025	R\$ 2.805,29		R\$ 652.960,67
22/03/2024	Saldo NF 170		R\$ 20.000,00	R\$ 632.960,67
	atualização ICUB dez2024/fev2025	R\$ 2.028,80		R\$ 634.989,47
24/03/2024	SALDO ATUALIZADO A RECEBER			R\$ 634.989,47
	NF não recebida:			
05/01/2023	NF 172		R\$ 46.765,67	
	Projeto de Arquitetura			
	Ref: Valores a receber			
	Obj: Empreendimento Reserva Campoim GI 5 AL Sorocaba			
Data	Descrição	Valor / atualiz.	Recebido	Saldo a receber
26/11/2014	contrato	R\$ 470.300,00		R\$ 470.300,00
	atualização ICUB out2014/fev2020	R\$ 1.272,04		R\$ 471.572,04
14/03/2025	SALDO ATUALIZADO A RECEBER			R\$ 471.572,04
	Projeto de Arquitetura			
	Ref: Valores a receber			
	Obj: Empreendimento Reserva Campoim GI 5 AL Sorocaba			
Data	Descrição	Valor / atualiz.	Recebido	Saldo a receber
15/11/2014	contrato	R\$ 968.300,00		R\$ 968.300,00
	atualização ICUB out2014/fev2020	R\$ 8.170,70		R\$ 976.470,70
14/03/2025	SALDO ATUALIZADO A RECEBER			R\$ 976.470,70
	Saldo			
	Descrição			Saldo a receber
15/03/2025	SALDO TOTAL ATUALIZADO A RECEBER			R\$ 2.022.786,57

(Trecho extraído dos documentos recebidos pela credora)

4. Verifica-se ainda, que a Credora apresentou as Propostas de Honorários Profissionais de Prestação de Serviços de Arquitetura, no entanto, sem a devida **assinatura da parte contratante**, impossibilitando, assim, a esmerada análise do débito, especialmente no que pertine à sua origem, o que impacta diretamente em sua classificação, veja-se:



Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Durval de Lara Neto
 Arquiteto

- Sondagens e estudos em geral;
- Projetos complementares de Fundações, Estruturas, Instalações Elétricas, Hidráulicas, de Saneamento e Proteção Contra Incêndios, de Telefonia e Comunicações, Paralelepípedos e Arquitetura de Exteriores, Arqueologia de Inscrições, Documentação, e outros que se fizerem necessários;
- Cópias e plotagens em geral;
- Projetos, desenhos e materiais promocionais;
- Fiscalização e Vistorias de Obras;
- A.R.T., Títulos de aprovação, custos, emolumentos, alvarás, despesas de despachantes, registros profissionais na PRP, IRL, etc.

3.2 O valor dos honorários e o líquido a receber, não incluindo impostos e contribuições retidas na fonte quando do pagamento;

3.3 Após um ano da contratação os valores a receber serão reajustados com base na variação da CUB - SINDUSCON (índice inicial = CUB dezembro 2011= R\$ 955,11; índice final = CUB do mês anterior ao pagamento)

Sem mais no momento,

Atenciosamente,

Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Arquiteto Durval de Lara Neto

DE ACORDO,

MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA.

Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Durval de Lara Neto
 Arquiteto

3.3 Os valores a receber serão reajustados com base na variação da CUB - SINDUSCON (índice inicial = CUB dezembro 2022= R\$ 1.006,94; índice final = CUB do mês anterior ao pagamento);

3.4 Com o pagamento da primeira parcela acima definida a presente proposta ficará formalizada como Contrato Particular de Prestação de Serviços regido pelas condições aqui discriminadas.

Sem mais no momento,

Atenciosamente,

Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Arquiteto Durval de Lara Neto

DE ACORDO,

MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA.

Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Durval de Lara Neto
Arquiteto

5.4 Com o pagamento da primeira parcela acima definida a presente proposta ficará formalizada como Contrato Particular de Prestação de Serviços regido pelas condições aqui discriminadas.

Sem mais no momento,
Atenciosamente,

Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Arquiteto Durval de Lara Neto

DE ACORDO,

MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA.

Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Durval de Lara Neto
Arquiteto

5.3 Os valores a receber serão reajustados com base na variação do CUB – SINDUSCON (índice inicial = CUB outubro 2024= R\$ 2.032,00; índice final = CUB do mês anterior ao pagamento);

5.4 Com o pagamento da primeira parcela acima definida a presente proposta ficará formalizada como Contrato Particular de Prestação de Serviços regido pelas condições aqui discriminadas.

Sem mais no momento,
Atenciosamente,

Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Arquiteto Durval de Lara Neto

DE ACORDO,

MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA.

Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Durval de Lara Neto
Arquiteto

5.4 Com o pagamento da primeira parcela acima definida a presente proposta ficará formalizada como Contrato Particular de Prestação de Serviços regido pelas condições aqui discriminadas.

Sem mais no momento,
Atenciosamente,

Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Arquiteto Durval de Lara Neto

DE ACORDO,

MÚTIPLA ENGENHARIA LTDA.

Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Durval de Lara Neto
Arquiteto

5.4 Com o pagamento da primeira parcela acima definida a presente proposta ficará formalizada como Contrato Particular de Prestação de Serviços regido pelas condições aqui discriminadas.

Sem mais no momento,
Atenciosamente,

Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.
Arquiteto Durval de Lara Neto

DE ACORDO,

MÚTIPLA ENGENHARIA LTDA.

(Trecho extraído dos documentos recebidos pela credora)

5. Desse modo, ao iniciar a análise da divergência de crédito apresentada, a

Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pela Credora encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.

6. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

*III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

7. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.¹ **(original sem grifos).***

¹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.***² **(original sem grifos)**.

9. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pela Credora, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual se rejeita o pedido de divergência.

10. Sem prejuízo, **informa-se** que a credora constará na relação creditícia da Recuperanda **pelo valor constante no Balancete**, posicionado para a data da distribuição da RJ, conforme metodologia do Relatório Explicativo, em razão da rejeição da presente análise.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente a Credora Ottagono Projeto e Consultoria Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante a inexistência de documentos aptos a embasar o pedido, mantendo-se pelo *quantum* efetivamente comprovado pela devedora.

Titular do Crédito: Ottagono Projeto e Consultoria Ltda.

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

Recuperanda: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC nº 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Metroform System Tecnologia em Equipamentos para Construção Ltda.
CPF/CNPJ	06.971.649/0001-36
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 251.940,58	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 258.822,07	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Faturas nºs 77843; 77845 e 78024

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

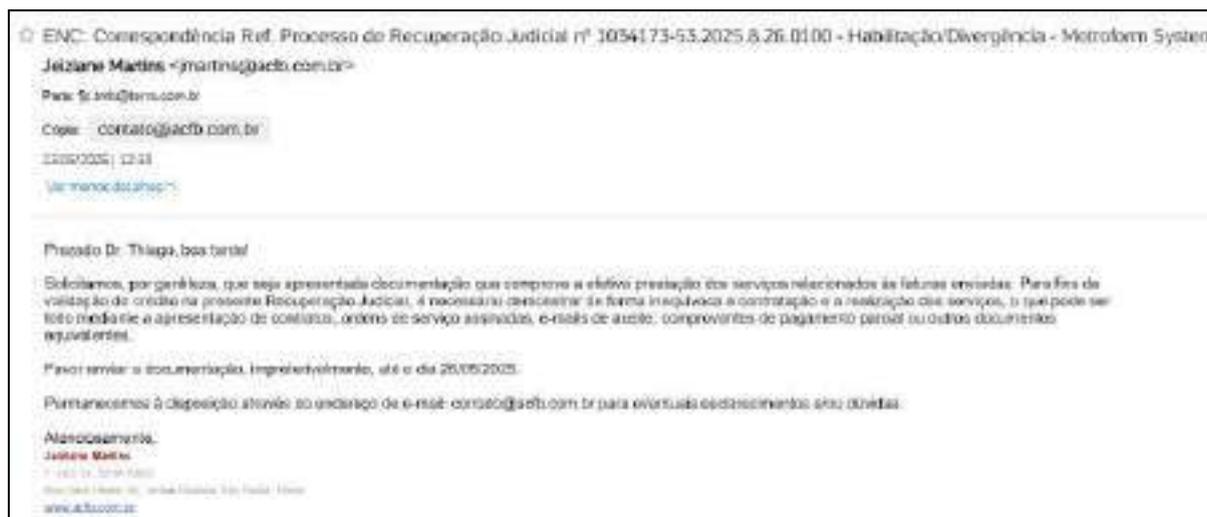
1. Trata-se de Divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Metroform System Tecnologia em Equipamentos para Construção Ltda., por meio do qual

pugna pela retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 258.822,07 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sete centavos).

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 251.940,58, restou pendente de habilitação o valor advindo das faturas de nºs 77843; 77845 e 78024, que totalizam o importe total de R\$ 6.881,49.

3. No entanto, ao iniciar a análise da divergência de crédito apresentada, a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pela Credora encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.

4. Posto isso, em **23.05.2025**, a Administradora Judicial encaminhou e-mail a Credora, solicitando o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito como notas fiscais, recibos e afins, veja-se:



(Trecho extraído do e-mail enviados a Credora em 23.05.2025)

5. Contudo, até a data da apresentação do presente relatório, não houve qualquer devolutiva por parte da Credora.

6. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

7. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

Pretensão de inclusão de crédito. Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.¹ (original sem grifos).

Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da

¹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

*Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.² **(original sem grifos).***

9. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pela Credora, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

10. Sem prejuízo, informa-se que o credor constará na relação creditícia da Recuperanda pelo valor constante no Balancete, posicionado para a data da distribuição da RJ, conforme metodologia do Relatório Explicativo, **o qual reflete ao quantum efetivamente requerido, R\$ 258.822,07 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e sete centavos).**

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente a Credora Metroform System Tecnologia em Equipamentos para Construção Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante inexistência de documentos aptos a embasar o pedido. Contudo, o credor constará na relação creditícia da Recuperanda pelo valor constante no Balancete.

Titular do Crédito: Metroform System Tecnologia em Equipamentos para Construção Ltda.

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

Recuperanda: -

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	R.R.C. Transportes e serviços Ltda
CPF/CNPJ	02.410.136/0001-03
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 2.294,25	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 2.415,00	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Nota Fiscal nº 1053

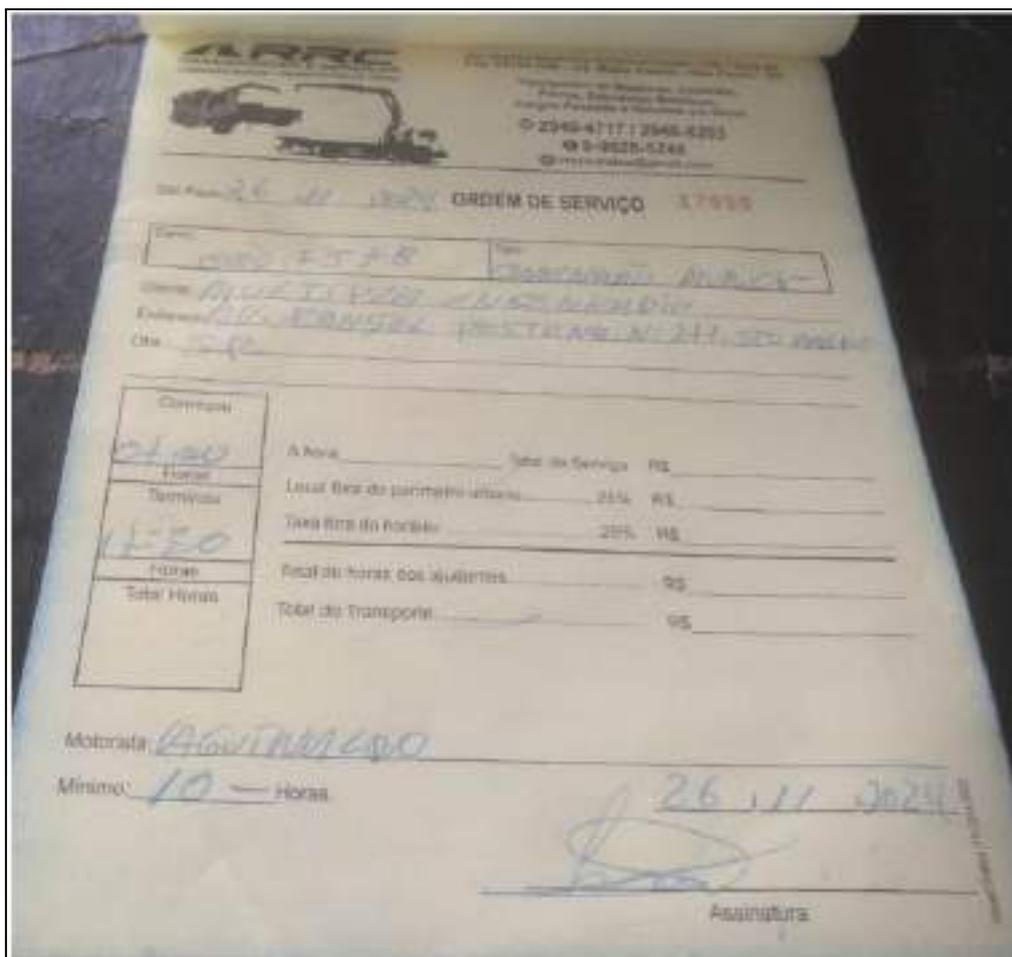
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora R.R.C. Transportes e Serviços Ltda., por meio do qual requer a retificação de créditos na

relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais) na classe quirografária.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém da Nota Fiscal de compra e venda nº 1053, no valor de R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais), referente a ordem de serviço nº 17959. Veja-se:

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e <small>1034173020241012000103</small>		Número da Nota 00001053 Data e Hora de Emissão 02/12/2024 09:29:57 Código de Verificação SR3B-6BJU		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 02.410.136/0001-03 Inscrição Municipal: 2.677.239-6 Nome/Razão Social: RRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA Endereço: AV NSRA DA ENCARNACAO 0016R, SALA 02 - JARDIM MARIA ESTELA - CEP: 04190-061 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA Inscrição Municipal: 8.249.664-1 CPF/CNPJ: 47.690.210/0001-23 Endereço: R HADDOCK LOBO 578, 11. ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000 Município: São Paulo UF: SP Email: fiscal@multiplaeng.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: --- Nome/Razão Social: ---				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇO PRESTADO COM NOSSO CAMINHÃO AUTOGUINCHO COM OPERADOR PARA SER UTILIZADO NA OBRA 221 - RESIDENCIAL RANGEL PESTANA, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DE ACORDO COM A ORDEM DE SERVIÇO Nº NÚMERO 17959. OBRA 221 - RESIDENCIAL RANGEL PESTANA CNO: 50.025.51148/71 AVENIDA RANGEL PESTANA, 271 - JARDIM CRISTIANE - CEP: 09185-238 - SANTO ANDRÉ DADOS BANCÁRIOS PARA QUITAÇÃO BANCO BRABESCO AGÊNCIA: 8302 - CONTA CORRENTE: 338732-2 TITULAR: RRC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA VENCIMENTO: 16/12/2024 - APÓS O VENCIMENTO CONSIDERAR MULTA DE 2% E JUROS DIÁRIOS DE 0,33% AO DIA.				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.415,00				
ISS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COPINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	-	-	-	0,00



(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)

3. Nesse diapasão, ao se analisar a relação nominal de credores apresentada pelas Recuperandas, constata-se que estas listaram expressamente a Nota Fiscal nº 1053 como origem do crédito. Veja-se:

MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	R.R.C. TRANSPORTES E SERVCOS LTDA	02.410.136/0001-03
--------------------------	-----------------------------------	--------------------

NFES. 1053	02/01/2025	R\$	2.294,25
------------	------------	-----	----------

(Trecho extraído da fl. 881 dos autos principais)

4. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente a Nota Fiscal, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.”¹ (grifo nosso).

5. Assim sendo, tendo em vista que a Nota Fiscal que embasou o crédito foi emitida em 02.12.2024, ou seja, em momento pretérito à distribuição do pedido da recuperação judicial (17.03.2025), resta evidenciado que o crédito em testilha é concursal em sua integralidade, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “caput” da LFR.

6. Nesta senda, tem-se que o valor principal comporta atualização, nos termos da regra imposta pelo art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data da distribuição da recuperação judicial (17.03.2025).

7. Desta feita, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da

¹ TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**), utilizando-se o índice de correção monetária adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17/03/2025			
Atualização	TJSP SELIC			
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025				R\$ 2.498,05
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
NFº 1053	02/12/2024	R\$ 2.415,00	3,438801%	R\$ 2.498,05

8. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)**.*

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito aduzido pela Credora R.R.C. Transportes e Serviços Ltda., para **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de **R\$ 2.498,05** (dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: R.R.C. Transportes e serviços Ltda

Valor do Crédito: R\$ 2.498,05

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Dennis Jardim Santana
CPF/CNPJ	386.389.628-94
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 3.859,59	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 5.050,46	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito via e-mail

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Dennis Jardim Santana, por meio do qual pugna pela retificação de créditos na relação

creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 5.050,46 (cinco mil e cinquenta reais e quarenta e seis centavos).

2. Para corroborar seu pleito, o Credor se limitou a apresentar o e-mail encaminhado às Recuperandas solicitando algumas alterações das informações contidas na relação de credores, tendo em vista, que existem outros débitos na relação de credores que foram associados a outras empresas indevidamente por tratar-se de processos de reembolso.

3. No entanto, ao iniciar a análise da divergência de crédito apresentada, a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pelo Credor encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.

4. Posto isso, em **08.05.2025**, a Administradora Judicial encaminhou e-mail ao Credor, solicitando o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito como notas fiscais, recibos e afins, veja-se:



(Trecho extraído do e-mail enviados ao Credor em 08.05.2025)

5. Contudo, até a data da apresentação do presente relatório, não houve qualquer devolutiva por parte do Credor.

6. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da

LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

*III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

7. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.¹ **(original sem grifos).***

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos***

¹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.² **(original sem grifos)**.

9. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pelo Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

10. Sem prejuízo, informa-se que o credor constará na relação creditícia da Recuperanda pelo valor constante no Balancete, posicionado para a data da distribuição da RJ, conforme metodologia do Relatório Explicativo.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente ao Credor Dennis Jardim Santana, em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante inexistência de documentos aptos a embasar o pedido.

Titular do Crédito: Dennis Jardim Santana

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

Recuperanda: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n° 303.042

CRC n° 1SP-335648
Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Amanda Gonzales Pereira da Silva
CPF/CNPJ	404.815.928-30
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 2.000,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 4.341,98	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Faturas

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Amanda Gonzales Pereira da Silva, por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$

4.341,98 (quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos) na classe quirográfaria.

2. Aduz a Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 2.000,00, restou pendente de habilitação o valor de R\$ 2.000,00 correspondente a mensalidade de locação referente ao mês de Abril/2025, bem como os débitos decorrentes de faturas de energia elétrica em aberto, conforme demonstrado na tabela a seguir:

ID. CONTRATO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	COMP/REF.	VALOR
210050283383	26.12.2024	07.01.2025	Dez.2024	R\$ 110,00
210050283383	24.02.2025	06.03.2025	Fev.2025	R\$ 136,30
210050283383	28.04.2025	07.05.2025	Abr.2025	R\$ 95,68
TOTAL				R\$ 341,98

Companhia Piratininga de Força e Luz
 Universidade de Campinas - CPFL Energia

CPFL ENERGIA

Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1032
 Jd. Paul Tanzi - Campinas - SP - CEP: 13007-300
 Inscrição Estadual: 244.946.324.113
 Matrícula de CNPJ: 04.173.215/0001-51

MARISA GONZALES PEREIRA DA SILVA
 R PROF MAGALHAES DE NORONHA 337
 JD S CARLOS
 18048-480 SOROCABA SP

Nota Fiscal
 Conta de Energia Cliente:
 Nº: 157028889-0000 C
 Data de Emissão: 26/12/2024
 Data de Apresentação: 27/12/2024
 Pág. 01 de 03
 Conta Corrente Nº: 270890230303
 Letra para Presente Mês: 28/01/2025

Lot	Roteiro do Lote	Nº. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
15	SORBUCT3-00000375	10418416	717012327	3E01 E 100 6704 A77A 460B 037D 71 15 6A1F

PREZADO(A) CLIENTE

Manuseie com cuidado sempre armazenado, alguns dias antes de usá-lo e antes de usá-lo. Não informações sobre o produto que possam ser usadas para fins comerciais.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MARISA GONZALES PEREIRA DA SILVA
 R PROF MAGALHAES DE NORONHA 337
 JD S CARLOS
 18048-480 SOROCABA - SP

CPF: 612.661.888-03
 CLASSIFICAÇÃO: Comercial B1 Residência - B1 Residência - B1 Residência 220 V 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 2576 www.cpfll.com.br	717012327	INSTALAÇÃO 2092-107966	DEZ/2024	07/01/2025	110,00

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Ord	Descrição da Operação	Unid	Quant	Unid	Tarifa com	VENC	Base	Ally	OTM	Base	IBR						
1000	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1001	Consumo - EE	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1002	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1004	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1005	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1006	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1007	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1008	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1009	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1010	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1012	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1013	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1014	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1015	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1016	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1017	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1018	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1019	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1020	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1021	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1022	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1023	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1024	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1025	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1026	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1027	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1028	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1029	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1030	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1031	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1032	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1033	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1034	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1035	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1036	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1037	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1038	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1039	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1040	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1041	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1042	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1043	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1044	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1045	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1046	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1047	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1048	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1049	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1050	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1051	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1052	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1053	Consumo de Energia Elétrica	DEZ/24	10,00	kWh	0,00000000	0,00	20,00</										

Companhia Piratininga de Força e Luz
Uma empresa da Grupo CPFL Energia



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1633
Al. Prof. Tenório - Campinas - SP - CEP 13067-191
Fone: (19) 344.344.333 / 113
Inscrição de CNPJ: 04.172.313/0001-11

**MARISA GONZALES PEREIRA DA SILVA
R PROF MAGALHAES DE NORONHA 337
JD S CARLOS
18046-460 SOROCABA SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 161530980 Série C
Data de Emissão: 24/02/2025
Data de Apresentação: 25/02/2025
Pag. 01 de 02
Conta Controlada Nº 21000235053
Lectura Próximo Mês: 25/03/2025

Lote	Roteiro de leitura	Nº Medidor	PN	Reservado ao Fisco
15	SORBUC73-00000378	10410418	717012327	748F.B8C4.DEA1.041E.0801.10C5.495B.F8EA

PREZADO(A) CLIENTE

Manuseie seus dados sempre cuidadosamente, alguns dados determinam tarifa e cobrança de seu faturamento de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve sua agenda para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MARISA GONZALES PEREIRA DA SILVA
R PROF MAGALHAES DE NORONHA 337
JD S CARLOS
18046-460 SOROCABA - SP

CPF: 072.068.808-03
CLASSIFICAÇÃO: Comercial B1 Residencial - Bônus 320 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 2578 www.cpfl.com.br	717012327	INSTALAÇÃO 2092107966	FEV/2025	06/03/2025	136,30

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

COD	Descrição da Operação	REG	Quant. Med.	Unid. Faturado	TARIFA COM. FISCAL (R\$)	Valor Total da Operação (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíq. (R%)	ICMS (R\$)	Base Cálculo ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R%)	COPFINS (R\$)	COPFINS (R%)	Outros (R\$)	Outros (R%)
000	Consumo Luz (Conta Faturada)	0000	70,00	WH	0,0000000	49,10	49,10	0,00	0,00	49,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004	Consumo - IC	0000	100,00	WH	0,0000000	43,00	43,00	0,00	0,00	43,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009	Consumo - SCS	0000	100,00	WH	0,0000000	44,20	44,20	0,00	0,00	44,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Discriminada																

Companhia Piratininga de Força e Luz
Uma empresa da Grupo CPFL Energia



Rua Jorge de Figueiredo Correa, 1633
Al. Prof. Tenório - Campinas - SP - CEP 13067-191
Fone: (19) 344.344.333 / 113
Inscrição de CNPJ: 04.172.313/0001-11

**MARISA GONZALES PEREIRA DA SILVA
R PROF MAGALHAES DE NORONHA 337
JD S CARLOS
18046-460 SOROCABA SP**

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 160911257 Série C
Data de Emissão: 25/04/2025
Data de Apresentação: 29/04/2025
Pag. 01 de 02
Conta Controlada Nº 21000235053
Lectura Próximo Mês: 23/05/2025

Lote	Roteiro de leitura	Nº Medidor	PN	Reservado ao Fisco
15	SORBUC73-00000378	10419418	717012327	ECSA.7032.1767.758C.5E96.10B6.47A9.7271

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Qualidade: Tabela de Débitos: As letras indicam items cobrados necessariamente, sob sua responsabilidade referente ao uso de 2025 e em seus serviços, foram quitadas para respeitar o compromisso de seus obrigados, esta declaração substitui quaisquer comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

MARISA GONZALES PEREIRA DA SILVA
R PROF MAGALHAES DE NORONHA 337
JD S CARLOS
18046-460 SOROCABA - SP

CPF: 072.068.808-03
CLASSIFICAÇÃO: Comercial B1 Residencial - Bônus 320 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 2578 www.cpfl.com.br	717012327	INSTALAÇÃO 2092107966	ABR/2025	07/05/2025	95,68

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

COD	Descrição da Operação	REG	Quant. Med.	Unid. Faturado	TARIFA COM. FISCAL (R\$)	Valor Total da Operação (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíq. (R%)	ICMS (R\$)	Base Cálculo ICMS (R\$)	ICMS (R\$)	ICMS (R%)	COPFINS (R\$)	COPFINS (R%)	Outros (R\$)	Outros (R%)
000	Consumo Luz (Conta Faturada)	0000	55,00	WH	0,0000000	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004	Consumo - IC	0000	55,00	WH	0,0000000	11,00	11,00	0,00	0,00	11,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009	Consumo - SCS	0000	55,00	WH	0,0000000	10,00	10,00	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Discriminada																

(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)

3. Nesse sentido, insta consignar que em relação a mensalidade de locação referente ao mês de Abril/2025 no valor de R\$ 2.000,00 e a fatura de energia elétrica emitida em 28.04.2025 no valor de R\$ 95,68, verifica-se que ambos os créditos se deram em data posterior à distribuição da Recuperação Judicial (17.03.2025), demonstrando a extraconcursalidade dos créditos. Desse modo, **não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial**, conforme o artigo 49 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFR). Assim, a credora deverá efetuar a cobrança por **vias próprias**.

4. Nesse diapasão, no que tange as faturas referente aos meses de Dez 2024 e Fev.2025, verifica-se que ambas foram emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido da recuperação judicial (17.03.2025), restando evidenciado que o crédito em testilha é concursal em sua integralidade, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “caput” da LFR.

5. Ademais, é válido ressaltar que, embora as faturas de energia elétrica em aberto não estejam emitidas em nome da Recuperanda, o contrato de locação celebrado entre as partes contém cláusula expressa que atribui à locatária a responsabilidade pelo pagamento dos encargos referentes ao consumo de energia elétrica. Veja-se:

QUINTA: Além do aluguel obrigam-se a LOCATÁRIA a efetuar o pagamento dos seguintes encargos:

- 1) Consumo de água, de coleta e tratamento de esgoto e de energia elétrica;
- 2) E demais encargos e tributos que venham a incidir sobre o imóvel (como por exemplo taxa de coleta de lixo).

SEXTA: O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para fins residenciais de funcionários da área administrativa da empresa MULTIPLA ENGENHARIA LTDA CNPJ 47.690.219/0001-23, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida para qualquer outra, sem prévia e expressa anuência do LOCADOR.

(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)

6. Nesse sentido, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado não fora atualizado, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista que a distribuição da Recuperação Judicial se deu em 17.03.2025.

7. Assim, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor para apuração do *quantum* efetivamente devido, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**), utilizando-se o índice de correção monetária adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17/03/2025				
Termo Final Mora	17/03/2025				
Atualização	TJSP SELIC				
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
210050283383 - COMP/REF - Dez.2024	07/01/2025	07/01/2025	R\$ 110,00	2,315057%	R\$ 112,55
210050283383 - COMP/REF - Fev. 2025	06/03/2025	06/03/2025	R\$ 136,30	0,341017%	R\$ 136,76
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025					R\$ 249,31

8. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)**.*

9. Desse modo, considerando o valor já habilitado de R\$ 2.000,00 e o valor pendente advindo das faturas de energia elétrica no valor atualizado de R\$ 249,31, é de rigor a habilitação do crédito da credora no importe total de R\$ 2.249,31 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) na classe quirografária.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito aduzido pela Credora Amanda Gonzales Pereira da Silva, para **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de **R\$ 2.249,31** (dois mil, duzentos e

quarenta e nove reais e trinta e um centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Amanda Gonzales Pereira da Silva

Valor do Crédito: R\$ 2.249,31

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC nº 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Cerâmica Ramos Ltda
CPF/CNPJ	00.278.016/0001-60
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 1.053,88	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 6.359,37	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Notas Fiscais n.ºs. 794027 e 811718
iv	Planilha de Cálculos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Cerâmica Ramos Ltda., por meio do qual requer a retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 6.359,37 (seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos) na classe quirografária.
2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém de Notas Fiscais de compra e venda ora discriminadas, com canhotos devidamente assinados, comprovando a efetiva entrega, conforme descrições abaixo:

Nota Fiscal	Emissão	Data de Entrega	Valor
794027	11.07.2024	11.07.2024	R\$ 4.685,59
811718	13.11.2024	13.11.2024	R\$ 1.053,88
TOTAL			R\$ 5.739,87



(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)

3. Nesse diapasão, tendo em vista que as Notas Fiscais que embasaram o crédito foram todas emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido da recuperação judicial (17.03.2025), restando evidenciado que o crédito em testilha é **concursal em sua integralidade**, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “*caput*” da LFR.
4. Nesta senda, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa débitos contendo o valor da dívida, onde perfaz a monta de R\$ 6.359,37 (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), devidamente

atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrido em **17.03.2025**, portanto, em consonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, veja-se:

Processo n. 1034173-53.2025.8.26.0100 Cerâmica Ramos Ltda x Múltipla Engenharia Ltda e outros Recuperação Judicial			
Correção monetária			
Valores atualizados até 17/03/2025 utilizando IPCA-E (IBGE)			
Nota Fiscal n. 811718			
Valor Orig.	valor em 13/11/2024		1.053,88
Cor. Mon.	de 13/11/2024 a 17/03/2025	R\$ 1.053,88 x 1,023163	1.078,29
Juros Moral.	de 13/11/2024 a 17/03/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 1.078,29 x 4,00%	43,13
Subtotal			1.121,42
Nota Fiscal n. 794027			
Valor Orig.	valor em 11/07/2024		4.685,59
Cor. Mon.	de 11/07/2024 a 17/03/2025	R\$ 4.685,59 x 1,036079	4.849,95
Juros Moral.	de 11/07/2024 a 17/03/2025: 1,00% simples (mensal)	R\$ 4.849,95 x 8,00%	387,99
Subtotal			5.237,95
Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R\$ 5.739,47		
Valores atualizados	5.928,24	0,00	5.928,24
Juros monetários	431,12	0,00	431,12
Total	6.359,37	0,00	6.359,37

(Trechos extraídos de documentos enviados pela Credora por e-mail)

5. Desta feita, tem-se que o valor está em total consonância com os parâmetros delineados no art. 9º, II da LFR, que limita a incidência de juros e correção monetária até a data do pedido de Recuperação Judicial (**17.03.2025**).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pleito aduzido pela Credora Cerâmica Ramos Ltda., para **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de R\$ 6.359,37 (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Cerâmica Ramos Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 6.359,37

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC nº 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Mendes Construções Ltda.
CPF/CNPJ	43.731.994/0001-29
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 557.227,50	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 707.912,98	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais nº 324, 325, 362, 366, 367, 368

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Habilitação de crédito apresentado via *e-mail* e fls. 3.091/3.102, intentado

pela Credora Mendes construções Ltda., por meio do qual pugna pela retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 707.912,98 (setecentos e sete mil, novecentos e doze reais e noventa e oito centavos).

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 557.227,50, restou pendente de habilitação os valores advindos das emissões das Notas Fiscais Eletrônicas de n.º 324, 325, 362, 366, 367, 368, referentes aos serviços prestados à Recuperanda Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

NFs	PERÍODO - PRESTAÇÃO	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada?	Natureza
324	Não informado	18.12.2024	Não informado	R\$ 75.633,75	NÃO	Concursal
325	Não informado	18.12.2024	Não informado	R\$ 10.119,78	NÃO	Concursal
362	Não informado	21.03.2025	Não informado	R\$ 9.225,90	NÃO	Extraconcursal
366	Não informado	25.03.2025	Não informado	R\$ 4.043,10	NÃO	Extraconcursal
367	Não informado	25.03.2025	Não informado	R\$ 45.062,95	NÃO	Extraconcursal
368	Não informado	26.03.2025	Não informado	R\$ 6.600,00	NÃO	Extraconcursal
Total				R\$ 150.685,48		

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, a emissão das Notas Fiscais de n.ºs 362, 366, 367 e 368 retromencionadas se deram em datas posteriores à distribuição da Recuperação Judicial (17.03.2025), demonstrando a **extraconcursalidade** deste crédito, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, da LFR.

4. Ressalta-se que a análise quanto à natureza do crédito foi realizada com base nas datas de emissão das Notas Fiscais, uma vez que os documentos apresentados não indicam a data da efetiva prestação dos serviços. Diante disso, considerando que a emissão ocorreu após o ajuizamento da Recuperação Judicial, presume-se, para fins de classificação, que os serviços foram prestados em momento posterior à distribuição, o que reforça a extraconcursalidade do crédito.

5. Ademais, no que tange às Notas Fiscais de n.ºs 324 e 325, verifica-se que a credora não apresentou o contrato que originou a relação comercial entre as partes, limitando-se ao envio das respectivas Notas Fiscais, sem os canhotos devidamente assinados, para comprovação da efetiva entrega. Veja-se :



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Secretaria Municipal da Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota	324 / 15. 3098
Data de Emissão	18/12/2024
Data e Hora da Conferência	18/12/2024 às 08:21:17
Código de Verificação	1034173-53

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ	45791394/0001-28	Cod. Município	6000088	Insc. Mun.	8003800
Nome	WENDES CONSTRUCOES LTDA	PG-IE	048/10/78/118	Autenticação 	
Logradouro	Rua Teófilo Silva Avenit WRCM	Numero	4238		
Município	PIRASSUNUNGA	CEP	13029-100		
UF	SP	UF	SP		

Endereço: Rua Teófilo Silva Avenit WRCM
Telefone: 352-0458

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CNPJ	47.089.270/0001-23	PG-IE	109623460/118
Inscrição Mun.		Cod. Município	0
Nome	MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	Telefone: Número 978 CEP 14148-90 UF SP País BR/BR	
Endeç			
Inf. Comp.			
Logradouro	RUA HANCOCK LOBOS		
Bairro	CERQUEIRA CÉSAR		
Município	SÃO PAULO		
Complemento	11 ANDAR		

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço	Descrição	Qt. Unitária	Orço	Total
1	SERVIÇO	75,033.700	1,00	75.033,70
Valor Total dos Serviços = R\$75.033,70				

INFORMAÇÕES REPERENTES A DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSTALAÇÕES MEDICINAIS
Clínica Residencial Orto Mendes S
Rua Democrado, 230 - Jardim Soluto
Taboão da Serra - SP -
Cep 06787-340
CND
00.013.0305/72

IMPOSTOS						
IRPJ (R\$)	COPIS (R\$)	IRMS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Outras Tributas (R\$)
CSLL (R\$)	IRPJ (R\$)	IR (R\$)	IRMS (R\$)			
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 75.033,70						
Anexo: Tabela de Impostos, Contribuições e Substituição de Impostos e COTM Descrição: Tabela de Impostos e Contribuições Sim/Condição de Pagamento: Sim/Condição de Pagamento Município: São Paulo Situação Fiscal: Sim/Condição de Pagamento Alíquota (%) 0,0000 Valor 75.033,70						
Descrição de Base de Imposto: Base de Imposto Tomador do Serviço: Tomador do Serviço Local de Instalação: Local de Instalação Município: Município Situação Fiscal: Situação Fiscal Valor 0,0000 Valor 0,0000						
VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 73.764,78						
OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVA FISCAL)						
Outras informações para fins de retenção de impostos e contribuições. Valor 0,0000						

Representante do Prestador: WENDES CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 45.791.394/0001-28
 CN de emissão eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica: 7.024 de 004 de 18/12/2024 às 08:21:17 - 0.04 v.001 1034173-53-53
 Condição de Pagamento: Emissão de 18/12/2024 Valor Total R\$ 75.033,70 Valor Líquido R\$ 73.764,78
 Assinatura: _____
 Representante do Tomador do Serviço: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2025 às 15:57, sob o número WJMJ25412927955. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1034173-53.2025.8.26.0100 e código aAfy96bb.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Secretaria Municipal da Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número da Nota: 224 15.3093
Data de Emissão: 19/12/2024
Data e Hora de Conclusão: 19/12/2024 às 09:34:17
Código de Verificação: 2062-2780-0718

PRESTADOR DE SERVIÇO

CNPJ	40.73.994081-03	Cod. Nacional	600805	Proc. Max.	1000000
Nome	BRENDES CONSTRUCOES LTDA				
Logradouro	RUA THERESINA BREST MACHO				
Bairro	PARQUE TERAPIA DE SANTA TERESA				
Município	PIRASSUNUNGA				
UF	SP				

Situação: Órgão de Gestão Nacional
 Telefone: 3661108
 E-Mail:

Assinatura



Tomador de Serviços

CPF/CNPJ	47.896.219/0001-05	INSC. EST.	120623450-13
Intenção de Uso	Cod. Nacional: 0		
Nome	MULTIPLA ENGENHARIA LTDA		
E-mail	Telefone:		
Inf. Comp.	Número: 878		
Logradouro	RUA HEDERDOE LOBO		
Bairro	CERQUEIRA CÉSAR		
Município	SÃO PAULO		
Complemento	171 ANDAR		
UF	SP		

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviço	Descrição	Vlr. Unitário	Qtd	Total
1	SERVIÇO	18.119,79	1,00	18.119,79

Valor Total dos Serviços = **R\$ 18.119,79**

INFORMAÇÕES REFERENTES A REGISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
 245 (divisão) 1
 CNO: 90.01.5/00078

Tributos						
PI (R\$)	COFINA (R\$)	ISS (R\$)	PI (R\$)	COLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Outras Tributos (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 18.119,79

Atividade: 7222301-9/0001-99 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Descrição: 7222301-9/0001-99 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Situação do Nota Fiscal: Simples Nacional
 Alíquota (%) 4,0000

Responsável pelo imposto: 3023,08
 Valor do imposto: 3023,08
 Valor do imposto: 3023,08

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 9.816,19

OUTRAS INFORMAÇÕES (RESERVADO AO FISCAL)

NENHUM INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR REGISTRADA

Reservados do Prestador: BRENDES CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 40.73.994081-03
 Os serviços constantes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 224 emitida em 19/12/2024 às 09:34:17 - Cód Verif: 2062-2780-0718
 Coeficiente de Pagamento: 100,0000 - Valor Total R\$ 18.119,79 - Valor Líquido R\$ 9.816,19
 Ass: _____ Assinatura do Gestor Administrativo (Tomador do Serviço) Data da Assinatura: _____

(Trecho extraído do e-mail recebido da credora e fls.3.093/3.100)

6. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

7. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.¹ **(original sem grifos).***

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência** – Inconformismo – Não acolhimento – **Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial** – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão*

¹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

agravada mantida – Recurso desprovido.² (original sem grifos).

9. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pelo Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

10. Sem prejuízo, informa-se que o credor constará na relação creditícia da Recuperanda **pelo valor constante no Balancete**, posicionado para a data da distribuição da RJ, conforme metodologia do Relatório Explicativo.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente a Credora Mendes construções Ltda. em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante inexistência de documentos aptos a embasar o pedido referente às Notas Fiscais nºs 324 e 325, bem como diante da extraconcursalidade das Notas Fiscais de nºs 362, 366, 367 e 368.

Titular do Crédito: Mendes construções Ltda.

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Antônio Aparecido Gomes
CPF/CNPJ	68.311.794/0001-48
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 3.892,17	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 3.892,17	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação de crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Antônio Aparecido Gomes, por meio do qual requer a habilitação de créditos na relação

creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 3.892,17 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) na classe quirografária.

2. Aduz o Credor, que possui crédito junto à Recuperanda no valor total de R\$ 3.892,17 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) na classe quirografária. Veja-se:

De: "WagnerAlmeida" <wagneralmeida@adv.oabsp.org.br>
 Enviada: 2025/04/25 17:22:30
 Para: contato@acfb.com.br
 Assunto: habilitação de crédito

Prezado (a) Sr. (a) administrador (a) judicial,

Eu, **ANTONIO APARECIDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12.975.309, SSP/SP e do CPF nº 021.048.428/40, com domicílio comercial na avenida Gisele Constantino, nº 1.426, piso superior, Pq. Bela Vista, Votorantim - SP, venho, por meu advogado **LUÍS WAGNER DE ALMEIDA**, inscrito na OAB/SP nº 292.045, com escritório na avenida Gisele Constantino, nº 1.426, piso superior, Pq. Bela Vista, Votorantim - SP, email wagneralmeida@advoabsp.org.br, **HABILITAR MEU CRÉDITO** quirografário de R\$ 3.892,17, que tenho perante a devedora **MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA**, cf. folhas 788 dos autos do processo nº 134173-53.2025.8.26.0100, que tramita perante a 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo.

Att.

ANTONIO APARECIDO GOMES
 PP LUÍS WAGNER DE ALMEIDA - OAB/SP 292.045

(Trechos extraídos de documentos enviados pelo Credor por e-mail)

3. Desse modo, cumpre pontuar que o Credor está arrolado na relação nominal de credores, pela quantia de R\$ 3.892,17 (três mil, oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos) na classe quirografária. Veja-se:

MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA	ANTÔNIO APARECIDO GOMES	021.048.428-40
MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA	ANTÔNIO APARECIDO GOMES	021.048.428-40
MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA	ANTÔNIO APARECIDO GOMES	021.048.428-40

REC. 108/24	10/01/2025	R\$	1.297,39
REC. 110/24	07/02/2025	R\$	1.297,39
REC. 113/25	07/03/2025	R\$	1.297,39

(Trecho extraído da fl. 788 dos autos principais)

4. Assim sendo, considerando que o Credor já se encontra arrolado por quantia idêntica requerida e concordando com o valor arrolado, a Administradora Judicial opina pela rejeição do presente pedido de habilitação de crédito.

5. Sem prejuízo, a *Expert* **informa** que procedeu com a atualização dos valores, uma vez que em análise a documentação informada pela Recuperanda, os títulos encontrava-se posicionados pelo quantum de face.

Termo Final Atualiz.	17/03/2025			
Atualização	TJSP SELIC			
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025				R\$ 3.941,46
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
108/2024	10/01/2025	R\$ 1.297,39	2,215289%	R\$ 1.326,13
110/2024	07/02/2025	R\$ 1.297,39	1,273615%	R\$ 1.313,91
113/2025	07/03/2025	R\$ 1.297,39	0,309967%	R\$ 1.301,41

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido de habilitação de crédito em favor de Antônio Aparecido Gomes, para constar na relação creditícia pelo valor de R\$ 3.941,46, ora, atualizado em consonância com o explicado no Relatório Explicativo.

<p>Titular do Crédito: Antônio Aparecido Gomes</p> <p>Valor do Crédito: R\$ 3.941,46</p> <p>Classificação do Crédito: Quirografário</p>
--

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Auto Posto Cancun Ltda
CPF/CNPJ	66.767.062/0001-3
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 27.939,11	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 47.770,70	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Auto Posto Cancun Ltda., por meio do qual pugna pela retificação de créditos na relação

creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 47.770,70 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta reais e setenta centavos).

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 27.939,11, restou pendente de habilitação o valor advindo da Nota Fiscal nº 4044 no valor de R\$ 19.831,59 com vencimento em 20.03.2025.

3. No entanto, ao iniciar a análise da divergência de crédito apresentada, a Administradora Judicial constatou que a documentação encaminhada pela Credora encontra-se insuficiente para comprovar o débito que se pretende habilitar.

4. Posto isso, em **08.05.2025**, a Administradora Judicial encaminhou e-mail a Credora, solicitando o envio de todos os documentos comprobatórios do crédito como notas fiscais, recibos e afins, veja-se:



(Trecho extraído do e-mail enviados a Credora em 08.05.2025)

5. Contudo, até a data da apresentação do presente relatório, não houve qualquer devolutiva por parte da Credora.

6. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

*III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

7. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.¹ (original sem grifos).*

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se***

¹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.² (original sem grifos).

9. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pela Credora, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

10. Sem prejuízo, **informa-se** que o credor constará na relação creditícia da Recuperanda pelo valor constante no Balancete, posicionado para a data da distribuição da RJ, conforme metodologia do Relatório Explicativo.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente a Credora Auto Posto Cancun Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante inexistência de documentos aptos a embasar o pedido.

Titular do Crédito: Auto Posto Cancun Ltda

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

Recuperanda: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Ecooqualy Serviços e Gestão Ambiental Eireli.
CPF/CNPJ	32.722.413/0001-76
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 59.852,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 111.474,00	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito
ii	Notas Fiscais nº 871, 870, 869, 868, 854, 843, 819, 818, 817, 872, 828, 827, 826 e 862
iii	Relatório Faturamento

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Ecooqualy Serviços e Gestão Ambiental Eireli, por meio do qual pugna pela retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 111.474,00 (cento e onze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 59.852,00, restou pendente de habilitação os valores advindos das emissões das Notas Fiscais Eletrônicas de n.º 862, 868 , 869, 870, 871 e 872, referentes aos serviços prestados à Recuperanda Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

NFs	Período	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada?	Natureza
862	Não informado	14.03.2025	não informado	R\$ 11.050,00	NÃO	Concursal
868	Não informado	09.04.2025	não informado	R\$ 2.850,00	NÃO	Extraconcursal
869	Não informado	09.04.2025	não informado	R\$ 14.448,00	NÃO	Extraconcursal
870	Não informado	09.04.2025	não informado	R\$ 5.052,00	NÃO	Extraconcursal
871	Não informado	09.04.2025	não informado	R\$ 3.978,00	NÃO	Extraconcursal
872	Não informado	09.04.2025	não informado	R\$ 14.244,00	NÃO	Extraconcursal
Total				R\$ 51.622,00		

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, a emissão das Notas Fiscais de n.ºs 868, 869, 870, 871 e 872 retromencionadas se deram em datas posteriores à distribuição da Recuperação Judicial (17.03.2025), demonstrando a **extraconcursalidade** deste crédito, significando, portanto, que, efetivamente, o crédito em discussão neste pleito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, da LFR.

4. Ressalta-se que a análise quanto à natureza do crédito foi realizada com base nas datas de emissão das Notas Fiscais, uma vez que os documentos apresentados não indicam a data da efetiva prestação dos serviços. Diante disso, considerando que a emissão ocorreu após o ajuizamento da Recuperação Judicial, presume-se, para fins de classificação, que os serviços foram prestados em momento posterior à distribuição, o que reforça a extraconcursalidade do crédito.

5. Ademais, no que tange a Nota Fiscal de n.º 862, verifica-se que a credora não apresentou o contrato que originou a relação comercial entre as partes, limitando-se ao envio

da respectiva Nota Fiscal sem a devida assinatura. Veja-se :

		PREFEITURA DE SOROCABA SECRETARIA DA FAZENDA Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Prestador			
DADOS DA NFS-e					
Data e Hora do Emissão da NFS-e 14/03/2025 13:30:54		Competição de NFS-e 832025		Número / Série 862 / U	
Código de Verificação VQGLRHUU					
EMITENTE DA NFS-e					
CPF/CNPJ: 32.732.413/0001-76 Nome/Razão Social: ECOQUALY SERVICOS E GESTAO AMBIENTAL LTDA Endereço: RUA SENADOR FELIO ITI REGIAO CENTRO				Inscrição Municipal: 390668 E-mail: wansato@empresarial.com.br	
Município / País: SOROCABA / SP BRASIL		UF: SP	CEP: 13036-266	Telefone: (16) 3281-2628	
TOMADOR DO SERVIÇO					
CPF/CNPJ: 47.836.219/0001-23 Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA Endereço: RUA MADDOCK LOBO 579 ANEAR 11 CERQUEIRA CESAR				Inscrição Municipal: 833408 E-mail: samuel@multiplang.com.br	
Município / País: SAO PAULO / SP BRASIL		UF: SP	CEP: 05414-000	Telefone: (15) 3227-2232	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
Serviço de Reciclagem e Disposição de Resíduos de Cores/Coque C103. (Código Reserva Regulatória) Após recolhimento entre as 07 e 19h de 2ª a 6ª. Posterior a partir das 07h de 7ª feira.					
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL					

DETALHAMENTO DO SERVIÇO						
CNAE: 391140006 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS						
Serviço: 07.03 - VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL						
Município da incidência do ISSQN SOROCABA - SP		Município / País da Prestação do Serviço SOROCABA / SP			Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR	
Exigibilidade do ISSQN Exigível		Situação do prestador perante o Simples Nacional OPTANTE			Regime especial de tributação do ISSQN Simples Nacional	
CÁLCULO DO ISSQN						
Valor Serviço (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Base Cálculo ISSQN (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISSQN (R\$)	
11.050,00	0,00	0,00	11.050,00	0,00	0,00	
RETENÇÕES						
ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA						
Base Cálculo ISSQN (R\$)		Retenções (R\$)		Descontos (R\$)		Valor Líquido (R\$)
11.050,00		0,00		0,00		11.050,00
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Data de pagamento da NF: Número da nota fiscal substituída:				Regime especial:		

(Trecho extraído do e-mail recebido da credora)

6. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

*III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

7. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

8. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE.** Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.¹ (**original sem grifos**).*

*Agravo de Instrumento – Falência – **Impugnação de crédito – Improcedência** – Inconformismo – Não acolhimento – **Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à***

¹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.² (original sem grifos).

9. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pelo Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

10. Sem prejuízo, informa-se que o credor constará na relação creditícia da Recuperanda pelo valor constante no Balancete, posicionado para a data da distribuição da RJ, conforme metodologia do Relatório Explicativo.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** a divergência de crédito referente a Credora Ecoqualy Serviços e Gestão Ambiental Eireli em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante inexistência de documentos aptos a embasar o pedido referente a Nota Fiscal nº 862, bem como diante da extraconcursalidade das Notas Fiscais de nºs 868, 869, 870, 871 e 872.

Titular do Crédito: Ecoqualy Serviços e Gestão Ambiental Eireli

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

Recuperanda: -

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC nº 1SP-335648
Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	MTD Materiais e Transporte Ltda.
CPF/CNPJ	42.717.036/0001-30
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 100.428,10	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 144.893,15	Quirografário

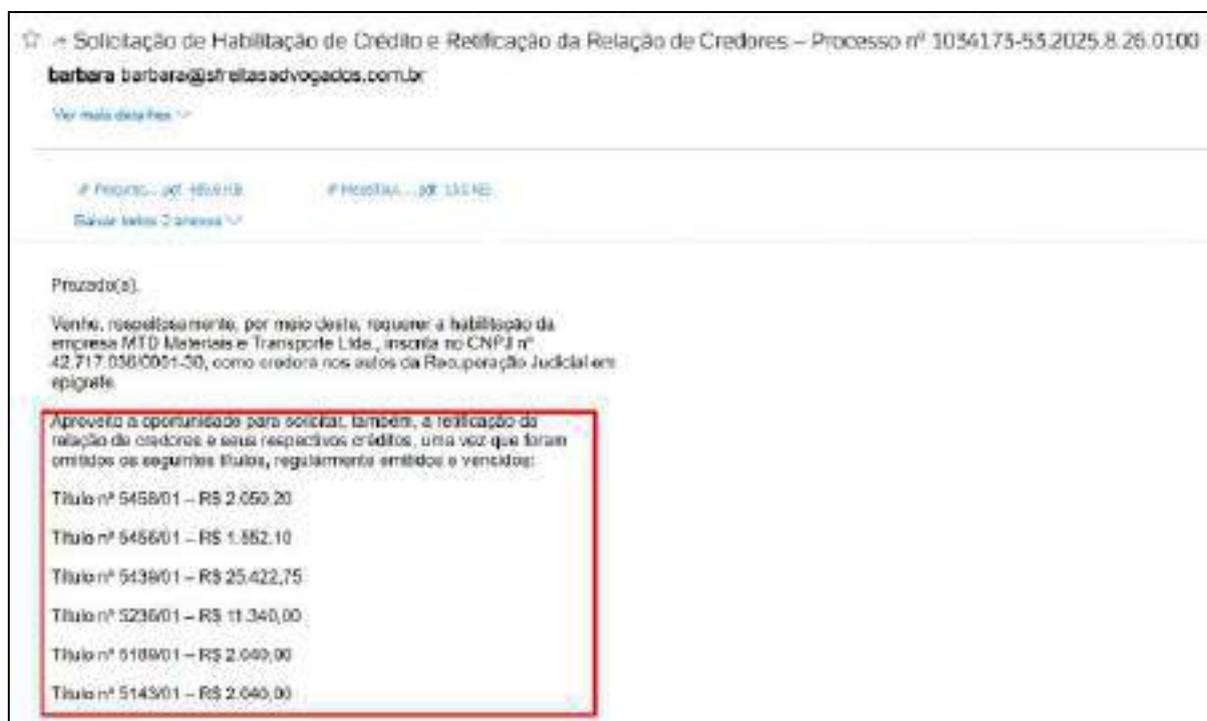
DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência de Crédito via e-mail
ii	Procuração
iii	Planilha de títulos

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora MTD Materiais e Transporte Ltda., por meio do qual pugna pela retificação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 144.893,15 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e quinze centavos).

2. Aduz a empresa Credora que, além do valor já habilitado de R\$ 100.428,10, restou pendente de habilitação os valores advindos dos títulos de n.º 5458/01; 5456/01; 5439/01; 5236/01; 5189/01 e 5143/0, conforme se denota do e-mail recebido pela Credora, veja-se:



3. Para corroborar seu pleito, a Credora limitou-se a apresentar uma planilha contendo a relação dos títulos e seus respectivos valores, deixando, contudo, de encaminhar os documentos comprobatórios do crédito como notas fiscais, recibos e afins, veja-se:

MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	47699.2199001-23	4806/01	28/03/2025	SÃO PAULO	2.190,00	ENVIADO
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	47699.2199001-23	4805/01	28/03/2025	SÃO PAULO	2.190,00	ENVIADO
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	47699.2199001-23	4795/01	28/03/2025	SÃO PAULO	2.190,00	ENVIADO
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	47699.2199001-23	4794/01	28/03/2025	SÃO PAULO	2.190,00	ENVIADO
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	47699.2199001-23	4793/01	28/03/2025	SÃO PAULO	1.838,00	ENVIADO
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	47699.2199001-23	4792/01	28/03/2025	SÃO PAULO	2.040,00	ENVIADO
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	47699.2199001-23	4791/01	28/03/2025	SÃO PAULO	2.540,00	ENVIADO
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	47699.2199001-23	4736/01	28/03/2025	SÃO PAULO	2.190,00	ENVIADO
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	47699.2199001-23	4472/01	28/03/2025	SÃO PAULO	2.040,00	ENVIADO

(Trecho extraído dos documentos recebidos pela credora por e-mail)

4. Neste ínterim, faz-se necessário destacar que de acordo com o art. 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

*III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

5. Assim, considerando que não foi permitido o acesso aos documentos relativos ao crédito em questão, é certo que a Administradora Judicial resta impossibilitada de proceder a devida análise da divergência encaminhada.

6. Neste ponto, salienta-se que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o crédito pleiteado ocasiona o não acolhimento do pedido, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

*Pretensão de inclusão de crédito. **Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor.** Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada.*

Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.¹ (original sem grifos).

Agravo de Instrumento – Falência – Impugnação de crédito – Improcedência – Inconformismo – Não acolhimento – Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial – Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9º, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5º, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.² (original sem grifos).

7. Deste modo, ante a impossibilidade de acesso aos documentos necessários para a análise do crédito que se cogita incluir, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pelo Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual se rejeita o pedido de divergência.

8. Sem prejuízo, informa-se que o credor constará na relação creditícia da Recuperanda pelo valor constante no Balancete, posicionado para a data da distribuição da RJ, conforme metodologia do Relatório Explicativo.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a *Expert* **rejeita** a divergência de crédito referente a Credora MTD

¹ TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

² (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

Materiais e Transporte Ltda., em harmonia com as disposições inseridas na LFR, ante inexistência de documentos aptos a embasar o pedido, mantendo-se pelo valor comprovado pela Recuperanda.

Titular do Crédito: MTD Materiais e Transporte Ltda.

Valor do Crédito: -

Classificação do Crédito: -

Recuperanda: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC nº 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Constreali Engenharia e Construções Ltda.
CPF/CNPJ	51.858.922/0001-75
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 5.373,10	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 16.009,97	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Nota Fiscal n.º 21

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, pela empresa credora, Constreali Engenharia e Construções Ltda., a qual pleiteia pela retificação de seu crédito na

relação creditícia das devedoras para incluir o montante de R\$ 16.009,97 (dezesesseis mil, nove reais e noventa e sete centavos).

2. Aduz a empresa Credora que o seu crédito advém de Nota Fiscal emitida, referente à prestação de serviços de engenharia à Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

NFs	Período	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada?
21	03.2025	25/03/2025	04/04/2025	R\$ 16.009,97	Não
Total				R\$ 16.009,97	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
00000021
 Data e Hora de Emissão
25/03/2025 13:32:57
 Código de Verificação
8SUA-5FM9

20250423u51856922000175

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 51.858.922/0001-75 Inscrição Municipal: 7.809.181-0
 Nome/Razão Social: CONSTREALI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 Endereço: R DONA MARIA CANDIDA DE LIMA 150, APT 135 - TORRE 3 - VILA PAULO SILAS - CEP: 03264-070
 Município: São Paulo UF: SP

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA Inscrição Municipal: 8.249.664-1
 CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23
 Endereço: R HADDOCK LOBO 578, 11. ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000
 Município: São Paulo UF: SP E-mail: fiscal@multiplaeng.com.br

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de assessoria técnica de engenheiro residente em base: Março/2025 (salário + proporcional 13%)
 Nome da Obra: 221 - Residencial Rangel Pestana
 Av. Rangel Pestana, s/n, Jardim Cristiane, CEP: 09185-220, Santo Andre - SP
 CNO: 90.015.51148/71
 Venc: 04/04/2025

(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pela Credora)

3. Nesse sentido, conforme se verifica acima, denota-se que o crédito pleiteado é parte concursal e parte extraconcursal, nos termos do art. 49, da LFR, haja vista que consubstanciado na nota fiscal relativa a prestação de serviço que se deu em período anterior e posterior ao pedido de recuperação judicial (17.03.2025), haja vista que na referida NF há a informação genérica que a efetiva fruição do serviço é referente ao mês de 03.2025, sendo este o marco de surgimento do crédito.

4. Para tanto, visando verificar os valores existentes à título de natureza concursal, especificamente no que concerne a NF, a Administradora Judicial procedeu a segregação proporcional dos valores, com base no critério temporal de competência das referidas notas fiscais, em observância ao seguinte raciocínio: **(i)** foi realizada a divisão do valor líquido total da nota fiscal pelo número de dias correspondente ao período de competência (31 dias); **(ii)** o valor apurado, foi multiplicado pelo período de competência anterior ao pedido da RJ, sendo tal fração classificada como crédito concursal; e **(iii)** o período remanescente (de 17 a 31.03.2025) foi classificado como extraconcursal, não se submetendo aos efeitos da recuperação judicial.

5. A competente metodologia assegura o tratamento adequado das obrigações conforme sua natureza jurídica e o marco temporal da recuperação judicial, em observância aos princípios da paridade entre credores e da preservação da empresa.

6. Desta maneira, a Administradora Judicial pode constatar a existência dos seguintes valores:

Natureza do Crédito - NF 21	% do Período	Valor
Valor Total	100	R\$ 16.009,97
Concursal	53,33	R\$ 8.538,65
Extraconcursal	46,67	R\$ 7.471,32

Descrição	Valores
Total Concursal (01 a 17.03)	R\$ 8.538,65

7. Desse modo, tendo em vista que a nota fiscal em questão foi emitida após a RJ, e o seu vencimento está previsto para o dia 04.04.2025, entende-se que o crédito deve ser habilitado pelo valor de face.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito referente a Credora Constreali Engenharia e Construções Ltda., para o fim de incluir

na relação de creditícia o montante de R\$ 8.538,65 (oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Constreali Engenharia e Construções Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 8.538,65

Empresa Devedora: Múltipla Engenharia Ltda.

Classificação do Crédito: Quirografário

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC n.º 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Ghia Recebíveis I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (atual denominação de Kardinal Recebíveis I Fundo de Investimento em Direitos Creditório)
CPF/CNPJ	40.676.621/0001-71
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 1.458.111,11	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
Exclusão	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	13ª Alteração Contratual (Contrato Social)
iv	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças
v	Cédula de Crédito Bancário n.º 019628849
vi	Termo de Endosso

vii	Petição direcionada aos autos principais comprovando o protocolo da divergência
-----	---

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência apresentada via *e-mail*, pela empresa credora, Ghia Recebíveis I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (atual denominação de Kardinal Recebíveis I Fundo de Investimento em Direitos Creditório), a qual pleiteia a exclusão de seu crédito listado na 1ª relação de credores apresentada pelas Recuperandas, no montante total de R\$ 1.458.111,11 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e onze reais e onze centavos).

2. Aduz a empresa Credora que o seu crédito advém de Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e outras avenças firmado entre a Credora e as Recuperandas, onde a , veja-se:

<p style="text-align: center;">INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS</p> <p>I – PARTES</p> <p>FIDUCIANTE:</p> <p>MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.690.219/0001-23 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.201.054.816, sediada à Rua Haddock Lobo, nº 578, 11º Andar, Cerqueira César, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01414-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador JOSÉ LACOMBE CORRÊ RECHE, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.491.798-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.849.748-06, residente e domiciliado à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1465, Apto. 51, Jardim América, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001, doravante denominada simplesmente como "<u>Fiduciante</u>".</p> <p>FIDUCIÁRIA:</p> <p>GHIA RECEBÍVEIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito sob CNPJ/ME nº 40.676.621/0001-04, administrado pela VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, doravante denominado simplesmente como "<u>Fiduciária</u>" e, quando mencionado juntamente à Fiduciante, simplesmente "<u>Partes</u>".</p>
--



(Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e outras avenças)

3. Além disso, importante ressaltar que o crédito tutelado pelo referido Instrumento de Cessão Fiduciária em Garantia, advém de Cédula de Crédito Bancário de n.º 019628849 emitida pelas Recuperandas junta à instituição financeira BMP Sociedade de Crédito Direto S.A..

I – PARTES	
FINANCIADORA / CREDOR	
Nome: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. Tipo de Sociedade: Instituição Financeira CNPJ/ME: 34.337.707/0001-00 Junta Comercial: JUCESP NIRE: 35.300.539.117 Endereço: Avenida Paulista Nº: 1705, 1º andar Bairro: Bela Vista Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 01311-200 E-mail: cb@money.com.br	
EMITENTE	
Nome: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA. Tipo de Sociedade: Sociedade Limitada CNPJ/ME: 47.690.219/0001-23 Junta Comercial: JUCESP NIRE: 35.201.054.816 Endereço: Rua Haddock Lobo Nº: 578, 11º andar Bairro: Cerqueira César Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 01414-000 Administrador: JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE Nacionalidade: Brasileiro Estado Civil: Casado (Separação Total de bens) CPF: 332.849.748-06 Identidade RG nº: 33.491.798-0 SSP/SP Endereço: Alameda Gabriel Monteiro da Silva Nº: 1465, Apto. 51 Bairro: Jardim América Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 01441-001 E-mail: jreche@multiplamg.com.br	



MONEY PLUS

(Página de assinaturas 1/2 da Cédula de Crédito Bancário nº 019628849, firmada, em 28 de dezembro de 2022, entre a BMP Sociedade de Crédito Direto S.A., a MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA. e os avalistas CAMILA LACOMBE CORRÊA RECHE, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE e JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE)

Assinado por
Carlos Eduardo Benítez
Assinado por CARLOS EDUARDO BENÍTEZ 186330209
CPF: 988400028
Empresário de Registro: 27122022 11-0034-BMP

BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Neste ato representado por Carlos Eduardo Benítez, assinado digitalmente.

Financiadora

Assinado por
José Lacombe Corrêa Reche
Assinado por JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE 338461486
CPF: 322481942
Empresário de Registro: 27121025 17-0435-BMP

MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA.

Neste ato representado por seu administrador José Lacombe Corrêa Reche, assinado digitalmente.

Emitente

(Cédula de Crédito Bancário n.º 019628849)

4. A qual teve todos os direitos integralmente transferidos pela endossante BMP à endossatária Ghia, ora Credora, com a anuência das Recuperandas, conforme Termo de Endosso a seguir:

TERMO DE ENDOSSO

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO: Nº 019628849

DATA DE EMISSÃO: 28/12/2022

VALOR: R\$ 4.915.697,67

ENDOSSANTE: **BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1765, 1º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 34.337.707/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.539.117.

ENDOSSATÁRIO: **GHIA RECEBÍVEIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, registrado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011 – São Paulo – SP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 40.676.621/0001-04, administrado pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88 com sede na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05425-020.

INTERVENIENTE(S)-ANUENTE(S):

MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.690.219/0001-23 e registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.201.054.816, sediada à Rua Haddock Lobo, nº 578, 11º Andar, Cerqueira César, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01414-000 ("Emitente");

CAMILA LACOMBE CORRÊA RECHE, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.133.900-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 152.467.439-96, residente e domiciliada à Rua Caburi, nº 50, Jardim Guedala, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05603-050 ("Avalista 1");

STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, estilista, portadora de cédula de identidade RG nº 33.491.799-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.023.128-46, residente e domiciliada à Rua Sarabetana, nº 142, Jardim Everest, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05602-120 ("Avalista 2"); e

JOSÉ LACOMBE CORRÊ RECHE, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 33.491.798-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.849.748-06, residente e domiciliado à Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 1465, Apto. 51, Jardim América, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01441-001 ("Avalista 3").

(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Endosso da Cédula de Crédito Bancário nº 019628849, firmado, em 28 de dezembro de 2022, entre a BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A., o Ghia Recebíveis I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a Múltipla Engenharia LTDA., Camila Lacombe Corrêa Reche, Stella Lacombe Corrêa Reche e José Lacombe Corrêa Reche.)



BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Neste ato representado por Carlos Eduardo Benitez, assinado digitalmente.
Endossante

GHIA RECEBÍVEIS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Assinado digitalmente.
Endossatário

MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA.
Neste ato representado por seu administrador José Lacombe Corrêa Reche, assinado digitalmente.
Emitente

(Trecho extraído do Termo de Endosso)

5. Nesse sentido, verifica-se que a CCB n.º 019628849, o instrumento de cessão e o termo de endosso foram firmados em **28.12.2022**, portanto, é notório que os contratos que

versam sobre o crédito foram pactuados em data anterior à distribuição da Recuperação Judicial (17.03.2025).

6. No entanto, em que pese o crédito possuir fato gerador anterior ao pedido recuperacional, constata-se que o crédito possui garantia fiduciária, nos moldes da CCB e do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e outras avenças.

7. Dessa maneira, frisa-se que, de acordo com a Lei 11.101/2005, nas recuperações judiciais, os créditos com garantias fiduciárias não se submetem ao processo de soerguimento, consoante art. 49, § 3º da LRF.

8. Nesse sentido, expõe-se o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, que possui jurisprudência afirmando que créditos com garantias fiduciárias são extraconcursais, veja-se:

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. GARANTIA. CESSÃO FIDUCIÁRIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO. DESCABIMENTO.

1. A execução individual de crédito extraconcursal devido por empresa em recuperação judicial não está sujeita à suspensão prevista no art. 6º, II, da LFRE, incumbindo ao juízo do soerguimento apenas eventual determinação de sobrestamento de atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem.

2. Os créditos garantidos por cessão fiduciária são extraconcursais.

Os direitos cedidos não se enquadram na definição de bem de capital.

3. Recurso especial provido.¹ - grifo nosso

¹REsp n. 2.199.160/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 5/5/2025, DJEN de 9/5/2025.

DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA. COOBRIGADOS. BIS IN IDEM. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que não conheceu de recurso especial por deficiência de fundamentação e ausência de impugnação específica dos fundamentos do acórdão recorrido.

2. O agravante sustentou que o crédito em cobrança seria parcialmente concursal, tendo em vista que apenas 20% estaria garantido por cessão fiduciária, bem como que a continuidade da execução contra coobrigado após a aprovação do plano de recuperação judicial caracterizaria bis in idem. Alegou que a novação operada pelo plano aprovado com anuência do banco agravado impediria a execução da dívida, inclusive contra coobrigados. Requereu o conhecimento e provimento do recurso especial.

3. O banco agravado apresentou contrarrazões, defendendo a natureza extraconcursal do crédito com base no art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005 e a inaplicabilidade da novação aos coobrigados. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se é cabível o prosseguimento de ação executiva contra coobrigado por crédito garantido por cessão fiduciária, mesmo após a aprovação do plano de recuperação judicial da devedora principal; (ii) saber se a ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do recurso especial. III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Segundo a jurisprudência do STJ, créditos garantidos por cessão fiduciária possuem natureza extraconcursal, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005, e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

6. A aprovação do plano de recuperação judicial implica novação apenas em relação à devedora principal, não afetando os coobrigados, garantidores ou avalistas, conforme o Tema n. 885 do STJ e a Súmula n. 581 do STJ.

7. A novação decorrente da aprovação do plano não impede o credor de executar eventuais coobrigados pela satisfação do crédito remanescente, ainda que tenham sido suprimidas garantias no âmbito da recuperação judicial.

8. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, com repetição dos mesmos argumentos do recurso especial, viola o princípio da dialeticidade e atrai a incidência da Súmula n. 284 do STF.

9. A decisão agravada está em consonância com a jurisprudência consolidada do STJ, sendo aplicável ao caso o óbice da Súmula n. 83 do STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento: "1. Créditos garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios possuem natureza extraconcursal e não se submetem aos efeitos da recuperação judicial. 2. A novação operada com a aprovação do plano de recuperação judicial não impede a execução do crédito contra coobrigados, avalistas ou garantidores.

3. A ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do recurso especial por violação do princípio da dialeticidade. 4. Não se conhece de recurso especial que contraria jurisprudência consolidada do STJ, nos termos da Súmula n. 83 do STJ".

Dispositivos relevantes citados: Lei n. 11.101/2005, arts. 49, § 3º, e 59; CF/1988, art. 105, III, a e c; CPC/2015, arts. 85, § 11, e 1.029, § 1º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema n. 885; STJ, Súmulas n. 83 e 581; STF, Súmulas n. 283 e 284; STJ, AgInt no AREsp n. 2.515.228/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, julgado em 19/8/2024; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp

n. 831.496/SC, relator Ministro Marco Buzzi, julgado em 15/5/2023; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.999.933/SC, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, julgado em 23/5/2022.²
- grifo nosso

9. Na mesma linha são os julgados do C. Tribunal de Justiça de São Paulo:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Impugnação ao crédito – Hipótese em que a instituição financeira defende o caráter extraconcursal do crédito em razão garantia fiduciária firmada na Cédula de Crédito Bancário – Instrumento contratual garantido por aval, cessão fiduciária de títulos de crédito e imóveis dados em garantia fiduciária – Termos de garantia que se referem precisamente à Cédula de Crédito Bancário objeto da presente impugnação – **Garantia que permanece hígida e qualifica o crédito do banco como extraconcursal, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/05** – Prova documental – Sentença reformada – Recurso provido.³ - grifo nosso*

*Agravo de instrumento - Execução de título extrajudicial - Decisão que rejeitou exceção de pré-executividade - Devedora principal em recuperação judicial - **Crédito garantido fiduciariamente que não se sujeita aos efeitos da recuperação - Inteligência do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05** - Opção pela via executiva que não implica em renúncia tácita à garantia contratual - Renúncia à garantia fiduciária que deve ser expressa - Crédito reconhecido como extraconcursal pelo Administrador Judicial e pelo Juízo Recuperacional - Validade da constituição das garantias devidamente reconhecida, vez que*

²AgInt no REsp n. 2.173.704/MT, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 5/5/2025, DJEN de 8/5/2025.

³TJSP; Agravo de Instrumento 2140271-30.2020.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Birigui - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/04/2021; Data de Registro: 30/04/2021.

os títulos são claros a esse respeito - Decisão mantida - Recurso não provido.⁴ - grifo nosso

10. Sem prejuízo, conforme demonstrado, o crédito com garantia fiduciária é extraconcursal, no entanto, essa não submissão restringe-se ao montante garantido fiduciariamente, ou seja, caso a garantia não contemple a integralidade do crédito a parte não garantida sujeita-se ao processo recuperacional.

11. Assim é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. NATUREZA EXTRACONCURSAL. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em exame

1. Agravo em recurso especial interposto por instituição financeira contra decisão que inadmitiu recurso especial, visando reformar acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás que classificou crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis como quirografário no processo de recuperação judicial.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se o crédito garantido por cessão fiduciária de recebíveis, incluindo créditos futuros, deve ser considerado extraconcursal e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

III. Razões de decidir

3. O entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça é de que o crédito garantido fiduciariamente não se submete à recuperação judicial, pois é de propriedade resolúvel do credor, independentemente do momento em que é performedo.

⁴TJSP; Agravo de Instrumento 2276162-81.2024.8.26.0000; Relator (a): Irineu Fava; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 30ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/02/2025; Data de Registro: 07/03/2025

4. A extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária ou cessão fiduciária de crédito limita-se ao valor do bem dado em garantia, devendo eventual saldo devedor ser habilitado como crédito quirografário.

IV. Dispositivo e tese

5. Recurso provido para reconhecer a natureza extraconcursal do crédito objeto da impugnação, até o limite da garantia.

Dispositivos relevantes citados: Lei 11.101/2005, art. 49, § 3º; Código Civil, art. 125. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp 2.032.341/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 09.10.2023; STJ, AgInt no REsp 2.041.801/MG, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 09.10.2023.⁵ - grifo nosso

12. No caso em voga, verifica-se que, por meio do Termo de Endosso, todas as garantias da CCB foram transmitidas à Credora, nesse sentido, em análise do Anexo I do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e outras avenças é possível verificar que os **direitos creditórios dados em garantia fiduciária ultrapassam a quantia do crédito devido, ou seja, a garantia abrange a totalidade do crédito, conforme Anexo I do Contrato, o qual replicamos a seguir:**

DIREITOS CREDITÓRIOS	VALOR
Adeilson Nascimento dos Santos	R\$ 26.843,34
Adriana Helena Gabriel	R\$ 19.261,32
Adriele Carine da Silva Salvador	R\$ 30.509,25
Alan Carvalho Resende	R\$ 21.955,38
Alberto De Souza Maia	R\$ 33.257,25
Alexandra Aparecida Scatena	R\$ 20.859,16
Alexandre Marques Ribeiro de Oliveira	R\$ 12.421,36
Aline Regina da Silva Rezende	R\$ 23.932,84
Amanda Aparecida Garcia Candido	R\$ 33.882,57
Amanda Elaine do Nascimento	R\$ 11.513,57
Amélia Yukiko Shigemori	R\$ 7.562,06

⁵AREsp n. 2.787.595/GO, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 28/4/2025, DJEN de 6/5/2025.

Ana Carolina de Castro	R\$ 17.623,32
Ana Maria Rodrigues	R\$ 1.992,44
Anderson Aurélio Alegro	R\$ 20.888,68
Andre Lopes Rodrigues	R\$ 25.131,58
André Randazzo Ortega	R\$ 23.508,00
Andressa Aparecida Elias da Silva	R\$ 14.485,35
Andressa de Lemos	R\$ 6.144,55
Andrew Henrique Regatieri Souza	R\$ 21.902,26
Angélica Ferdinanda da Silva Gomes	R\$ 15.704,28
Antonio Carlos Viana	R\$ 16.286,66
Aparecida Alves Gouveia de Oliveira	R\$ 9.373,02
Barbara Crepaldi Rodrigues	R\$ 26.347,29
Bianca de Oliveira Machado	R\$ 21.515,02
Brendon Jesus Carvalho	R\$ 20.328,00
Bruna Cristina Martins da Silva	R\$ 34.364,23
Bruna Cruz de Oliveira	R\$ 14.084,04
Bruna Simoa da Silva	R\$ 17.780,29
Bruno Cesar Castanho Mariano	R\$ 16.775,55
Bruno Cezar Pires	R\$ 17.623,86
Bruno de Camargo Lopes	R\$ 9.789,12
Bruno de Sousa Araujo	R\$ 23.810,27
Caio Nogueira Moraes	R\$ 24.816,68
Camila Nuci de Oliveira	R\$ 23.322,00
Camila Ramos da Silva	R\$ 32.339,08
Camila Riquelme Fierro	R\$ 25.532,64
Carlos Vinicius da Silva Belchior	R\$ 22.500,44
Carmem Silvia Mora	R\$ 9.943,64
Carolina Beranger	R\$ 35.687,69
Carolina Roberta Gonçalves	R\$ 12.234,96
Carolina Rodrigues Costa	R\$ 24.926,51
Caroline Nishiyama Ando	R\$ 19.765,35
Caroline Proença da Palma	R\$ 11.523,90
Celso Leandro de Paula	R\$ 31.219,09
Chen Chun Hung	R\$ 6.865,26
Clara Alexandre de Camargo	R\$ 27.270,38
Claudio Aparecido Cosmos	R\$ 7.910,16
Cleyton Alves Martins	R\$ 35.085,62
Crislane Penha da Silva	R\$ 29.764,00
Daiane Bueno do Carmo	R\$ 30.491,91
Dalvana Aparecida Sant'ana	R\$ 28.111,33

Dalvanci Pereira Leite Sobrinho	R\$ 29.622,27
Daniel Henrique Magalhães Camargo	R\$ 25.038,19
Davi Alves de Oliveira Matos	R\$ 13.890,45
David Brian dos Santos Palmonari	R\$ 29.875,36
Dayane Arjona Andrade Silva	R\$ 2.505,03
Deikson William Souza Camargo	R\$ 17.768,88
Denis da Silva	R\$ 9.524,76
Denis Faber	R\$ 29.415,80
Denise Ferreira Rangel	R\$ 9.817,68
Denise Karina Martins da Costa	R\$ 25.194,67
Diego Felipe Francisco Laurindo	R\$ 14.475,82
Diego Scatena Falcão	R\$ 19.836,57
Douglas Alexandre da Silva	R\$ 35.359,75
Douglas Coelho Sampaio	R\$ 30.059,13
Ederson do Nascimento Silva	R\$ 32.579,10
Eduardo dos Santos	R\$ 26.589,04
Erica Moreira da Silva	R\$ 28.320,25
Erik Leandro da Silva Souza	R\$ 29.775,26
Everson Torres dos Santos	R\$ 10.950,06
Fabiana Gomes da Cruz	R\$ 1.483,49
Fabio Henrique dos Santos	R\$ 8.617,25
Fabiola Alves Ferreira Francisco	R\$ 26.304,14
Fatima de Cassia Raduan Catore	R\$ 15.033,94
Felipe Bosco e Vasconcelos	R\$ 13.083,84
Felipe Brunelli	R\$ 29.133,24
Felipe Ceratti Gomes	R\$ 19.240,83
Felipe Chimento Silva	R\$ 25.013,50
Felipe Rocha de Souza	R\$ 19.981,27
Fernando Cesar Miranda	R\$ 12.750,12
Fernando Motoo Saito	R\$ 23.852,50
Flávia Cardoso Costa	R\$ 32.829,92
Flavia Monique Ribeiro	R\$ 27.111,30
Flavio Rogério Martins Leal	R\$ 2.394,00
Franciele Aparecida da Silva	R\$ 23.771,15
Gabriel Domiciano Bignardi	R\$ 19.334,28
Gabriel Masaiohi Santos Marui	R\$ 31.792,52
Gabriel Yago Rosario Rodrigues	R\$ 11.232,48
Gabriele Caroline dos Santos	R\$ 23.037,75
Giovana Ferraz Sançon	R\$ 24.325,60
Giulia Furquim de Moraes	R\$ 11.478,14

Gleica Lopes de Sousa	R\$ 10.400,00
Graziela Borges Romão	R\$ 31.067,26
Guilherme Bento dos Santos	R\$ 18.380,91
Guilherme Celso Camargo Ribeiro	R\$ 26.794,31
Guilherme Ferreira Moraes	R\$ 22.954,15
Guilherme Figueiredo Morato	R\$ 15.224,16
Guilherme Nicolau de Lima	R\$ 13.712,00
Gustavo Alberto Gobbo	R\$ 20.974,69
Gustavo de Souza Bravo	R\$ 33.482,32
Gustavo Grando Vieira	R\$ 24.912,72
Gustavo Rafael Moura Caçador	R\$ 34.282,69
Gustavo Rodrigues da Silva	R\$ 22.392,39
Henri Claudio Venturelli	R\$ 20.754,97
Isabela Fernanda Feliciano da Costa	R\$ 20.896,44
Ivanete Cusinato	R\$ 40.126,04
Jean Carlos da Silva Grillo	R\$ 25.694,37
Jefferson Cristiano da Silva	R\$ 38.604,20
Jessica Cristina de Souza Oliveira	R\$ 23.978,06
Jessica de Souza Gomes	R\$ 14.554,00
Jessica Yolanda Malavazzi de Mello	R\$ 19.020,16
Joanito Rodrigues dos Santos	R\$ 29.753,04
João Adão Ribeiro Lucio	R\$ 4.060,00
João Adão Ribeiro Lucio	R\$ 4.060,00
João Guilherme Ferreira	R\$ 28.084,50
João Marcos de Almeida	R\$ 31.738,97
Joel de Mello Pedroso Junior	R\$ 12.536,25
José Juliano do Rosário Peres	R\$ 9.243,60
José Pedro Alves de Souza	R\$ 15.840,59
Juliana Ceratti Gomes	R\$ 19.215,00
Juliana de Oliveira Caserta	R\$ 22.445,16
Julio Cesar Godoy da Silva Fagundes	R\$ 19.939,57
Júlio César Gonçalves	R\$ 29.559,42
Karen Cardoso Affonso	R\$ 28.711,10
Karina Ribeiro de Mello	R\$ 24.183,40
Karla Fernandes Gama	R\$ 7.773,01
Kely Rodrigues	R\$ 5.166,14
Kimberly Calixto Bom João	R\$ 23.110,68
Larissa da Silva Lima	R\$ 13.689,48
Larissa Santucci Paulino	R\$ 22.452,50
Larissa Soares Del POCO	R\$ 20.058,40

Laura Caroline Arruda de Brito	R\$ 21.762,30
Lauren Torres de Lima	R\$ 10.594,97
Leandro Santos Americo	R\$ 52.854,99
Leidiane Telles Lopes	R\$ 24.916,68
Leonardo Araújo Pereira Piardi	R\$ 31.834,19
Leonardo Augusto Souza	R\$ 11.013,30
Leonardo Baldan do Carmo	R\$ 21.737,79
Leonardo Henrique Pedroso de Oliveira	R\$ 23.277,85
Leonardo Silva Cruz	R\$ 19.324,69
Leonel Grando Pereira	R\$ 6.873,82
Leticia Lais Vieira	R\$ 25.335,14
Lidneusa Duarte Gomes	R\$ 22.420,96
Lilian Dias Araújo	R\$ 31.750,45
Luana Ferreira	R\$ 31.653,00
Luane Tejo Machado	R\$ 5.852,40
Lucas Borges de Santana Mota	R\$ 24.498,72
Lucas de Carvalho Redondo	R\$ 28.346,16
Lucas Fernando Basilio da Costa	R\$ 26.140,31
Lucas Gabriel de Oliveira Monteiro	R\$ 17.573,18
Lucas Loibel Vieira	R\$ 35.796,99
Lucas Matheus Belo da Silva	R\$ 17.914,54
Luciana Jaqueline Gabriel	R\$ 20.983,62
Luciana Rodrigues Dos Santos	R\$ 35.344,19
Luciane Chagas de Assis	R\$ 21.810,00
Luciane de Freitas Santos	R\$ 20.666,05
Luis Fernando Cardoso Pimentel Silva	R\$ 32.074,06
Luis Miguel Enz	R\$ 16.586,59
Luiz Fabiano Dias	R\$ 25.170,90
Luiz Gustavo Ribeiro Cainelli	R\$ 19.334,78
Luiza Capelini de Albuquerque	R\$ 31.777,85
Maeve Correa da Silva	R\$ 9.742,11
Marcelo Marani Castelheiros Santos	R\$ 5.234,20
Marco Aurélio Nogueira Bonini	R\$ 29.598,46
Marcos Vinicius de Arruda Pires Davilla	R\$ 8.998,02
Marcos Vinicius de Mello	R\$ 37.993,17
Marcus Kazuo Mariano Sawaeda	R\$ 4.598,40
Maria Angela de Souza Maia dos Santos	R\$ 32.667,81
Maria Evelise Batista de Souza	R\$ 14.895,44
Maria Sirlei Gomes	R\$ 20.885,00

Marialva Helena de Azevdo	R\$ 18.135,00
Mariana Harsani Paz	R\$ 9.417,18
Marília Gabriela Lopes	R\$ 29.852,79
Mateus Henrique Leite dos Passos	R\$ 25.080,20
Matheus Henrique Santos dos Anjos	R\$ 41.472,17
Matheus Marques Rosa	R\$ 25.836,09
Matheus Oliveira Zocca	R\$ 27.074,72
Matheus Santana Gonsalez Machado	R\$ 42.061,36
Matheus Santos Pizzol	R\$ 8.248,52
Mauricio Ruksenas Cezário	R\$ 24.674,26
Mayara Flores Santerio	R\$ 29.097,09
Maycon França Gil de Souza	R\$ 25.377,50
Maynara Thais Marinho	R\$ 29.083,90
Mifaelhe de Lima Batista	R\$ 33.635,70
Milena Fabricia de Freitas Lucas	R\$ 30.490,76
Monica Fernanda Bofe	R\$ 33.183,23
Murilo Alves Rosa	R\$ 21.120,99
Natália Silva dos Santos	R\$ 33.301,70
Nicole Violardi Lopes	R\$ 27.273,80
Nivaldo dos Reis Gabriel	R\$ 26.939,75
Nivaldo José Siqueira da Silva	R\$ 13.880,96
Odécio Ferraz Júnior	R\$ 16.044,78
Orlanda da Cruz Francisco	R\$ 14.265,39
Orlando Ladeia Souza	R\$ 12.494,64
Otto Augusto Vacholz de Moraes	R\$ 33.482,43
Patrícia Vicente Texeira	R\$ 31.538,92
Paulo Andre de Aguiar Prouvot Floter	R\$ 27.100,23
Paulo Roberto Silva	R\$ 409,14
Pedro Henrick Rios da Silva	R\$ 19.070,79
Pedro Henrique Perico Tolini	R\$ 20.723,04
Priscilla Arruda de Miranda Boyerl	R\$ 26.977,68
Queiliane Guemra	R\$ 27.981,43
Rafael de Oliveira	R\$ 32.652,30
Regiane Alves Lisboa	R\$ 12.720,33
Regina Calhau Oliveira Santos	R\$ 10.463,44
Regina Nascimento	R\$ 571,72
Reginaldo Matioli de Freitas	R\$ 19.739,54
Reginaldo Pires de Arruda	R\$ 16.451,16
Reinaldo da Silva	R\$ 13.864,50
Rejane Isidoro Netto	R\$ 11.401,56

Renan Camargo da Silva	R\$ 30.691,08
Rhariadny Micaelli Gomes Oliveira	R\$ 23.384,56
Robson Carlos da Silva	R\$ 25.954,09
Rodinei Soares Filho	R\$ 16.488,50
Rodrigo Bento das Chagas	R\$ 20.076,62
Rodrigo Pedrosa da Silva	R\$ 33.996,80
Rodrigo Tadeu Holtz	R\$ 25.260,53
Rosa Maria da Silva	R\$ 26.178,78
Rosane Maria Santos	R\$ 29.151,92
Rosemeire Pereira	R\$ 39.382,68
Rosiane dos Santos Vieira	R\$ 22.400,07
Sidclei Robson de Lima	R\$ 29.000,48
Sidemar Ayres de Pontes	R\$ 15.595,38
Simone Aparecida Carriel Pedroso de Meira	R\$ 22.943,88
Solange Carvalho da Silva	R\$ 12.486,32
Susana Helena de Lima	R\$ 13.983,52
Taiani dos Santos Camargo	R\$ 6.987,50
Tais Regina Teixeira	R\$ 31.308,52
Tamires do Nascimento Silva	R\$ 16.095,00
Tania Belmira Aparecida Evangelista Piovezan	R\$ 12.981,93
Tatiane de Oliveira Dias Braga	R\$ 26.510,00
Thais Callore Moreno	R\$ 17.178,48
Thais Caroline Borges Carvalho	R\$ 28.033,35
Thais Fernanda Alves de Camargo	R\$ 13.009,94
Thaisa Cristina Ribeiro	R\$ 25.116,46
Thales Regys Faria Chagas	R\$ 30.231,84
Thamiris de Andrade Martins	R\$ 35.711,39
Thamiris Souza Cardoso	R\$ 22.590,72
Thiago de Carvalho Duarte	R\$ 18.323,20
Thiago Henrique Landuci	R\$ 15.497,21
Valeria Cristina Neves Moreira	R\$ 15.682,80
Vanessa Carla de Camargo	R\$ 5.074,46
Vanessa Damião	R\$ 37.221,22
Vania Grace Oliveira da Silva	R\$ 17.122,34
Veronica Regina Rochel	R\$ 18.406,80
Victor Elias Ferreri Gato	R\$ 23.960,79
Victor Pereira Afonso	R\$ 28.228,68
Vinicius de Souza Cosmos	R\$ 27.434,73
Vinicius Kuchenbecker	R\$ 16.666,75

Vitor Hugo Panhan Silva	R\$ 30.145,70
Vitor Luiz Hergesel	R\$ 27.871,96
Vivian da Silva Rodrigues	R\$ 22.180,76
Wellington Henrique Almeida Carvalho	R\$ 38.327,70
Wesley Galero de Deus Marani	R\$ 18.198,17
William Frank	R\$ 21.222,44
Yang Victor Rocha	R\$ 3.072,60
Adilson Genaro Filho	R\$ 20.500,00
Adilson José Diniz	R\$ 20.431,80
Adriano de Lima	R\$ 8.646,30
Agata Fernanda Santos Souza	R\$ 18.121,32
Alan Dias Cordeiro de Almeida	R\$ 7.895,00
Alex Sandro Corrêa Castro Junior	R\$ 13.031,90
Amanda Tainá Ponciano de Godoy	R\$ 4.007,70
Ana Carolina Hespanhol	R\$ 14.552,07
Ana Julia Leite de Sousa	R\$ 18.618,96
Ana Leticia da Cunha Silva	R\$ 17.272,68
Ana Luiza Lopes Pereira	R\$ 29.253,33
Ana Maria da Silva	R\$ 33.314,82
Ana Paula Vicente	R\$ 11.226,60
Ana Sara Pinto	R\$ 7.118,72
Anderson Neves Leite	R\$ 1.752,32
Andressa de Lima Ramos	R\$ 8.130,53
Andressa Lopes Pinheiro	R\$ 15.029,64
Andreza de Souza	R\$ 13.482,50
Anthony Tazza Lima de Barros	R\$ 32.681,91
Ariane Aparecida Inacia de Freitas	R\$ 483,72
Bianca Larissa Menna	R\$ 22.085,77
Bianca Leticia Diniz	R\$ 23.349,48
Bruna Stefani de Oliveira Santos	R\$ 28.810,92
Bruno Alexandre Rosa	R\$ 18.996,04
Bruno Felipe dos Reis	R\$ 22.809,10
Caio Gustavo de Oliveira	R\$ 11.612,43
Camila Antunes Vieira	R\$ 18.791,01
Camila Mancio	R\$ 27.745,20
Camila Rute Neves Santana	R\$ 3.548,02
Carlos Alberto Garcia Neto	R\$ 12.962,18
Caroline Ramos de Camargo	R\$ 7.160,00
Cintia Machado Borges	R\$ 1.319,00
Cristiano Rosa Galhardo Junior	R\$ 15.256,14

Daiane Monteiro Ribeiro	R\$ 15.638,63
Daiany Vieira Fernandes	R\$ 17.863,56
Daniel Allyson de Souza Cardoso Silva	R\$ 16.258,86
Daniel Dener Boy	R\$ 9.358,00
Danieli Yasmin Leite	R\$ 4.745,25
Danilo Augusto Ferraz Vaz	R\$ 25.500,00
Denis William de Azevedo	R\$ 13.885,20
Denise Guerra da Cruz Oliveira	R\$ 2.764,35
Diandra Vieira da Silva	R\$ 20.697,84
Diego Alves Gonçalves	R\$ 11.923,56
Edson Gomes Ribeiro da Cruz	R\$ 11.834,40
Eduardo de Paulo Filho	R\$ 25.876,24
Eduardo Souza Saccenti	R\$ 857,38
Eglaine Angelica Dias da Costa	R\$ 26.281,15
Elisangela da Silva Barbosa	R\$ 4.747,47
Eric Fabricio de Araujo	R\$ 20.187,70
Ernesto Gois Nascimento	R\$ 2.593,44
Eva Nogueira da Costa	R\$ 24.213,84
Fabricio Willer Gonçalves Farias	R\$ 15.014,67
Felipe Henrique Soares	R\$ 28.313,44
Fernanda Aparecida de Araujo Figueredo	R\$ 28.634,76
Fernanda Rodrigues Gomes	R\$ 10.473,97
Gabriel Donato Juares	R\$ 23.019,50
Gabriel Patrick de Almeida Santos	R\$ 24.160,76
Gabriel Rosa de Oliveira	R\$ 11.245,65
Gabriel Santos da Costa	R\$ 27.056,01
Geovanna Mendes de Brito Chaves	R\$ 26.888,75
Giovani Costa Deposito	R\$ 9.790,02
Giovanna da Silva Porcidonio	R\$ 18.712,72
Giovanna Victoria Nunes Pereira	R\$ 15.762,12
Gisele Soares de Souza	R\$ 1.801,04
Gislaine Gomes Maia	R\$ 19.940,31
Grazielle Silvana Moreira	R\$ 27.289,59
Guilherme Correia de Souza	R\$ 27.162,50
Guilherme Henrique Soares	R\$ 28.313,44
Guilherme Moreno Valerio Thome	R\$ 11.118,10
Gustavo Floriano Andrade Lima	R\$ 2.934,00
Iago Fonseca Oliveira	R\$ 11.371,20
Igor Teixeira de Andrade	R\$ 21.711,50
Isabela Montenegro de Sousa Pires	R\$ 12.048,30

Ivan Santos da Costa	R\$ 27.841,86
Ives Augusto Gonçalves	R\$ 7.747,00
Jayne Gomes dos Santos	R\$ 27.507,50
Jessica da Silva Rodrigues	R\$ 12.055,16
Jessica Maiara de Oliveira Silva	R\$ 20.073,90
Jhonny Henrique de Oliveira Guerra	R\$ 9.198,72
João Gomes da Silva Filho	R\$ 21.673,82
João Vitor Aparecido dos Santos	R\$ 27.201,25
Joelma Duarte Silva	R\$ 13.686,75
Jonatas de Oliveira Medeiros	R\$ 26.083,79
Jonathan Willian dos Santos	R\$ 12.435,78
Josiane Aparecida Bruno	R\$ 21.971,88
Josiane Keyla Vieira	R\$ 23.012,15
Juliana Tabata Calca Ribeiro	R\$ 17.601,48
Julio Cesar de Oliveira	R\$ 14.842,80
Kaira de Fatima Melquiades Cubi	R\$ 18.349,27
Karen Rodrigues Negrita	R\$ 5.415,54
Karla Carolyne Medeiros	R\$ 13.314,60
Karolyne Viana	R\$ 5.424,08
Kathleen Barbara da Silva Rodrigues	R\$ 28.847,00
Lais Soares Teixeira	R\$ 16.449,54
Larissa Mariana de Moraes Queiroz	R\$ 28.338,15
Leandro Hannickel de Miranda	R\$ 11.165,43
Leonam Henrique de Campos	R\$ 6.126,84
Leonardo Gonçalves Correa	R\$ 10.099,88
Leticia Correa Vieira	R\$ 12.091,76
Leticia de Sousa Santos	R\$ 23.324,30
Leticia Narcizo Alexandre	R\$ 21.727,98
Leticia Prado Barbosa	R\$ 16.313,00
Leucio Alves Casusa	R\$ 21.041,70
Lorene Francine Morais Machado	R\$ 12.603,36
Lucas Almeida de Camargo	R\$ 19.937,58
Lucas Antonio de Souza	R\$ 12.799,80
Lucas de Souza Nogueira	R\$ 1.219,00
Lucas Felipe de Paula	R\$ 23.096,14
Lucas Morali Alves Cruz	R\$ 28.940,29
Lucas Paes dos Santos	R\$ 6.059,25
Lucas Ramos Glauzer	R\$ 26.445,00
Lucas Santos Ramos	R\$ 10.589,67
Lucas Vinicius de Lima Faria	R\$ 16.518,98

Lucas Yoshio Ikenaga	R\$ 9.925,42
Luciano Malaquias de Souza Junio	R\$ 2.566,80
Lucimara de Paula Silva	R\$ 22.317,60
Maila Carla de Oliveira	R\$ 15.183,14
Mara Gomes Costa Braga	R\$ 4.900,93
Marcelo de Souza Fonseca Junior	R\$ 12.976,54
Marcelo dos Santos da Silva Junior	R\$ 17.969,28
Marcia Alves do Valle	R\$ 15.779,52
Marcos Ferreira da Costa	R\$ 30.200,99
Marcos Paulo dos Santos Melo	R\$ 13.871,30
Marcos Vinicius Daghlawi Almeida	R\$ 14.719,34
Maria Eugenia Tegani Santos	R\$ 7.962,52
Maria Ines Aires de Melo Almeida	R\$ 3.974,85
Mariana Costa Moreira	R\$ 24.595,00
Mariana Cristina de Camargo	R\$ 4.751,99
Mariana Fernanda Bueno	R\$ 21.367,71
Marleon Gercino de Souza Reis	R\$ 16.059,06
Matheus Peres Correa	R\$ 9.277,78
Matheus Phelipe de Oliveira	R\$ 14.740,44
Mayara Ribeiro de Oliveira	R\$ 19.261,90
Melissa Adriana Facco Ferri	R\$ 12.220,46
Mike Meira Silva	R\$ 6.348,51
Mirian Alexandra Garcia	R\$ 10.677,51
Monica de Oliveira	R\$ 1.144,77
Murillo Neres Migliorini	R\$ 10.614,01
Nathaly Craveiro Souza da Silva	R\$ 3.884,76
Nayanne Maria de Melo Barbosa	R\$ 14.399,28
Nayra Gabrielle de Melo Barbosa	R\$ 1.428,88
Nelson Mario Aparecido Simões Mateus	R\$ 14.415,04
Nereu Bernardo Neto	R\$ 6.786,50
Noeli AParecida de Carvalho	R\$ 33.029,40
Pablo Ferraz dos Santos	R\$ 1.809,40
Paloma Cordeiro de Lima	R\$ 23.713,26
Patricia da Costa	R\$ 13.898,18
Pedro Henrique Fleury Marcondes	R\$ 11.726,40
Pierre Vilme Nozil	R\$ 2.884,96
Priscila Nicolau de Carvalho	R\$ 14.050,53
Rafael de Couto Lopes	R\$ 9.935,70
Rafael Fernando Louze	R\$ 15.193,78
Rafaela Candido Costa	R\$ 11.655,45

Renato Aparecido de Oliveira Campos	R\$ 25.250,00
Rita de Cássia Vieira de Camargo	R\$ 21.257,10
Roberta Donizete Antonio	R\$ 13.580,62
Roberto Dias Fermino	R\$ 17.539,20
Rodrigo Godinho Martins	R\$ 9.344,70
Rogério de Almeida Barros	R\$ 15.687,42
Silvana Paes de Oliveira	R\$ 17.695,20
Sofia Larissa Bueno Camargo	R\$ 10.413,44
Sthefany do Pilar Santos	R\$ 418,22
Tabata Fernandes dos Santos	R\$ 17.225,42
Tatiane Aparecida Araujo	R\$ 13.946,42
Valdeci da Silva Pereira Lopes	R\$ 9.522,75
Victor de Oliveira	R\$ 9.993,50
Victor Ferreira da Silva	R\$ 10.456,80
Victoria Maria Guilanda Teixeira	R\$ 20.548,64
Vilma Aparecida Antunes de Costa	R\$ 10.092,05
Vinicius Ferreira Gomes	R\$ 17.802,54
Vinicius Marcelino Custodio	R\$ 30.808,00
Vitor Antonio Leite Ferreira de Oliveira	R\$ 3.958,36
Vitor da Silva Vieira	R\$ 22.162,95
Vitoria Ferreira Leite de Oliveira	R\$ 11.225,00
Vivian Reginaldo Silva	R\$ 1.424,13
Zenilda da Silva Augusta	R\$ 6.990,00
Adelci Prado Junior	R\$ 20.085,09
Adriana Silva Alves	R\$ 23.193,72
Adriele Tamiris do Nascimento da Silva	R\$ 17.133,78
Alan Henrique de Paula	R\$ 24.234,12
Alex Augusto Nunes	R\$ 10.002,97
Aline Fernanda de Almeida Lima	R\$ 18.640,83
Aline Maciel Dias dos Santos	R\$ 22.188,32
Allan Gridini Lopes da Silva	R\$ 10.669,95
Amanda Cristina de Almeida	R\$ 10.703,46
Amanda Mayara de Araujo	R\$ 26.982,09
Ana Claudia de Camargo Zibordi	R\$ 12.565,80
Ana Flavia Ilse de Moraes	R\$ 8.287,39
Ana Paula Yonamine Mascarenhas	R\$ 19.927,16
Andre Bispo da Silva	R\$ 15.279,60
Andreza Camile da Silva Rodrigues	R\$ 26.162,10
Angelica Patricia Vieira dos Santos	R\$ 5.752,88

Anne Kelly Oliveira Santos	R\$ 17.730,75
Antonio Carlos Fracaro	R\$ 21.543,04
Brendon Martins Souza	R\$ 22.085,55
Bruna Cristina Gomes de Oliveira	R\$ 22.184,10
Bruno Geovani Alves da Cruz	R\$ 26.314,47
Caique Augusto Alves	R\$ 7.052,01
Camila da Silva Pinto	R\$ 2.292,00
Carlos Allison Lima Braga	R\$ 4.891,51
Carlos Eduardo Dias dos Santos de Oliveira	R\$ 27.586,50
Carolina Regina Bonassi Ortega	R\$ 5.886,54
Cassiane Soares	R\$ 12.919,51
Cassio Eugenio Dandreu Filho	R\$ 18.602,49
Clarice Rodrigues do Nascimento	R\$ 27.882,50
Daniel Fragoso Oliveira	R\$ 13.274,10
Daniel Moreira Leite Ferro	R\$ 21.503,62
Daniel Oliveira Camilo	R\$ 22.496,04
Daniele de Souza Andrade	R\$ 31.929,92
Davi Araujo Santos	R\$ 14.892,00
Denise Cristiane de Souza	R\$ 11.356,20
Dione Dias de Almeida Junior	R\$ 14.142,48
Douglas Bueno Ferreira	R\$ 21.422,28
Edinéia Furquim de Camargo	R\$ 22.559,52
Eduarda Silvano Cassula	R\$ 2.731,60
Elizabeth Lopes de Jesus Silva	R\$ 6.208,44
Eritelto de Oliveira	R\$ 9.897,03
Evanilde Queiroz Lima	R\$ 31.954,82
Fabiana Figueiredo Gama de Souza	R\$ 24.037,43
Fabio Eduardo de Souza Campos	R\$ 30.289,16
Fabio Fragoso Calanca	R\$ 22.903,52
Fabiola Vieira	R\$ 28.669,65
Fernanda Dantas Antunes	R\$ 8.100,37
Fernanda Leme Ruggieri	R\$ 16.040,70
Fernanda Vendrame Luiz de Campos	R\$ 2.373,41
Fernando Aguiar Rosa	R\$ 24.682,14
Flavia Yonamine Mascarenhas	R\$ 20.175,60
Gabriel Rodrigues	R\$ 27.692,22
Gabriel Victorino Bueno	R\$ 22.200,92
Gabriela Ariane Domingos Oliveira Lopes	R\$ 21.984,60
Gabriela de Cassia Vasconcelos Camurça Pinto Prado	R\$ 35.702,42

Gabriela Grein da Silva	R\$ 10.905,30
Gilvani Barbosa dos Santos	R\$ 8.753,04
Giovana Correa Honorio	R\$ 1.028,72
Giulia Correia Vieira	R\$ 20.193,39
Guilherme Cesar Bueno Rezende	R\$ 2.874,24
Guilherme Henrique de Oliveira Silva	R\$ 15.094,05
Guilherme Lau da Silva	R\$ 3.016,16
Guilherme Lins de Oliveira Santos	R\$ 2.370,96
Gustavo Cerri Paulino	R\$ 16.506,60
Gustavo Maximo de Meira	R\$ 5.005,44
Gustavo Rezende Bueno	R\$ 7.206,50
Harison Luiz Dantas Miranda	R\$ 20.981,06
Helio Henrique de Moura Pontes	R\$ 5.803,59
Igleisson Barbosa da Silva	R\$ 18.293,06
Ilson Ferreira da Silva	R\$ 1.050,80
Ivan Gimenes Alamino	R\$ 9.424,35
Izabela Fernanda Garcia Valim	R\$ 20.169,95
Jacqueline Nascimento Abrahão	R\$ 18.705,00
Jeferson Willian Sabino da Silva	R\$ 4.839,30
Jefferson Boscarior	R\$ 20.842,80
Jessica Aparecida Ramos de Oliveira	R\$ 10.270,55
João Vitor Medeiros Santana	R\$ 5.511,87
Jonatan Henrique da Silva	R\$ 19.193,01
Jonatas Aguiar de Goes	R\$ 541,48
José Alan Rocha Mamedio	R\$ 12.213,20
Jose Matheus Gonçalves Cardoso de Oliveira	R\$ 23.762,25
Josiane do Carmo Lima da Cunha	R\$ 36.947,36
Juliana Aparecida Floriano	R\$ 24.499,38
Juliana Gonçalves de Pontes	R\$ 6.657,22
Julio Cesar Matheus Caceres Nigro	R\$ 19.646,12
Julio Gonçalves Barreiro	R\$ 19.709,76
Karoline Mota de Sousa	R\$ 2.490,16
Kauan Moreira Gonçalves	R\$ 3.307,80
Kennedy da Silva	R\$ 8.322,60
Larissa Galavoti Martins	R\$ 1.172,64
Larissa Silva Correa	R\$ 14.584,50
Leonardo Guimarães	R\$ 11.809,76
Leonardo Matheus do Valle	R\$ 4.145,84
Leticia Agudinho da Silva	R\$ 21.019,68
Leticia Lagar	R\$ 20.973,00

Lidiane de Santana Conceicao	R\$ 8.438,64
Luan Camargo Jose de Deus	R\$ 2.208,00
Lucas Alves Macedo dos Santos	R\$ 16.150,86
Lucas Celestino Gonçalves	R\$ 6.659,50
Lucas Edvan da Silva Mendes	R\$ 6.319,48
Lucas Henrique Nogueira Ribeiro	R\$ 24.576,50
Lucas Pacheco Werneck	R\$ 19.763,55
Lucas Vicente Lopes Netto	R\$ 17.851,05
Luciano Pederzini Neto	R\$ 23.635,92
Luiz Alberto de Carvalho Correa Junior	R\$ 19.470,00
Luiz Evandro do Nascimento Vasconcelos	R\$ 17.273,91
Luiz Gustavo Rosa Santos	R\$ 2.374,64
Luiz Roberto Biasan	R\$ 849,60
Marcos Andre Baptista	R\$ 41.816,47
Marcos Jose Ramos da Cruz	R\$ 19.369,98
Maria Gabriely dos Santos Lemos	R\$ 25.838,80
Maria Helena Vicente	R\$ 1.437,52
Maria Iolanda de Lima	R\$ 29.927,08
Mariana Aparecida da Rosa Machado	R\$ 17.911,65
Mariellen Cesar Queiroz dos Santos	R\$ 20.517,63
Mateus Augusto Strombeck	R\$ 13.369,40
Mateus Batista de Lima	R\$ 20.819,92
Mateus Correa Ribeiro	R\$ 16.903,80
Matheus Alexandre Nogueira de Oliveira Piovesan	R\$ 8.044,01
Matheus Ciriaco de Brito	R\$ 972,60
Matheus dos Santos Tavares da Silva	R\$ 13.488,48
Mauricio Tadeu Martins	R\$ 11.832,66
Max Carvalho Pedro	R\$ 27.336,82
Mayara Campos de Lemos	R\$ 7.316,75
Michele Fabiana Cunha	R\$ 23.284,80
Miriam Helena Gomes de Souza	R\$ 18.159,76
Natalia Ferreira Vieira	R\$ 12.972,08
Natália Thais Cuba	R\$ 25.482,20
Nathalie Naomi Fujihara Nascimento	R\$ 5.911,00
Nicole Cristiane Moscatelli de Camargo	R\$ 6.257,84
Nubia Ferreira da Silva	R\$ 24.720,56
Nycole Cristini Santos da Silva	R\$ 22.000,95
Octavio Salata Zanette	R\$ 1.132,72
Pamela Cristine Domingues da Costa	R\$ 26.075,92

Pamela Gessica de Abreu	R\$ 29.813,36
Pamela Rodrigues Machado dos Santos	R\$ 14.881,44
Paulo Ricardo Moreira Souto	R\$ 11.220,04
Priscila Alves	R\$ 12.935,60
Priscila Rodrigues Monteiro	R\$ 18.898,13
Rafael Borges Rocha Evangelista	R\$ 8.325,66
Rafael Domingues	R\$ 13.705,96
Rafael Pereira Siqueira	R\$ 878,01
Rafaela Moraes Nascimento	R\$ 11.855,36
Reginaldo Alves Silveira	R\$ 10.561,74
Reginaldo Aparecido Henrique da Silva	R\$ 4.833,53
Reginaldo Aparecido Teodoro de Almeida	R\$ 19.374,03
Renan Andrade Mendes	R\$ 2.257,68
Renan Jose de Oliveira	R\$ 31.005,64
Renan Ricardo Ferreira Batista	R\$ 14.156,58
Renata Soares Matos	R\$ 29.358,00
Ricardo Andreza da Silva	R\$ 27.674,89
Rodrigo de Souza	R\$ 15.080,00
Rodrigo Durso Martins Leal	R\$ 18.511,50
Roger Campos Machado	R\$ 2.728,96
Rogger Soares Matos	R\$ 21.839,58
Rosangela Pereira	R\$ 22.303,24
Sabrina Alexsandra Nicoliche	R\$ 28.973,00
Samantha Regina Costa Marciano	R\$ 1.570,48
Samira Almeida Aguiar	R\$ 25.807,60
Samuel de Souza da Silva	R\$ 33.666,88
Samuel Serafim Cordeiro de Almeida	R\$ 18.314,64
Sara Arruda do Carmo	R\$ 13.142,58
Shirley Marcella Bergamine	R\$ 2.104,28
Silvana Souza dos Santos	R\$ 11.214,83
Silvana Tedesco	R\$ 8.764,98
Silvia dos Santos Arruda	R\$ 22.875,03
Silvia Regina da Luz	R\$ 19.119,90
Solange Henriquessao	R\$ 26.104,52
Somaia Fernanda Pereira dos Santos	R\$ 2.309,60
Taily Renata Silva Oliveira Lino	R\$ 26.199,19
Tatiele Queiroz de Souza	R\$ 14.188,71
Thais Aparecida Honorio	R\$ 32.135,19
Thais Fernanda de Lima Rodrigues	R\$ 24.923,64

Thais Maria Meira Natri	R\$ 19.383,28
Thiago Pereira de Souza	R\$ 25.291,98
Thomas Magnun Araujo Santos	R\$ 20.452,44
Tiago Albuquerque Victorino	R\$ 226,58
Tifany Aparecida Vicente	R\$ 14.587,44
Vanessa Pinto Colares	R\$ 4.821,84
Vinicius Pereira de Castro	R\$ 1.401,64
Vinicius Teixeira Ventura	R\$ 1.799,97
Viviane Correa Figueiredo	R\$ 15.183,72
Vivienni de Quadros Ferreira	R\$ 21.173,68
Wellington Gustavo Leite	R\$ 23.766,47
Wesley Guilherme Silva da Conceicao	R\$ 1.012,36
Wesley Handersson Silva Gomes	R\$ 15.996,00
Wesley Leite Rodrigues	R\$ 1.090,08
William Maique de Carvalho Granja	R\$ 32.524,80
TOTAL DA GARANTIA	R\$ 9.529.997,80

13. Com isso, constata-se que o crédito em voga detém caráter **integralmente extraconcursal**, haja vista que o montante está abrangido em sua totalidade pela garantia fiduciária.

14. Assim sendo, a Administradora Judicial entende que o crédito listado na 1ª relação de credores apresentada pelas Recuperandas, no montante total de R\$ 1.458.111,11 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e onze reais e onze centavos) em prol de Ghia Recebíveis I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (atual denominação de Kardinal Recebíveis I Fundo de Investimento em Direitos Creditório), deve ser excluído da relação de credores, haja vista tratar-se de crédito integralmente salvaguardado por garantia fiduciária de direitos creditórios.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência apresentada a fim de **excluir** integralmente o crédito em favor da empresa credora, Ghia Recebíveis I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (atual denominação de Kardinal Recebíveis I Fundo de Investimento em Direitos Creditório), deixando de constar na relação creditícia o montante de R\$ 1.458.111,11 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e onze reais e onze

centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Ghia Recebíveis I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Valor do Crédito: *Exclusão*

Empresa Devedora: Múltipla Engenharia Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC n.º 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CZLOC Locação de Equipamentos para Construção Civil Ltda.
CPF/CNPJ	14.108.727/0001-00
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 184.407,32	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 266.894,80	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração
iii	Contrato Social
iv	Contratos de Locação
v	Notas Fiscais
vi	Recibos

vii	Notificação de Título Vencido
viii	Planilha de débitos atualizada

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência apresentada via *e-mail*, pela empresa credora, CZLOC Locação de Equipamentos para Construção Civil Ltda., a qual pleiteia a majoração de seu crédito listado na 1ª relação de credores apresentada pelas Recuperandas, para o montante de R\$ 266.894,80 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).
2. Aduz a empresa Credora que a divergência do crédito advém de notas fiscais novas e de locação de equipamentos e a não devolução integral dos equipamentos locados, acarretando responsabilidade das Recuperandas em indenizar a Credora referente os bens não restituídos, nos termos fixados nos Contratos de Locação firmado entre as partes.
3. Além disso, a Credora expõe o crédito atualizado até 17.03.2025, a data do pedido de Recuperação Judicial, nos moldes da planilha de cálculos apresentada via e-mail com a divergência.
4. Desse modo, ao proceder à análise da documentação apresentada, a *Expert* pôde constatar que o crédito pleiteado tem origem na prestação de serviços, consistente na locação de equipamentos para construção civil. Nesta linha, a Credora noticiou que, além dos créditos já confessados pelas Recuperandas às fls. 777/929, restou inadimplido o montante relativo à novas notas de locação e a não devolução integral dos equipamentos, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

Relação Recuperanda	NFs	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada	Natureza do Crédito
Não relacionado	117999	06.11.2024	30.11.2024	R\$ 2.784,00	Não	Concursal
OK	118349	12.11.2024	30.11.2024	R\$ 3.362,34	Não	Concursal
OK	118771	21.11.2024	30.11.2024	R\$ 133,33	Não	Concursal

OK	118775	21.11.2024	30.11.2024	R\$ 6.464,51	Não	Concursal
OK	118781	22.11.2024	30.11.2024	R\$ 3.859,67	Não	Concursal
OK	118719	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 180,00	Não	Concursal
OK	118724	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	118725	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 91,00	Não	Concursal
OK	118727	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 320,00	Não	Concursal
OK	118728	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 540,00	Não	Concursal
OK	118729	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	118730	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	118732	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 320,00	Não	Concursal
OK	118734	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 195,00	Não	Concursal
OK	118735	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 297,00	Não	Concursal
OK	118747	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	118753	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 1.000,00	Não	Concursal
OK	118755	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	118756	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 250,00	Não	Concursal
OK	118758	19.11.2024	10.12.2024	R\$ 233,33	Não	Concursal
OK	119314	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 350,00	Não	Concursal
OK	119315	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 580,00	Não	Concursal
OK	119316	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	119317	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	119318	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 1.000,00	Não	Concursal
OK	119319	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	119320	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 340,00	Não	Concursal
OK	119321	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	119322	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 562,50	Não	Concursal
OK	119323	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 162,50	Não	Concursal
OK	119324	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 160,00	Não	Concursal
OK	119325	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 171,33	Não	Concursal
OK	119326	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 106,67	Não	Concursal
OK	119327	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 180,00	Não	Concursal

OK	119328	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	119329	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	119330	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 280,00	Não	Concursal
OK	119331	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 333,33	Não	Concursal
OK	119332	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 446,25	Não	Concursal
OK	119333	02.12.2024	30.12.2024	R\$ 445,00	Não	Concursal
OK	119346	03.12.2024	30.12.2024	R\$ 9.956,17	Não	Concursal
OK	119975	11.12.2024	30.12.2024	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	119977	11.12.2024	30.12.2024	R\$ 357,49	Não	Concursal
OK	119978	11.12.2024	30.12.2024	R\$ 445,01	Não	Concursal
OK	119979	11.12.2024	30.12.2024	R\$ 800,00	Não	Concursal
OK	119980	11.12.2024	30.12.2024	R\$ 800,01	Não	Concursal
OK	119981	11.12.2024	30.12.2024	R\$ 340,00	Não	Concursal
OK	119982	11.12.2024	30.12.2024	R\$ 4.722,25	Não	Concursal
OK	119983	11.12.2024	30.12.2024	R\$ 2.930,33	Não	Concursal
OK	120044	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 400,50	Não	Concursal
OK	120046	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 562,50	Não	Concursal
OK	120048	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 150,00	Não	Concursal
OK	120051	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 240,00	Não	Concursal
OK	120052	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 400,50	Não	Concursal
OK	120053	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 400,50	Não	Concursal
OK	120055	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 163,50	Não	Concursal
OK	120056	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 414,50	Não	Concursal
OK	120057	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 300,00	Não	Concursal
OK	120058	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 30,00	Não	Concursal
OK	120059	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 400,50	Não	Concursal
OK	120315	19.12.2024	30.12.2024	R\$ 5.237,33	Não	Concursal
OK	120316	19.12.2024	30.12.2024	R\$ 4.564,50	Não	Concursal
OK	8165	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 1.000,00	Não	Concursal
OK	8166	12.12.2024	30.12.2024	R\$ 2.000,00	Não	Concursal
OK	8170	16.12.2024	30.12.2024	R\$ 297,65	Não	Concursal

OK	8173	16.12.2024	30.12.2024	R\$ 297,65	Não	Concursal
OK	8172	16.12.2024	30.12.2024	R\$ 297,65	Não	Concursal
OK	8173	16.12.2024	30.12.2024	R\$ 297,65	Não	Concursal
OK	8173	16.12.2024	30.12.2024	R\$ 297,65	Não	Concursal
OK	8174	16.12.2024	30.12.2024	R\$ 297,65	Não	Concursal
OK	8176	16.12.2024	30.12.2024	R\$ 297,65	Não	Concursal
OK	8177	16.12.2024	30.12.2024	R\$ 297,65	Não	Concursal
OK	8178	16.12.2024	30.12.2024	R\$ 297,65	Não	Concursal
OK	8179	16.12.2024	30.12.2024	R\$ 297,65	Não	Concursal
OK	8180	16.12.2024	30.12.2024	R\$ 297,65	Não	Concursal
OK	8150	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 858,00	Não	Concursal
OK	8151	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 20,90	Não	Concursal
OK	119905	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 120,00	Não	Concursal
OK	119906	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 160,00	Não	Concursal
OK	119907	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 500,00	Não	Concursal
OK	119908	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 850,00	Não	Concursal
OK	119909	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 140,00	Não	Concursal
OK	119910	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 160,00	Não	Concursal
OK	119911	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 277,33	Não	Concursal
OK	119912	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 277,33	Não	Concursal
OK	119913	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 60,00	Não	Concursal
OK	119914	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	119915	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	119916	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	119917	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	119918	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 540,00	Não	Concursal
OK	119919	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	119920	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 320,00	Não	Concursal
OK	119921	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	119922	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	119923	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal

OK	119924	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	119925	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 1.000,00	Não	Concursal
OK	119926	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	119927	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	119928	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	119929	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 280,00	Não	Concursal
OK	119930	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 250,00	Não	Concursal
OK	119931	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 180,00	Não	Concursal
OK	119932	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	119933	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 160,00	Não	Concursal
OK	119934	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 150,00	Não	Concursal
OK	119935	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 180,00	Não	Concursal
OK	119936	10.12.2024	10.01.2025	R\$ 320,00	Não	Concursal
OK	120487	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 350,00	Não	Concursal
OK	120488	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 845,01	Não	Concursal
OK	120489	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 580,00	Não	Concursal
OK	120490	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	120491	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	120492	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 1.000,00	Não	Concursal
OK	120493	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 562,50	Não	Concursal
OK	120494	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 445,01	Não	Concursal
OK	120495	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 226,50	Não	Concursal
OK	120496	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 160,00	Não	Concursal
OK	120497	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 160,00	Não	Concursal
OK	120498	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 180,00	Não	Concursal
OK	120499	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 280,00	Não	Concursal
OK	120500	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	120501	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	120502	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	120503	26.12.2024	30.01.2025	R\$ 180,00	Não	Concursal
OK	121056	09.01.2025	30.01.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal

OK	121057	09.01.2025	30.01.2025	R\$ 357,50	Não	Concursal
OK	121058	09.01.2025	30.01.2025	R\$ 445,00	Não	Concursal
OK	121059	09.01.2025	30.01.2025	R\$ 340,00	Não	Concursal
OK	121061	09.01.2025	30.01.2025	R\$ 800,00	Não	Concursal
OK	121062	09.01.2025	30.01.2025	R\$ 800,00	Não	Concursal
OK	121063	09.01.2025	30.01.2025	R\$ 3.350,00	Não	Concursal
OK	121307	14.01.2025	30.01.2025	R\$ 3.396,00	Não	Concursal
OK	8221-001	09.01.2025	08.02.2025	R\$ 1.281,14	Não	Concursal
OK	8221-002	09.01.2025	10.03.2025	R\$ 1.281,15	Não	Concursal
OK	8221-003	09.01.2025	09.04.2025	R\$ 1.281,14	Não	Concursal
OK	121346	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 142,67	Não	Concursal
OK	121347	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 180,00	Não	Concursal
OK	121348	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 150,00	Não	Concursal
OK	121349	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 850,00	Não	Concursal
OK	121350	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	121351	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 250,00	Não	Concursal
OK	121352	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	121354	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	121355	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 1.000,00	Não	Concursal
OK	121356	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 630,02	Não	Concursal
OK	121357	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	121358	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	121359	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	121360	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 140,00	Não	Concursal
OK	121361	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 160,00	Não	Concursal
OK	121362	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 180,00	Não	Concursal
OK	121363	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 180,00	Não	Concursal
OK	121364	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 280,00	Não	Concursal
OK	121365	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	121366	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	121367	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal

OK	121368	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 320,00	Não	Concursal
OK	121371	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	121372	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	121373	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 160,00	Não	Concursal
OK	121375	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 500,00	Não	Concursal
OK	121377	16.01.2025	10.02.2025	R\$ 540,00	Não	Concursal
OK	121405	17.01.2025	30.01.2025	R\$ 427,00	Não	Concursal
OK	121406	17.01.2025	30.01.2025	R\$ 445,00	Não	Concursal
OK	121407	17.01.2025	30.01.2025	R\$ 562,50	Não	Concursal
OK	121408	17.01.2025	30.01.2025	R\$ 381,60	Não	Concursal
OK	121409	17.01.2025	30.01.2025	R\$ 376,20	Não	Concursal
OK	121410	17.01.2025	30.01.2025	R\$ 6.036,54	Não	Concursal
OK	8251	20.01.2025	10.02.2025	R\$ 778,20	Não	Concursal
OK	1697	22.01.2025	12.02.2025	R\$ 143,50	Não	Concursal
OK	121326	15.01.2025	30.01.2025	R\$ 10.207,50	Não	Concursal
OK	121381	16.01.2025	30.01.2025	R\$ 736,20	Não	Concursal
OK	121382	16.01.2025	30.01.2025	R\$ 445,00	Não	Concursal
OK	121387	16.01.2025	30.01.2025	R\$ 150,00	Não	Concursal
OK	121390	16.01.2025	30.01.2025	R\$ 150,00	Não	Concursal
OK	121391	16.01.2025	30.01.2025	R\$ 384,75	Não	Concursal
OK	121392	16.01.2025	30.01.2025	R\$ 376,20	Não	Concursal
OK	121393	16.01.2025	28.02.2025	R\$ 4.463,21	Não	Concursal
OK	122498	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 372,50	Não	Concursal
OK	122500	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 845,00	Não	Concursal
OK	122501	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	122502	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	122503	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 1.000,00	Não	Concursal
OK	122504	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	122505	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 902,50	Não	Concursal
OK	122506	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	122508	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 180,00	Não	Concursal

OK	122509	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	122510	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 280,00	Não	Concursal
OK	122511	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 800,00	Não	Concursal
OK	122512	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 800,00	Não	Concursal
OK	122513	06.02.2025	28.02.2025	R\$ 3.923,83	Não	Concursal
OK	123063	14.02.2025	28.02.2025	R\$ 11.443,83	Não	Concursal
OK	123116	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 3.120,00	Não	Concursal
OK	123117	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 1.400,00	Não	Concursal
OK	123118	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 415,00	Não	Concursal
OK	123119	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 445,00	Não	Concursal
OK	123120	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 150,00	Não	Concursal
OK	123121	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 360,00	Não	Concursal
OK	123122	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 3.748,84	Não	Concursal
OK	123123	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 300,00	Não	Concursal
OK	123124	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 445,00	Não	Concursal
OK	123125	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 696,66	Não	Concursal
OK	123126	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 366,75	Não	Concursal
OK	123127	17.02.2025	28.02.2025	R\$ 2.542,67	Não	Concursal
OK	123238	18.02.2025	28.02.2025	R\$ 3.338,50	Não	Concursal
OK	8310	07.02.2025	28.02.2025	R\$ 60,02	Não	Concursal
OK	8311	07.02.2025	28.02.2025	R\$ 60,02	Não	Concursal
Não relacionado	1698	24.01.2025	28.02.2025	R\$ 214,35	Não	Concursal
OK	122672	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 120,00	Não	Concursal
OK	122673	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 160,00	Não	Concursal
OK	122674	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 140,00	Não	Concursal
OK	122675	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	122676	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	122678	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	122679	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 320,00	Não	Concursal
OK	122681	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 1.000,00	Não	Concursal
OK	122683	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal

OK	122686	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	122688	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 250,00	Não	Concursal
OK	122689	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	122690	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 850,00	Não	Concursal
OK	122691	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 150,00	Não	Concursal
OK	122692	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 138,00	Não	Concursal
Não relacionado	122699	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 174,33	Não	Concursal
OK	122700	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 500,00	Não	Concursal
OK	122701	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 160,00	Não	Concursal
OK	122702	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 20,00	Não	Concursal
OK	122703	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	122705	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	122706	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 540,00	Não	Concursal
OK	122707	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 390,00	Não	Concursal
OK	122709	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 220,00	Não	Concursal
OK	122710	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
OK	122711	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 280,00	Não	Concursal
OK	122712	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 180,00	Não	Concursal
OK	122713	10.02.2025	10.03.2025	R\$ 160,00	Não	Concursal
OK	8308	06.02.2025	30.03.2025	R\$ 540,00	Não	Concursal
OK	8309	06.02.2025	30.03.2025	R\$ 150,00	Não	Concursal
OK	8350	18.02.2025	30.03.2025	R\$ 150,00	Não	Concursal
Não relacionado	8361	25.02.2025	30.03.2025	R\$ 661,99	Não	Concursal
Não relacionado	8362	25.02.2025	30.03.2025	R\$ 30,90	Não	Concursal
Não relacionado	123957	06.03.2025	30.03.2025	R\$ 11.012,50	Não	Concursal
Não relacionado	124259	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 732,34	Não	Concursal
Não relacionado	124260	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 350,00	Não	Concursal
Não relacionado	124261	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 502,67	Não	Concursal
Não relacionado	124262	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 400,00	Não	Concursal
Não relacionado	124263	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 1.000,00	Não	Concursal
Não relacionado	124264	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 190,67	Não	Concursal

Não relacionado	124265	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 1.086,17	Não	Concursal
Não relacionado	124266	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 190,67	Não	Concursal
Não relacionado	124267	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 405,67	Não	Concursal
Não relacionado	124268	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 22,50	Não	Concursal
Não relacionado	124269	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 465,00	Não	Concursal
Não relacionado	124270	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 190,67	Não	Concursal
Não relacionado	124271	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 226,67	Não	Concursal
Não relacionado	124272	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 560,00	Não	Concursal
Não relacionado	124273	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 2.993,50	Não	Concursal
Não relacionado	124276	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 4.460,51	Não	Concursal
Não relacionado	124278	12.03.2025	30.03.2025	R\$ 4.346,09	Não	Concursal
Não relacionado	124290	13.03.2025	30.03.2025	R\$ 3.281,61	Não	Concursal
Não relacionado	8398	17.03.2025	30.03.2025	R\$ 20,00	Não	Concursal
Não relacionado	8402	18.03.2025	30.04.2025	R\$ 568,90	Não	Extraconcursal
Não relacionado	125002	31.03.2025	30.04.2025	R\$ 2.302,67	Não	Extraconcursal
Não relacionado	125003	31.03.2025	30.04.2025	R\$ 2.955,98	Não	Extraconcursal

5. Nesse sentido, conforme se verifica acima, parte do crédito pleiteado é concursal e outra parte extraconcursal, haja vista que há notas relativa à prestação de serviços com emissão anterior à distribuição do pedido de recuperação judicial (17.03.2025) e algumas notas foram emitidas posteriormente ao pedido, de modo que apenas os créditos com emissão anterior ao pedido são considerados como concursais, ou seja, sujeitos ao processo de soerguimento.

6. Além disso, a divergência da Credora pleiteia a inclusão de créditos advindos de indenização por consequência a não devolução integral dos equipamentos locados, no entanto, a documentação enviada sobre a quantia indenizatória pela Credora limita-se aos e-mails enviados para a Recuperanda e os orçamentos de indenização sobre os materiais pendentes. Veja-se:

INDENIZAÇÃO:

De Nohanelly Rodrigues - Conceito Locadora <adm.sp@conceitolocadora.com.br>
Data Qui, 2025-04-17 14:56
Para elias@multiplaeng.com.br <elias@multiplaeng.com.br>; natan@multiplaeng.com.br <natan@multiplaeng.com.br>
Cc Rebert Gomes - Conceito Locadora <comercial09.sp@conceitolocadora.com.br>; Contas a Receber SP - Conceito Locadora <contasareceber.sp@conceitolocadora.com.br>

📎 1 anexo (118 KB)
 INDENIZAÇÃO - MULTIPLA - ROQUE VALENTE 3.pdf

Boa tarde, tudo bem?

Segue orçamento de indenização, referente aos matérias que estão pendentes.



INDENIZAÇÃO: 246-RESID CHICO MENDES 5(CNO 90.013.53953/72)

De Nohanelly Rodrigues - Conceito Locadora <adm.sp@conceitolocadora.com.br>
Data Qui, 2025-04-17 15:09
Para Matheus Bessa da Silva <matheus@multiplaeng.com.br>
Cc Contas a Receber SP - Conceito Locadora <contasareceber.sp@conceitolocadora.com.br>; Rebert Gomes - Conceito Locadora <comercial09.sp@conceitolocadora.com.br>

📎 2 anexos (181 KB)
 INDENIZAÇÃO 003032- 246-RESID CHICO MENDES 5(1).pdf; INDENIZAÇÃO - MULTIPLA - CHICO MENDES 5 (?) (2).pdf;

Boa tarde, tudo bem?

Segue orçamento de indenização, referente aos matérias que estão pendentes.



INDENIZAÇÃO: 231-COPA DO POVO(CNO: 90.019.15216/72)

De Nohanelly Rodrigues - Conceito Locadora <adm.sp@conceitolocadora.com.br>

Data Qui, 2025-04-17 14:50

Para Leandro Ribeiro Magalhaes Pereira <leandro@multiplaeng.com.br>

Cc Ronaldo Almeida <ronaldo.almeida@enelpa.com.br>; Rebert Gomes - Conceito Locadora <comercial09.sp@conceitolocadora.com.br>; Contas a Receber SP - Conceito Locadora <contasareceber.sp@conceitolocadora.com.br>

2 anexos (212 KB)

INDENIZAÇÃO - MULTIPLA - 231-COPA DO POVO(CNO 90.019.1521672 (7) (7).pdf; INDENIZAÇÃO - MULTIPLA - 231-COPA DO POVO(CNO 90.019.1521672_(7)_4)[1] (1).pdf;

Boa tarde, tudo bem?

Segue orçamento de indenização, referente aos matérias que estão pendentes.

(E-mails apresentados pela Credora junto com a Divergência de Crédito)

Cliente	MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	Data	28/03/2025
Obra	193 ? RESIDENCIAL ROQUE VALENTE 4 CNO 90.013.54192	Contato	
Contratos	*	Orçamento	512
Validade da proposta 72 horas.		Vencimento	01/04/2025

() Equipamento danificado (x) Extravio acessórios (x) Indenização total do equipamento

EQUIPAMENTO	CT	QT	VALOR UNI	TOTAL
ESMERILHADEIRA 9.1/4 (6242)	053863	01	R\$ 1.035,00	R\$ 1.035,00
MARTELO ROMPEDOR 05KG (7121)	057245	01	R\$ 1.686,45	R\$ 1.686,45
MARTELO ROMPEDOR 05KG (7034)	057457	01	R\$ 1.686,45	R\$ 1.686,45
PUNHO COMPLETO	057457	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00
MARTELO ROMPEDOR 05KG (7035)	057597	01	R\$ 1.686,45	R\$ 1.686,45
SERRA MARMORE 4" S/ DISCO (4970)	060210	01	R\$ 493,59	R\$ 493,59
CHAVE ALLEN	060211	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
CHAVE PINO P/ FLANGE	060771	01	R\$ 49,50	R\$ 49,50
LIXADEIRA DE TETO (6272)	063216	01	R\$ 1.611,00	R\$ 1.611,00
LIXADEIRA DE TETO (8289)	063217	01	R\$ 1.611,00	R\$ 1.611,00
			TOTAL	R\$ 10.469,44

Pagamento no valor total de **R\$ R\$ 10.469,44.**

Lembramos que nossa receita é proveniente da locação de equipamentos, sendo assim os períodos de cobrança continuam ativos até a autorização da emissão da nota de indenização ou a respectiva devolução de igual item.

Autorizo a Conceito Locadora faturar o valor de **R\$ R\$ 10.469,44:**

Em reposição aos equipamentos extraviados/danificados em obra durante o uso.

Assinatura: _____

Data: _____



Conceito
Locadora
WWW.CONCEITOLOCADORA.COM.BR

Cliente	MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	Data	28/03/2025
Obra	194 ? RESIDENCIAL ROQUE VALENTE 3	Contato	
Contratos	*	Orçamento	511
	Validade da proposta 72 horas	Vencimento	01/04/2025

() Equipamento danificado (x) Extravio acessórios (x) Indenização total do equipamento

EQUIPAMENTO	CT	QT	VALOR UNI	TOTAL
KIT NR-12	053968	01	R\$ 387,42	R\$ 387,42
PROTEÇÃO DE CREMALHEIRA	053968	02	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
MARTELO ROMPEDOR 05KG (7058)	057246	01	R\$ 1.686,45	R\$ 1.686,45
MARTELO ROMPEDOR 16 / 20KG (2199)	057451	01	R\$ 7.760,28	R\$ 7.760,28
PONTEIRO SEXTAVADO	057451	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
TALHADEIRA SEXTAVADA	057451	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
CHAVE COMBINADA 22MM	058083	01	R\$ 39,12	R\$ 39,12
CHAVE ALLEN	058083	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
FLANGES (INTERNA APOIO / EXTERNA APERTO)	058083	01	R\$ 24,88	R\$ 24,88
PARAFUSO DE APERTO DO DISCO	058083	01	R\$ 10,00	R\$ 10,00
SERRA MARMORE 4" S/ DISCO (4266)	058083	01	R\$ 493,59	R\$ 493,59
PUNHO COMPLETO	058221	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
MARTELO ROMPEDOR 05KG (7066)	059257	01	R\$ 1.686,45	R\$ 1.686,45
MARTELO PERFURADOR 3/4" SDS PLUS (3535)	059262	01	R\$ 863,48	R\$ 863,48
			TOTAL	R\$ 14.491,67

Pagamento no valor total de **R\$ R\$ 14.491,67.**

Lembramos que nossa receita é proveniente da locação de equipamentos, sendo assim os períodos de cobrança continuam ativos até a autorização da emissão da nota de indenização ou a respectiva devolução de igual item.

Autorizo a Conceito Locadora faturar o valor de **R\$ R\$ 14.491,67.**

Em reposição aos equipamentos extraviados/danificados em obra durante o uso.

Assinatura: _____ Data: _____

Relação Recuperanda	Relatórios	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada	Natureza do Crédito
Não relacionado	Relatório Indenização	28.03.2025	01.04.2025	14.491,67	Não	Extraconcursal
Não relacionado	Relatório Indenização	28.03.2025	01.04.2025	10.469,44	Não	Extraconcursal
Não relacionado	Relatório Indenização	31.03.2025	04.04.2025	698,00	Não	Extraconcursal
Não relacionado	Relatório Indenização	31.03.2025	04.04.2025	457,50	Não	Extraconcursal
Não relacionado	Relatório Indenização	02.04.2025	06.04.2025	1.785,00	Não	Extraconcursal
Não relacionado	Relatório Indenização	02.04.2025	06.04.2025	2.778,28	Não	Extraconcursal
Não relacionado	Relatório Indenização	03.04.2025	07.04.2025	2.597,50	Não	Extraconcursal

(Orçamentos de indenização apresentados pela Credora junto com a Divergência de Crédito)

7. Dessa forma, em que pese a apresentação dos e-mails e dos orçamentos, é possível constatar que os orçamentos de indenização não possuem assinatura e estão datados em momento posterior ao pedido de recuperação, logo, diante da falta de assinatura de todas as partes e da extraconcursalidade dos orçamentos de indenização, a Administradora Judicial não considerou os valores pleiteados acerca das indenizações alegados pela Credora, haja vista a superficialidade probatória da documentação apresentada e a não sujeição dos valores

ao processo recuperacional.

8. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 184.407,32 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos), na classe III - Quirografário.

9. Nessa senda, é importante destacar que as Recuperandas apresentaram a relação de credores (fls. 777/929), a qual contém as competentes informações sobre as dívidas existentes em favor da credora CZLOC, sendo possível constatar que vários títulos indicados na referida relação, são também apontados pela credora na planilha de cálculos apresentada para embasar o presente pedido de divergência, conforme já destacado na coluna à esquerda na planilha acima apresentada.

10. Nesse ínterim, ressalta-se que parte das notas apresentadas pela Credora diverge da relação apresentada pelas Recuperandas, somando-se a isso, importante destacar que as notas apresentadas pela Credora estão sem assinaturas que atestem o serviço prestado e/ou o recebimento pelas Recuperandas. Sendo assim, a ausência da signatura de uma das partes nas notas emitidas prejudica a análise da Administradora Judicial, observe-se:

RECEBEMOS DE CIZLOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA OS SERVIÇOS CONSTANTES DA FATURA INDICADA DO LADO		Nota Fiscal		
DATA DE RECEBIMENTO: 31/10/2024 IDENTIFICAÇÃO E RESUMIVO DO RECEBIMENTO:		Nº NF-118771		
 CIZLOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA RUA FRANCISCO D'AMICO, 35 PARQUE INDUSTRIAL - CEP: 00785-290 FONE: (11) 4796-3550 - TABOÃO DA SERRA - SP CNPJ (MF): 14.108.727/0001-00 INSC. EST.: 075.103.480.116 - INSC. MUN.: 34023 E-MAIL: atendimento@conceitolocadora.com.br		Nota Fiscal		
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Medição Mensal - 01/10/2024 - 31/10/2024		DATA DE EMISSÃO: 21/11/2024		
TOMADOR - RAZÃO SOCIAL: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA		TELEFONE: 47.690.219/0001-23		
ENDEREÇO: R. HADDOCK LOBO, 578 - 11º ANDAR - CERQUEIRA CESAR - São Paulo - SP - 01414-000		INSC. ESTADUAL / INSC. MUNICIPAL:		
ENTREGA: 194-7 RESIDENCIAL ROQUE VALENTE 3- RUA MANHUAÇU, 405 - CND 90.013.54077/73 - PARQUE PIRAJUSSARA - Erébu das Águas - SP - 06815-220 - CNPJ: 47.690.219/0001-23				
Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	un	CONTRATO: 061345-01 - ASPIRADOR ELÉTROPNEUMÁTICO 36 LITS (CIB043) - 01/10 À 10/10	133,33	133,33
1	un	CONTRATO: 061345-01 - FILTRO DO ASPIRADOR - 01/10 À 10/10	0,00	0,00
1	un	CONTRATO: 061345-01 - MANGUEIRA PI ASPIRADOR PÓ + CONECTOR - 01/10 À 10/10	0,00	0,00
Observações: Operação não tributada pelo ICS conforme art. 116 de 31/07/2003 (DOU de 01/08/2003)			Código: LOC 061345	
Parcelas: Vencimento 30/11/2024 R\$ 133,33			VALOR TOTAL: R\$ 133,33	

RECEBEMOS DE CIZLOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA DO LADO		NF-e									
DATA DE RECEBIMENTO: 31/10/2024 IDENTIFICAÇÃO E RESUMIVO DO RECEBIMENTO:		Nº 0005310 SÉRIE: 1									
 CIZLOC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA RUA FRANCISCO D'AMICO, 35 - PARQUE INDUSTRIAL - TABOÃO DA SERRA - SP - CEP: 06785-290 FONE: (11) 4796-3550 atendimento@conceitolocadora.com.br www.conceitolocadora.com.br		DANFE DOCUMENTO APLICADO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA D - DISTINÇÃO T. DABIA: 1 Nº 0005310 SÉRIE: 1 PDJUA: 01/01									
NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda de bem do ativo imobilizado		135250348008818 - 07/02/2025 07:46:04									
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 075103460116		CNPJ: 14.108.727/0001-00									
NOME / RAZÃO SOCIAL: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA		CNPJ / CPF: 47.690.219/0001-23									
ENDEREÇO: R. HADDOCK LOBO, 578 - 11º ANDAR - CERQUEIRA CESAR		CNPJ / CPF: 01414-000									
Cidade: São Paulo		UF: SP									
CEP: 01106-45010		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 109623456119									
NOME / RAZÃO SOCIAL: 246-RESID CHICO MENDES 5(CND 90.013.53953/72)		CNPJ / CPF: 47690219000123									
ENDEREÇO: RUA ESMERALDA, 250		CNPJ / CPF: 06787-340									
Cidade: Taboão da Serra		UF: SP									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>QUANTIDADE</th> <th>UNIDADE</th> <th>VALOR</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>UNIDADE</td> <td>00,00</td> <td>00,00</td> </tr> </tbody> </table>				QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	001	UNIDADE	00,00	00,00
QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR TOTAL								
001	UNIDADE	00,00	00,00								

(Duas das 267 notas apresentadas pela Credora junto com a Divergência de Crédito)

11. Por outro lado, referente às notas relacionada tanto pela Credora quanto pelas Recuperandas, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.” ¹(original sem grifos).

12. Nesse sentido, ao analisar os diversos títulos em comento, a Administradora Judicial verificou que alguns créditos possuem vencimento para data posterior ao pedido de recuperação judicial (17.03.2025). Deste modo, a *Expert* ressalta que procedeu com o devido cotejo, identificando os créditos a serem habilitados pelo valor de face e os créditos que devem sofrer atualização monetária, conforme planilha de cálculos abaixo:

¹ TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Termo Final Atualiz.	17/03/2025					
Termo Final Mora	17/03/2025					
Atualização	TJSP SELIC					
Juros Mora a.m	2%					
Multa	2,00%					
Aplicar Multa sobre	VALOR ATUALIZADO					
Observação	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Juros Mora 2,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
118349	30/11/2024	30/11/2024	R\$ 3.362,34	3,496987%	7,13333%	R\$ 3.728,15
118771	30/11/2024	30/11/2024	R\$ 133,33	3,496987%	7,13333%	R\$ 147,84
118775	30/11/2024	30/11/2024	R\$ 6.464,51	3,496987%	7,13333%	R\$ 7.167,83
118781	30/11/2024	30/11/2024	R\$ 3.859,67	3,496987%	7,13333%	R\$ 4.279,59
118719	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 180,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 197,76
118724	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 390,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 428,47
118725	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 91,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 99,98
118727	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 320,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 351,57
118728	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 540,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 593,27
118729	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 400,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 439,46
118730	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 400,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 439,46
118732	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 320,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 351,57
118734	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 195,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 214,24
118735	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 297,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 326,30
118747	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 390,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 428,47
118753	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 1.000,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 1.098,65
118755	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 390,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 428,47
118756	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 250,00	3,191612%	6,46667%	R\$ 274,66
118758	10/12/2024	10/12/2024	R\$ 233,33	3,191612%	6,46667%	R\$ 256,35
119314	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 350,00	2,576222%	5,13333%	R\$ 377,45
119315	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 580,00	2,576222%	5,13333%	R\$ 625,48
119316	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 400,00	2,576222%	5,13333%	R\$ 431,37
119317	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 400,00	2,576222%	5,13333%	R\$ 431,37
119318	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 1.000,00	2,576222%	5,13333%	R\$ 1.078,42
119319	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 220,00	2,576222%	5,13333%	R\$ 237,25
119320	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 340,00	2,576222%	5,13333%	R\$ 366,66
119321	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 220,00	2,576222%	5,13333%	R\$ 237,25

119322	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 562,50	2,576222%	5,133333%	R\$ 606,61
119323	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 162,50	2,576222%	5,133333%	R\$ 175,24
119324	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 160,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 172,55
119325	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 171,33	2,576222%	5,133333%	R\$ 184,77
119326	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 106,67	2,576222%	5,133333%	R\$ 115,03
119327	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 180,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 194,12
119328	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 220,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 237,25
119329	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 220,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 237,25
119330	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 280,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 301,96
119331	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 333,33	2,576222%	5,133333%	R\$ 359,47
119332	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 446,25	2,576222%	5,133333%	R\$ 481,24
119333	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 445,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 479,90
119346	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 9.956,17	2,576222%	5,133333%	R\$ 10.736,91
119975	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 220,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 237,25
119977	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 357,49	2,576222%	5,133333%	R\$ 385,52
119978	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 445,01	2,576222%	5,133333%	R\$ 479,91
119979	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 800,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 862,73
119980	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 800,01	2,576222%	5,133333%	R\$ 862,75
119981	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 340,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 366,66
119982	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 4.722,25	2,576222%	5,133333%	R\$ 5.092,56
119983	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 2.930,33	2,576222%	5,133333%	R\$ 3.160,12
120044	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 400,50	2,576222%	5,133333%	R\$ 431,91
120046	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 562,50	2,576222%	5,133333%	R\$ 606,61
120048	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 150,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 161,76
120051	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 240,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 258,82
120052	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 400,50	2,576222%	5,133333%	R\$ 431,91
120053	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 400,50	2,576222%	5,133333%	R\$ 431,91
120055	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 163,50	2,576222%	5,133333%	R\$ 176,32
120056	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 414,50	2,576222%	5,133333%	R\$ 447,00
120057	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 300,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 323,53
120058	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 30,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 32,35
120059	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 400,50	2,576222%	5,133333%	R\$ 431,91
120315	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 5.237,33	2,576222%	5,133333%	R\$ 5.648,03
120316	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 4.564,50	2,576222%	5,133333%	R\$ 4.922,44
8165	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 1.000,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 1.078,42
8166	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 2.000,00	2,576222%	5,133333%	R\$ 2.156,84

8170	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 297,65	2,576222%	5,133333%	R\$ 320,99
8173	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 297,65	2,576222%	5,133333%	R\$ 320,99
8172	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 297,65	2,576222%	5,133333%	R\$ 320,99
8173	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 297,65	2,576222%	5,133333%	R\$ 320,99
8173	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 297,65	2,576222%	5,133333%	R\$ 320,99
8174	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 297,65	2,576222%	5,133333%	R\$ 320,99
8176	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 297,65	2,576222%	5,133333%	R\$ 320,99
8177	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 297,65	2,576222%	5,133333%	R\$ 320,99
8178	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 297,65	2,576222%	5,133333%	R\$ 320,99
8179	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 297,65	2,576222%	5,133333%	R\$ 320,99
8180	30/12/2024	30/12/2024	R\$ 297,65	2,576222%	5,133333%	R\$ 320,99
8150	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 858,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 916,18
8151	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 20,90	2,215289%	4,46667%	R\$ 22,32
119905	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 120,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 128,14
119906	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 160,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 170,85
119907	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 500,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 533,90
119908	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 850,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 907,64
119909	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 140,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 149,49
119910	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 160,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 170,85
119911	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 277,33	2,215289%	4,46667%	R\$ 296,14
119912	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 277,33	2,215289%	4,46667%	R\$ 296,14
119913	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 60,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 64,07
119914	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 400,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 427,12
119915	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 390,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 416,45
119916	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 400,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 427,12
119917	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 220,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 234,92
119918	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 540,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 576,62
119919	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 390,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 416,45
119920	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 320,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 341,70
119921	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 390,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 416,45
119922	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 390,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 416,45
119923	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 390,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 416,45
119924	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 220,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 234,92
119925	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 1.000,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 1.067,81
119926	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 400,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 427,12
119927	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 400,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 427,12

119928	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 390,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 416,45
119929	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 280,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 298,99
119930	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 250,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 266,95
119931	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 180,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 192,21
119932	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 220,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 234,92
119933	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 160,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 170,85
119934	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 150,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 160,17
119935	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 180,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 192,21
119936	10/01/2025	10/01/2025	R\$ 320,00	2,215289%	4,46667%	R\$ 341,70
120487	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 350,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 366,57
120488	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 845,01	1,552649%	3,13333%	R\$ 885,02
120489	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 580,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 607,46
120490	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 400,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 418,94
120491	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 220,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 230,42
120492	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 1.000,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 1.047,35
120493	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 562,50	1,552649%	3,13333%	R\$ 589,13
120494	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 445,01	1,552649%	3,13333%	R\$ 466,08
120495	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 226,50	1,552649%	3,13333%	R\$ 237,22
120496	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 160,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 167,58
120497	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 160,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 167,58
120498	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 180,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 188,52
120499	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 280,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 293,26
120500	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 220,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 230,42
120501	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 220,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 230,42
120502	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 220,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 230,42
120503	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 180,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 188,52
121056	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 220,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 230,42
121057	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 357,50	1,552649%	3,13333%	R\$ 374,43
121058	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 445,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 466,07
121059	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 340,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 356,10
121061	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 800,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 837,88
121062	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 800,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 837,88
121063	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 3.350,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 3.508,61
121307	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 3.396,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 3.556,79
8221-001	08/02/2025	08/02/2025	R\$ 1.281,14	1,238158%	2,60000%	R\$ 1.330,72
8221-002	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 1.281,15	0,216876%	0,46667%	R\$ 1.289,92

8221-003	09/04/2025	09/04/2025	R\$ 1.281,14	-0,741561%	-1,46667%	R\$ 1.253,26
121346	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 142,67	1,167280%	2,46667%	R\$ 147,90
121347	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 180,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 186,59
121348	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 150,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 155,49
121349	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 850,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 881,13
121350	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 220,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 228,06
121351	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 250,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 259,16
121352	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 390,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 404,28
121354	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 400,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 414,65
121355	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 1.000,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 1.036,63
121356	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 630,02	1,167280%	2,46667%	R\$ 653,10
121357	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 390,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 404,28
121358	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 220,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 228,06
121359	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 390,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 404,28
121360	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 140,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 145,13
121361	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 160,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 165,86
121362	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 180,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 186,59
121363	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 180,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 186,59
121364	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 280,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 290,26
121365	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 400,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 414,65
121366	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 220,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 228,06
121367	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 390,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 404,28
121368	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 320,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 331,72
121371	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 400,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 414,65
121372	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 400,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 414,65
121373	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 160,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 165,86
121375	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 500,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 518,31
121377	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 540,00	1,167280%	2,46667%	R\$ 559,78
121405	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 427,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 447,22
121406	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 445,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 466,07
121407	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 562,50	1,552649%	3,13333%	R\$ 589,13
121408	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 381,60	1,552649%	3,13333%	R\$ 399,67
121409	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 376,20	1,552649%	3,13333%	R\$ 394,01
121410	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 6.036,54	1,552649%	3,13333%	R\$ 6.322,35
8251	10/02/2025	10/02/2025	R\$ 778,20	1,167280%	2,46667%	R\$ 806,70
1697	12/02/2025	12/02/2025	R\$ 143,50	1,096451%	2,33333%	R\$ 148,46

121326	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 10.207,50	1,552649%	3,13333%	R\$ 10.690,79
121381	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 736,20	1,552649%	3,13333%	R\$ 771,06
121382	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 445,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 466,07
121387	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 150,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 157,10
121390	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 150,00	1,552649%	3,13333%	R\$ 157,10
121391	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 384,75	1,552649%	3,13333%	R\$ 402,97
121392	30/01/2025	30/01/2025	R\$ 376,20	1,552649%	3,13333%	R\$ 394,01
121393	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 4.463,21	0,531607%	1,13333%	R\$ 4.537,79
122498	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 372,50	0,531607%	1,13333%	R\$ 378,72
122500	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 845,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 859,12
122501	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 400,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 406,68
122502	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 400,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 406,68
122503	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 1.000,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 1.016,71
122504	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 220,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 223,68
122505	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 902,50	0,531607%	1,13333%	R\$ 917,58
122506	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 220,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 223,68
122508	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 180,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 183,01
122509	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 220,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 223,68
122510	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 280,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 284,68
122511	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 800,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 813,37
122512	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 800,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 813,37
122513	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 3.923,83	0,531607%	1,13333%	R\$ 3.989,40
123063	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 11.443,83	0,531607%	1,13333%	R\$ 11.635,05
123116	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 3.120,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 3.172,13
123117	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 1.400,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 1.423,39
123118	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 415,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 421,93
123119	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 445,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 452,44
123120	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 150,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 152,51
123121	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 360,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 366,02
123122	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 3.748,84	0,531607%	1,13333%	R\$ 3.811,48
123123	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 300,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 305,01
123124	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 445,00	0,531607%	1,13333%	R\$ 452,44
123125	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 696,66	0,531607%	1,13333%	R\$ 708,30
123126	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 366,75	0,531607%	1,13333%	R\$ 372,88
123127	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 2.542,67	0,531607%	1,13333%	R\$ 2.585,16
123238	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 3.338,50	0,531607%	1,13333%	R\$ 3.394,29

8310	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 60,02	0,531607%	1,133333%	R\$ 61,02
8311	28/02/2025	28/02/2025	R\$ 60,02	0,531607%	1,133333%	R\$ 61,02
122672	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 120,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 120,82
122673	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 160,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 161,10
122674	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 140,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 140,96
122675	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 390,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 392,67
122676	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 220,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 221,51
122678	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 390,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 392,67
122679	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 320,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 322,19
122681	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 1.000,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 1.006,85
122683	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 400,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 402,74
122686	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 390,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 392,67
122688	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 250,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 251,71
122689	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 220,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 221,51
122690	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 850,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 855,82
122691	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 150,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 151,03
122692	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 138,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 138,94
122700	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 500,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 503,42
122701	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 160,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 161,10
122702	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 20,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 20,14
122703	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 400,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 402,74
122705	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 400,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 402,74
122706	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 540,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 543,70
122707	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 390,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 392,67
122709	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 220,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 221,51
122710	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 400,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 402,74
122711	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 280,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 281,92
122712	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 180,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 181,23
122713	10/03/2025	10/03/2025	R\$ 160,00	0,216876%	0,466667%	R\$ 161,10
8308	30/03/2025	30/03/2025	R\$ 540,00	0,000000%	0,000000%	R\$ 540,00
8309	30/03/2025	30/03/2025	R\$ 150,00	0,000000%	0,000000%	R\$ 150,00
8350	30/03/2025	30/03/2025	R\$ 150,00	0,000000%	0,000000%	R\$ 150,00
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025						R\$ 191.385,64
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO						R\$ 195.213,35

13. Registre-se, ademais, que foi tão somente realizada a adequação dos cálculos, não violando, assim, o valor do título pleiteado em questão, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

*Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II – **o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial**, sua origem e classificação; **(original sem grifos)**.*

14. Desta forma, constatou-se que o crédito a ser habilitado, considerando a divergência apresentada, é o montante de R\$ 195.213,35 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e treze reais e trinta e cinco centavos), na classe quirografária.

15. Assim sendo, a Administradora Judicial entende que o crédito listado na 1ª relação de credores apresentada pelas Recuperandas, no montante total de R\$ 184.407,32 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos) em prol de CZLOC Locação de Equipamentos para Construção Civil Ltda., deve ser majorado para constar na relação de credores a quantia de R\$ 195.213,35 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e treze reais e trinta e cinco centavos), na classe quirografária, haja vista tratar-se de crédito parcialmente concursal.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência de crédito apresentada pela credora CZLOC Locação de Equipamentos para Construção Civil Ltda., para em harmonia com as disposições inseridas na LFR, **majorar** o crédito apresentado na relação de credores, para que passe a constar pelo montante de R\$ 195.213,35 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e treze reais e trinta e cinco centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: CZLOC Locação de Equipamentos para Construção Civil Ltda.

Valor do Crédito: R\$ 195.213,35

Empresa Devedora: Múltipla Engenharia Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC n.º 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA.
CPF/CNPJ	30.913.851/0001-96
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 436.979,40	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 550.024,38	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Procuração e Contrato Social
iii	Notas Fiscais n.ºs 18328, 18783, 18963, 19170, 18337, 18805, 18985, 19211, 18827, 18902, 18828 e 18903

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência apresentada via *e-mail*, pela empresa credora, Carioba Artefatos de Pinus Ltda., a qual pleiteia pela retificação do seu crédito, para que passe a constar pelo montante total de R\$ 550.024,38 (quinhentos e cinquenta mil, vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), junto às Recuperandas.

2. Aduz a empresa Credora que o seu crédito advém, além das NFs que se encontram arroladas na relação de Credores das Recuperandas, da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de n.º 19211, referente aos serviços de fornecimento de matéria prima à Múltipla, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

NFs	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada?	Natureza
19211	16/12/2024	21/01/2025	R\$ 55.500,80	Não	Concursal
Total			R\$ 55.500,80		

3. Nesse diapasão, tendo em vista que a Nota Fiscal que embasa a impugnação do crédito foi emitida em momento pretérito à distribuição do pedido da recuperação judicial (17.03.2025), restando evidenciado que o crédito em testilha é concursal em sua integralidade, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “*caput*” da LFR.

4. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 436.979,40 (quatrocentos e trinta e seis reais, novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) na classe quirografária, veja-se:

MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58

MULTIPLA ENGENHARIA LTDA	CARIOBA ARTEFATOS DE PINUS LTDA	04.600.126/0001-58
--------------------------	---------------------------------	--------------------

DANF. 18337	21/11/2024	R\$	55.500,80
DANF. 18328	21/11/2024	R\$	55.500,80
DANF. 18805	21/12/2024	R\$	55.500,80
DANF. 18783	21/12/2024	R\$	55.500,80
DANF. 18827	21/12/2024	R\$	26.201,20
DANF. 18902	21/12/2024	R\$	21.732,60
DANF. 18828	21/12/2024	R\$	26.201,20
DANF. 18903	21/12/2024	R\$	21.732,60
DANF. 18963	31/12/2024	R\$	55.500,80
DANF. 18985	31/12/2024	R\$	55.500,80
DANF. 19170	26/01/2025	R\$	55.500,80
CAU. 245/103/24	17/10/2026	R\$	270,00

CAU. 246/097/24	17/10/2026	R\$	270,00
-----------------	------------	-----	--------

(Trecho extraído das fls. 798/799 dos autos principais)

5. Ressalte-se que a credora pleiteia a inclusão do valor de R\$ 55.500,80,

*crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - **Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido.**”¹(grifo nosso).*

8. Em prosseguimento, dentre a documentação apresentada, nota-se que a Credora apresentou planilha demonstrativa de resumo dos débitos contendo o valor da dívida, onde perfaz a monta de R\$ 550.024,38 (quinhentos e cinquenta mil, vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), **atualizada até a data da RJ**, portanto, em consonância com a regra imposta pelo art. 9º, II da LFR. Confira-se:

¹ TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

Divergência de Crédito - CARIوبا ARTEFATOS DE PINUS LTDA x MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA					
Recuperação Judicial nº 1034173-53.2025.8.26.0100					
Nota Fiscal Eletrônica	Vencimento	Valor	Índice Histórico*	Índice Atual*	Valor Atualizado
18328	21/11/2024	R\$ 55.500,80	96,73921	98,980042	R\$ 56.786,40
18783	21/12/2024	R\$ 55.500,80	97,338993	98,980042	R\$ 56.436,49
18963	31/12/2024	R\$ 55.500,80	97,338993	98,980042	R\$ 56.436,49
19170	26/01/2025	R\$ 55.500,80	97,669945	98,980042	R\$ 56.245,26
18337	21/11/2024	R\$ 55.500,80	96,73921	98,980042	R\$ 56.786,40
18805	21/12/2024	R\$ 55.500,80	97,338993	98,980042	R\$ 56.436,49
18985	31/12/2024	R\$ 55.500,80	97,338993	98,980042	R\$ 56.436,49
19211	31/12/2024	R\$ 55.500,80	97,338993	98,980042	R\$ 56.436,49
18827	21/12/2024	R\$ 26.201,20	97,338993	98,980042	R\$ 26.642,93
18902	21/12/2024	R\$ 21.732,60	97,338993	98,980042	R\$ 22.098,99
18828	21/12/2024	R\$ 26.201,20	97,338993	98,980042	R\$ 26.642,93
18903	21/12/2024	R\$ 21.732,60	97,338993	98,980042	R\$ 22.098,99
CAU. 245/103/24	17/10/2026	R\$ 270,00	98,980042	98,980042	R\$ 270,00
CAU. 246/097/24	17/10/2026	R\$ 270,00	98,980042	98,980042	R\$ 270,00
Total					R\$ 550.024,38

*IPCA-15 vide Lei nº 14.905/2024
 *Ajuizamento da RJ em 17/03/2025

(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pela Credora)

9. Ainda, por oportuno, esclareça-se no que pertine aos títulos CAU. 245/103/24 e CAU. 246/097/24, a Administradora Judicial verificou que os seus vencimentos estão previstos para data posterior ao pedido de recuperação judicial, protocolado em 17.03.2025, motivo pelo qual a credor os incluiu pelo valor de face nos cálculos, qual seja, R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) cada.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido apresentado para **retificar** o crédito em favor da empresa credora, Carioba Artefatos de Pinus Ltda., para constar na relação creditícia pelo montante total de **R\$ 550.024,38** (quinhentos e cinquenta mil, vinte e quatro reais e trinta e oito centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Carioba Artefatos de Pinus Ltda.
Valor do Crédito: R\$ 550.024,38
Empresa Devedora: Múltipla Engenharia Ltda.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA
CRC n.º 1SP-335648
Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Softplan S/A
CPF/CNPJ	15.087.394/0001-34
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 9.173,34	Quirografário

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação de Crédito via e-mail
ii	Notas Fiscais nºs 15760 e 18002
	Troca de e-mails com a Recuperanda

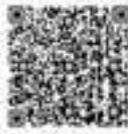
PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de Habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pelo Credor Softplan S/A, por meio do qual pugna pela habilitação de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 9.173,34 (nove mil, centos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

2. Aduz a empresa Credora que, o crédito advém da emissão das Notas Fiscais de nº 15760 e 18002, referentes a mensalidades do licenciamento de uso do software denominado Checklist Fácil, que a devedora contratou junto à credora, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

Títulos	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada?	Natureza
NF nº 15760	03.02.2025	20.02.2025	R\$ 4.586,67	NÃO	Concursal
NF nº 18002	05.03.2025	20.03.2025	R\$ 4.586,67	NÃO	Concursal
Total			R\$ 9.173,34		

3. Para corroborar seu pleito, além das NFs, a Credora enviou troca de e-mails com a Recuperanda, com o objetivo de demonstrar o inadimplemento, veja-se:

<p>SOFTPLAN S/A AVENIDA JOSE LUIZ BOITEUX PAZZA, 1300, LOTE 89 CACHOEIRA DO BOM JESUS - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.056-000 Telefone: CNPJ: 16.047.394/0001-34 CMC: 6183343</p>		<p>DANFPS-E Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica Numero: 15760 Autorização: 5019122 Emissão: 03/02/2025 Código de Verificação: 8545-BEED-88B7-3E1C</p> 																		
<p>Dados do Tomador</p> NOME/RAZÃO SOCIAL MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA ENDEREÇO RUA HADDOCK LOBO, 578, 11 ANDAR MUNICÍPIO SÃO PAULO		<p>Dados do Emitente</p> BARRIO/ESTRITO CERQUEIRA CÉSAR UF SP País BRASIL CPF/CNPJ/INSC 47.690.219/0001-23 CEP 01.414-000 CMC 000000																		
<p>Dados das mercadorias</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cód. Atividade</th> <th>(Descrição CNAE) Descrição do Serviço</th> <th>CST</th> <th>Aliq.</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Qtde</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>6202300</td> <td>(DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS) LICENÇA DE SOFTWARE SAAS</td> <td>0</td> <td>2,00</td> <td>R\$ 4.586,67</td> <td>1</td> <td>R\$ 4.586,67</td> </tr> </tbody> </table>							Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total	6202300	(DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS) LICENÇA DE SOFTWARE SAAS	0	2,00	R\$ 4.586,67	1	R\$ 4.586,67
Cód. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtde	Valor Total														
6202300	(DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS) LICENÇA DE SOFTWARE SAAS	0	2,00	R\$ 4.586,67	1	R\$ 4.586,67														

<p align="center">SOFTPLAN S/A</p> <p>AVENIDA JOSE LUIZ BÖTTELIN PIAZZA, 1302, LOTE 88 CACHOEIRA DO BOM JESUS - FLORIANÓPOLIS - SC - 88.098-000 Telefone: CNPJ: 15.037.394/0001-04 CMC: 5162343</p>		<p align="center">DANFPS-E</p> <p>Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica</p> <p>Numero: 18002</p> <p>Autorização: 5015122</p> <p>Emissão: 05/03/2025</p> <p>Código de Verificação: BED6-3E9E-BD69-30CD</p> 																					
<p>Dados do Remetente</p> <table border="1"> <tr> <td colspan="3">NOME/RAZÃO SOCIAL MULTIPLA ENGENHARIA LTDA</td> <td>OPIS</td> <td>9003</td> </tr> <tr> <td colspan="2">ENDEREÇO RUA HADDOCK LOBO, 578, 11 ANDAR</td> <td>CIDADE/DISTRITO CERQUEIRA CESAR</td> <td>CEP</td> <td>01.414-000</td> </tr> <tr> <td>MUNICÍPIO SÃO PAULO</td> <td>UF SP</td> <td>País BRASIL</td> <td>CPF/CNPJ/Emissão</td> <td>CMC</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td>47.690.219/0001-23</td> <td>000000</td> </tr> </table>				NOME/RAZÃO SOCIAL MULTIPLA ENGENHARIA LTDA			OPIS	9003	ENDEREÇO RUA HADDOCK LOBO, 578, 11 ANDAR		CIDADE/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	CEP	01.414-000	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP	País BRASIL	CPF/CNPJ/Emissão	CMC				47.690.219/0001-23	000000
NOME/RAZÃO SOCIAL MULTIPLA ENGENHARIA LTDA			OPIS	9003																			
ENDEREÇO RUA HADDOCK LOBO, 578, 11 ANDAR		CIDADE/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	CEP	01.414-000																			
MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP	País BRASIL	CPF/CNPJ/Emissão	CMC																			
			47.690.219/0001-23	000000																			
<p>Dados da(s) item(s)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cod. Atividade</th> <th>(Descrição CNAE) Descrição do Serviço</th> <th>CST</th> <th>Aliq.</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Qtd</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>6202300</td> <td>(DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS) LICENÇA DE SOFTWARE SAAS</td> <td>0</td> <td>2,00</td> <td>R\$ 4.586,67</td> <td>1</td> <td>R\$ 4.586,67</td> </tr> </tbody> </table>				Cod. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtd	Valor Total	6202300	(DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS) LICENÇA DE SOFTWARE SAAS	0	2,00	R\$ 4.586,67	1	R\$ 4.586,67						
Cod. Atividade	(Descrição CNAE) Descrição do Serviço	CST	Aliq.	Valor Unitário	Qtd	Valor Total																	
6202300	(DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS) LICENÇA DE SOFTWARE SAAS	0	2,00	R\$ 4.586,67	1	R\$ 4.586,67																	

 Outlook

RE: Aviso de Pendência Financeira - Checklist

De Rebecca Heloisa de Melo de Oliveira <rebecca.oliveira@softplan.com.br>
Data Ter, 25/03/2025 13:55

Para Financeiro Softplan Net <financeiro@softplan.net.br>; maura@multiplaeng.com.br <maura@multiplaeng.com.br>; contasapagar@multiplaeng.com.br <contasapagar@multiplaeng.com.br>; rh@multiplaeng.com.br <rh@multiplaeng.com.br>; mdenardi@multiplaeng.com.br <mdenardi@multiplaeng.com.br>; jaqueline@multiplaeng.com.br <jaqueline@multiplaeng.com.br>

Cc cobranchecklist@softplan.com.br <cobranchecklist@softplan.com.br>

Prezados, boa tarde!

Ainda não identificamos o pagamento da NF 15760 e 18002, teriam uma previsão de pagamento por gentileza?

Atenciosamente 

Agora você pode acessar suas notas fiscais e boletos através do Portal do Cliente: [Clique aqui](https://www.softplan.com.br)

Rebecca Oliveira
 Assistente Financeiro | Contas a Receber
 Administrativo/Financeiro
 Softplan
 +55 48 3027-8000
www.softplan.com.br





De: Renata Kelly da Silva Leite <renata.leite@softplan.com.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de fevereiro de 2025 14:39
Para: Maísa Feitosa Silva de Araujo <maisa@multiplaeng.com.br>; g_financeirochecklist@softplan.com.br <g_financeirochecklist@softplan.com.br>
Cc: Carlos Henrique Diada de Oliveira <coliveira@multiplaeng.com.br>; Samuel Eli Ribeiro Gomes <samuel@multiplaeng.com.br>
Assunto: Re: Solicitação de Nota Fiscal – Fevereiro (Obra Rangel Pestana)

Olá Maísa, boa tarde,

O e-mail foi enviado dia 03/02/2025.

Podemos encaminhar o boleto atualizado para 27/02/2025?

De: Maísa Feitosa Silva de Araujo <maisa@multiplaeng.com.br>
Enviado: quarta-feira, 16 de fevereiro de 2025 14:33
Para: g_financeirochecklist@softplan.com.br <g_financeirochecklist@softplan.com.br>; Samuel Eli Ribeiro Gomes <samuel@multiplaeng.com.br>
Cc: Carlos Henrique Diada de Oliveira <coliveira@multiplaeng.com.br>; Samuel Eli Ribeiro Gomes <samuel@multiplaeng.com.br>
Assunto: Solicitação de Nota Fiscal – Fevereiro (Obra Rangel Pestana)

out:blank?wincv=it=SecondaryReadingPane1

16/02/2025, 17:20 RE: Solicitação de Nota Fiscal – Fevereiro (Obra Rangel Pestana) – Vitorias Koerich Lourenço – Outlook

Boa tarde,

Prezados,

Gostaria de solicitar o envio da nota fiscal referente à obra Rangel Pestana, referente ao mês de fevereiro. Até o momento, não recebi a nota e, por esse motivo, não realizei o processo interno.

Caso já tenha sido emitida, peço a gentileza de encaminhá-la.

Agradeço pela atenção e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

MAISA FEITOSA SILVA
 ASSISTENTE ADM. DE OBRAS

☎ (11) 4433-1343

✉ maisa@multiplaeng.com.br

📍 Av. Rangel Pestana, 271 – Jd. Cristiano

🌐 www.multiplaeng.com.br



MULTIPLA ENGENHARIA
 RANGEL PESTANA

 Outlook

Alerta de Bloqueio - Checklist Fácil Softplan

De: Cobrança Checklist Softplan <financeiro@softplan.net.br>
Data: Qui, 03/04/2025 14:02
Para: coliveira@multiplaeng.com.br <coliveira@multiplaeng.com.br>; natalia@multiplaeng.com.br <natalia@multiplaeng.com.br>; maisa@multiplaeng.com.br <maisa@multiplaeng.com.br>
Cc: cobrancachecklist@softplan.com.br <cobrancachecklist@softplan.com.br>

Florianópolis, 3 de abril de 2025

À

MULTIPLA ENGENHARIA LTDA

A/C: Departamento Financeiro

Prezado Cliente,

Não identificamos em nossos registros o(s) pagamento(s) do(s) boleto(s) abaixo referentes aos serviços prestados do software Checklist Fácil - Softplan.

Caso já tenha efetuado o pagamento, pedimos que encaminhe o comprovante para o e-mail informado abaixo.

Vencimento	RPS - Nota Fiscal	Serviço	Dias	Saldo	Acresc.	Total
20/02/2025	18989-15760	SAAS	42	R\$ 4.586,67	R\$ 255,94	R\$ 4.742,61
20/03/2025	18956-18002	SAAS	14	R\$ 4.586,67	R\$ 213,13	R\$ 4.699,80

TOTAL: R\$ 9.442,41*

É importante destacar que, caso o atraso não seja regularizado, o sistema será bloqueado.

Agora você pode acessar suas notas fiscais e boletos através do Portal do Cliente:
<https://financeiro.softplan.com.br>

Eventuais divergências ou dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do:
 E-mail: contas@checklistsoft.com.br
 WhatsApp (08) 99195-8665

* Ressaltamos que o valor será devidamente corrigido a partir da data do seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento.

FINANCEIRO

CHECKLIST FACIL - Nota Fiscal NF 15760

De: g.financeirochecklist@softplan.com.br - g.financeirochecklist@softplan.com.br

Data Seg: 03/02/2025 10:02

Para: maura@multiplaeng.com.br; maura@multiplaeng.com.br; contas@pag@multiplaeng.com.br; xcoza@pag@multiplaeng.com.br; rh@multiplaeng.com.br; rh@multiplaeng.com.br; mdenard@multiplaeng.com.br; rmdena@multiplaeng.com.br; jaqueline@multiplaeng.com.br; xjaqueline@multiplaeng.com.br

Cc: g.financeirochecklist@softplan.com.br - g.financeirochecklist@softplan.com.br

4 anexos (32 KB)
 NF_15760_LHM.pdf; NF_15760.pdf; softplan_cdn_xp.jpg; softplan_cdn_xp.jpg

Softplan - Contas a Receber

À: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA

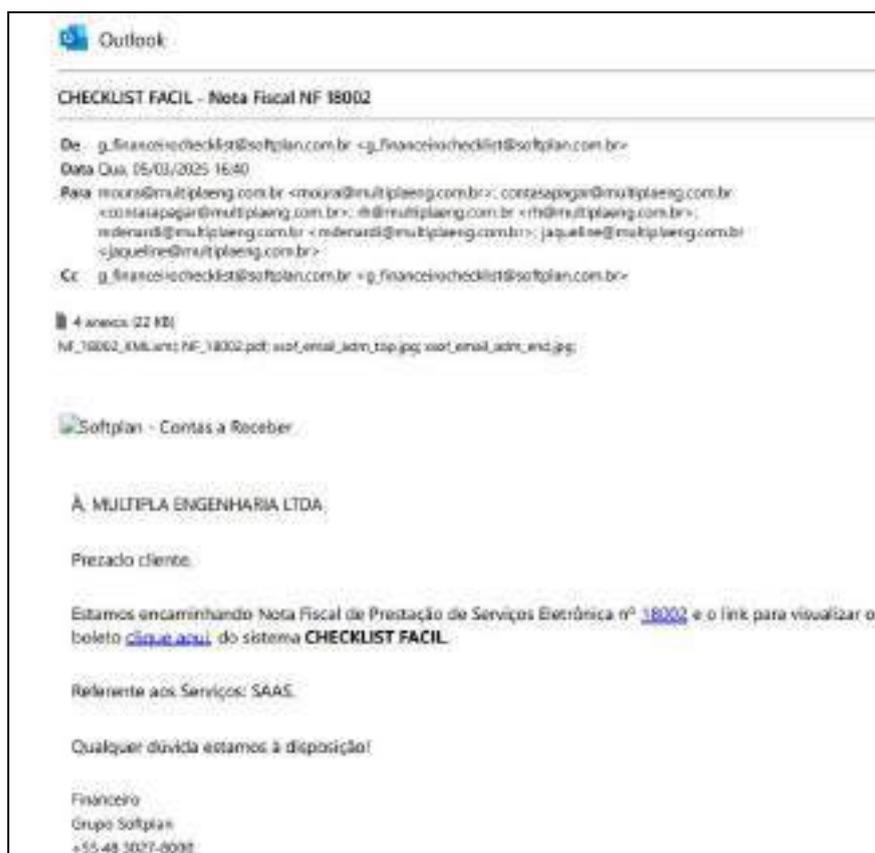
Prezado cliente,

Estamos encaminhando Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica nº **15760** e o link para visualizar o boleto <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> do sistema **CHECKLIST FACIL**.

Referente aos Serviços SAAS.

Qualquer dúvida estamos à disposição!

Financeiro
 Grupo Softplan
 +55 48 3627-8000
www.softplan.com.br



(Trecho extraído dos documentos recebidos pela credora)

4. Deste modo, considerando que houve manifestação expressa da própria Recuperanda referente às Notas Fiscais, a Administradora Judicial **entende** que houve a devida comprovação, ante a bilateralidade e por ser fato não controverso, estando em consonância com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se:

“Agravado de instrumento - Recuperação judicial - Impugnação de crédito - Decisão agravada que determinou que a credora apresentasse, no prazo de 10 dias, os documentos solicitados pelo administrador judicial, a fim de demonstrar o inadimplemento das recuperandas, em relação aos instrumentos de confissão de dívida - Inconformismo - Acolhimento - Inexistência de controvérsia quanto ao inadimplemento dos valores previstos nos instrumentos de confissão de dívida celebrado entre as partes - Recuperandas que reconhecem, tanto nos autos de origem, como em contraminuta, a pretensão da credora - Notas fiscais e instrumentos de confissão de dívida que lastreiam o presente incidente que foram devidamente

juntados pela credora nos autos de origem - Comunicação eletrônica entre as partes, em que o departamento financeiro das recuperandas reconhecem o inadimplementos das mencionadas notas fiscais, assim como dos contratos de confissão de dívida - Documentos apresentados que são aptos a demonstrar tanto a existência do crédito, como a sua origem - Desnecessidade de juntada de novos documentos - Decisão reformada - Recurso provido. ¹ **(grifo nosso).**

5. Nesse sentido, em análise as notas fiscais, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado não fora atualizado, portanto, em dissonância com os parâmetros delineados no artigo 9º, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista que a distribuição da Recuperação Judicial se deu em **17.03.2025**.

6. Assim, considerando que o credor não apresentou a atualização dos valores, a Administradora Judicial procedeu à atualização do valor para apuração do *quantum* efetivamente devido, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da distribuição da recuperação judicial (**17.03.2025**), utilizando-se o índice de correção monetária adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	17/03/2025			
Atualização	TJSP SELIC			
Observação	Data Base Atualiz.	Valor Principal	Atualiz. TJSP SELIC	Saldo devedor Atualiz.
NF nº 15760	20/02/2025	R\$ 4.586,67	0,813634%	R\$ 4.623,99
NF nº 18002	20/03/2025	R\$ 4.586,67	-	R\$ 4.586,67
SALDO DEVEDOR EM 17/03/2025				R\$ 9.210,66

7. Desse modo, tendo em vista que o vencimento da nota fiscal de nº 18002 está previsto para o dia 20.03.2025, ou seja, após a RJ, entende-se que o crédito deve ser habilitado pelo valor de face.

8. Por fim, é importante consignar, que tão somente foi realizada a adequação dos

¹ TJ-SP - AI: 22935258620218260000 SP 2293525-86.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 31/03/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/03/2022.

cálculos pela Administradora Judicial, não violando, assim o valor do título apresentado, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, *in verbis*:

*“Recuperação Judicial - Habilitação de crédito - **Incidência de juros de mora até a data do ajuizamento do pedido de recuperação** – Cabimento – Aplicação dos artigos 9º, inciso II e 124 da Lei 11.101/2005 e § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91 – Recurso desprovido.²” (original sem grifo)*

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido apresentado para o fim de **habilitar** o crédito em favor da credora, Softplan S/A, para constar na relação creditícia pelo montante de **R\$ 9.210,66** (nove mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Softplan S/A

Valor do Crédito: R\$ 9.210,66

Classificação do Crédito: Classe III - Quirografário.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC nº 1SP-335648

Contadora

² TJ-SP - AI: 21162465020208260000 SP 2116246-50.2020.8.26.0000, Relator: Fortes Barbosa, Data de Julgamento: 11/08/2020, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/08/2020

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Banco Santander (Brasil) S.A.
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo do Requerimento	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
R\$ 900.000,00	Garantia Real

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 563.546,26	Garantia Real

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii.	Procuração e Contrato Social
iii	Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) n.º 00334782290000002050 e instrumento de Aditamento à CCB

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail*, pelo banco Santander (Brasil) S.A., o qual pleiteia pela retificação de seu crédito na relação creditícia das devedoras para passar a constar pelo montante de R\$ 563.246,26 (quinhentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), em razão da garantia que contempla o contrato.

2. Aduz o Credor, que o crédito em testilha advém da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Conta Corrente Garantida n.º 00334782290000002050, celebrado entre as partes em 06.09.2023, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a saber:

		Cédula de Crédito Bancário - Conta Corrente Garantida	
1. Cédula de Crédito Bancário- Conta Corrente Garantida N° 00334782290000002050		2. N° da Conta Corrente de movimento 00334782000130003961	
3. Emitente			
Nome MULTIPLA ENGENHARIA LTDA		CNPJ/MF 047.690.219/0001-23	
Endereço R HADDOCK LOBO 578 AN 11			
CEP 01414900	Cidade SAO PAULO	UF SP	
E-mail NAGIDA@MULTIPLAENG.COM.BR			
4. O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , com sede estabelecida			
na AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A , na cidade de			
SAO PAULO		Estado de SP - SAO PAULO	
sob nº 090.400.888/0001-42 , inscrito no CNPJ/MF			
Agência: 4782		LARGO DA BATATA - CAP - SP I	
5. Limite de crédito R\$ 900.000,00		6. Tarifa de Abertura de Crédito-TAC R\$ 0,00	
7. Prazo 180 DIAS		8. Vencimento 04/03/2024	
9. Débito dos encargos			
9.1. () Quinzenal: dias 1 e 16			
9.2. (X) Mensal: dia 1			
9.3. () Final- no vencimento			

		Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Conta Corrente Garantida	
1. Nº da Cédula 00334782290000002050		2. Nº da conta corrente movimento 00334782000130003961	
3. Data da Emissão 06/09/2023	4. Data de Vencimento 02/09/2024	5. Limite de Crédito R\$ 900.000,00	
6. Emitente MULTIPLA ENGENHARIA LTDA		CNPJ 047.690.219/0001-23	
Endereço R HADDOCK LOBO 578 AN 11		Cidade SAO PAULO	Estado SP
CEP 01414-900	Telefone	E-mail NAGIDACOM.BR	
7. Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CNPJ 090.400.888/0001-42	
Endereço AV PRES J.KUBITSCHKEK 2041/2235A			
Cidade SAO PAULO		Estado SP	CEP 04543-011
Agência 4782 PINHEIROS-SP-SP V			
8. Prazo da Prorrogação 088 Dias	9. Vencimento prorrogado para 29/11/2024	10. Tarifa de aditamento R\$500,00 NO ATO	

(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pelo Credor)

3. De proêmio, assevera-se que, conforme se verifica da data de emissão do CCB nº 00334782290000002050, o crédito possui natureza concursal, uma vez que o contrato celebrado entre as partes foi anterior à data da distribuição do pedido de recuperação judicial (17.03.2025), veja-se:

Local e Data	SAO PAULO	06/09/2023
Agência	4782 LARGO DA BATATA - CAP - SP I	

Local e data	SAO PAULO	28/08/2024
Agência (prefixo e nome)	4782 PINHEIROS-SP-SP V	

(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pelo Credor)

4. Dando-se seguimento, ao analisar o crédito perseguido, verificou-se que a Credora já

consta no edital do art. 52, § 1º, da LFR, pelo valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais centavos) na classe com garantia real.

5. Ressalte-se que o credor pleiteia a retificação do crédito para passar a constar pelo valor de R\$ 563.246,26, correspondente à CCB nº 00334782290000002050. Diante disso, esta Administradora Judicial observa que o valor do crédito inicialmente declarado corresponde ao mesmo lastro apresentado pelo Credor, pelo valor total da operação, veja-se:

DEVEDOR	CREDOR	CPF/CNPJ
MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	090.400.888/0001-42

TÍTULO	REGIME DE VCTO	VENCIMENTO	VALOR ATÉ A DATA DO PEDIDO	DESCRIÇÃO DA GARANTIA
ADITAMENTO À CBB Nº <u>00334782290000002050</u>	60 DIAS	28/01/2025	R\$ 900.000,00	GARANTIA REAL SOBRE DUPLICATA - 20% RECEBÍVEIS (DUPLICATAS) AVALISTAS JOSÉ RECHE

(Trecho extraído da fl. 862 dos autos principais)

6. Pois bem. Ao analisar os documentos apresentados pela Credora, a Administradora Judicial pode constatar, como mencionado, que a CCB apresentada foi emitida **antes** do ajuizamento do pedido de RJ, o que a priori atribui a natureza de concursal na íntegra. Contudo, constou do referido título a constituição de **garantia fiduciária no importe de 20% (vinte por cento) do valor contratado**, veja-se:

12 <u>Garantias Reais</u> CAPITALIZACAO	12.1. Proporção da garantia 20 % % % % %
12.2. Proporção total da(s) garantia(s): %	12.3. Descrição da Garantia: Hipoteca, Alienação Fiduciária e Outros, formalizar instrumento aditivo

(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pela Credora)

7. Nesse sentido, insta pontuar que em análise aos documentos apresentados, constata-se que a garantia do contrato dispõe sobre direitos de **Hipoteca, Alienação Fiduciária dentre outros.**

8. Assim, oportuno ressaltar que a garantia em comento, demonstra que o crédito se insere na exceção do §3º do art. 49, da LFR. Nesse sentido:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **SUJEIÇÃO DE CRÉDITO GARANTIDO POR CESSÃO FIDUCIÁRIA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** 1. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101 /2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. 2. A EXIGÊNCIA DE REGISTRO, PARA EFEITO DE CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, NÃO SE FAZ PRESENTE NO TRATAMENTO LEGAL OFERTADO PELA LEI N. 4.728 /95, EM SEU ART. 66-B (INTRODUZIDO PELA LEI N. 10.931 /2004)À CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE COISAS MÓVEIS, BEM COMO DE TÍTULOS DE CRÉDITO (BENS INCORPÓREOS E FUNGÍVEIS, POR EXCELÊNCIA), TAMPOUCO COM ELA SE COADUNA. 3. **FIRMADA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS CUJOS VALORES SÃO INFERIORES AO TOTAL DO DÉBITO CONTRATADO, DEVEM SER EXCLUÍDOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APENAS OS VALORES EFETIVAMENTE GARANTIDOS.** 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.¹*

(original sem grifos)

9. Assevera-se, ainda, que o registro da garantia, nos termos do entendimento pacificado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não é necessário para ser reconhecida a

¹ TJ-PA - AI: 00074571220138140051 BELÉM, Relator: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR, Data de Julgamento: 26/11/2018, 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: 28/11/2018.

extraconcursalidade do crédito assegurado:

*DIREITO CIVIL E COMERCIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITO DE CRÉDITO. REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. DESNECESSIDADE DE REGISTRO PARA A CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CREDOR NÃO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. A cessão fiduciária de título de crédito, nos termos da disciplina específica da Lei 4.728 /95, com a redação dada pela Lei 10.931 /2004, não depende de registro em cartório de títulos e documentos para ser constituída, não se lhe aplicando a regra do art. § 1º do art. 1.361 do Código Civil , regente da cessão fiduciária de coisa móvel infungível. 2. O registro da cessão fiduciária do título de crédito pode ser necessário para salvaguardar eventual direito de terceiro a quem o título de crédito seja oponível, a saber; o devedor do título de crédito cedido pela recuperanda. Não há repercussão na esfera de direitos dos demais credores, donde a irrelevância da existência do registro para o processo de recuperação. 3. De acordo com a pacífica jurisprudência do STJ, por força do art. 49 , § 3º , da Lei 11.101 /2005, não se submetem à recuperação judicial os créditos garantidos por cessão fiduciária. Precedentes. 4. Impossibilidade "de se impor restrições à propriedade fiduciária de crédito, por não se tratar de bem de capital, segundo entendimento desta Corte Superior." (AgInt no REsp. 1.475.258-MS , rel Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20.2.2017). 5. Recurso especial conhecido e provido.² **(original sem grifos)***

10. Todavia, é necessário pontuar que a referida extraconcursalidade deve ser reconhecida no limite da garantia estipulada, de modo que os valores referentes a essa garantia fiduciária,

² STJ - REsp: 1629470 MS 2016/0027047-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 30/11/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 17/12/2021.

se resolvem tão somente após a integral liquidação das obrigações assumidas pela Recuperanda, restando claro que a extraconcursalidade não irá englobar a integralidade do crédito.

11. Ademais, segue o entendimento atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acerca do tema:

*AGRAVO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS. BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL POSSIBILIDADE DE SUJEIÇÃO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DIANTE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PRECEDENTES DO STJ. **SALDO DEVEDOR QUE EXCEDER O VALOR DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA MANTIDO NA CLASSE DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.** INTELIGÊNCIA DO ART. 41, § 2º DA LEI 11.101/2005. RECURSO DESPROVIDO. A norma prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, merece ser interpretada à luz do princípio da preservação da empresa. Cabendo ao Juiz Universal da Recuperação Judicial definir casuisticamente a essencialidade dos bens integrantes do patrimônio da recuperanda, a fim de que sejam enquadrados na exceção do mencionado artigo e, via de consequência, submetidos ao concurso de credores. Caso concreto em que o Juízo da recuperação judicial, que tem acesso a todas as informações sobre a real situação dos bens objetos das negociações contratuais, sob alienação fiduciária, trata-se de bens essenciais para o bom andamento das recuperandas no ramo de atuação. ³(original sem grifos)*

12. Desta forma, em vista da necessidade de observância ao aludido limite, conforme exposto na **cláusula “12.1”** Proporção da Garantia”, contida na referida CCB, a Administradora Judicial **consigna** que esta deverá ser incluída pelo percentual não abarcado

³ TJ-PA - AI: 08063073820218140000, Relator: LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Data de Julgamento: 31/01/2022, 1ª Turma de Direito Privado, Data de Publicação: 07/02/2022.

pela garantia fiduciária de 20%, ou seja, o saldo de 80%, na classe quirografária. Veja-se:

CCB	Valor	Percentual da garantia	Valor remanescente
00334782290000002050	R\$ 704.432,83	20%	R\$ 563.546,26

08. Em razão do inadimplemento das Recuperandas, o saldo devedor da operação, até a data do Pedido de Recuperação Judicial, importa em R\$ 704.432,83 (setecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

13. Nesse sentido, cumpre pontuar que a taxa de juros mensal advinda do referido extrato é de 29,08% ao ano, de modo que a Administradora Judicial entende que o percentual aplicado pelo credor resta correto, veja-se:

08. Em razão do inadimplemento das Recuperandas, o saldo devedor da operação, até a data do Pedido de Recuperação Judicial, importa em R\$ 704.432,83 (setecentos e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos).

09. Neste sentido, o SANTANDER diverge do crédito listado no concurso de credores das RECUPERANDAS e pede que seja excluída parcela do crédito referente à Cédula de Crédito Bancário – Conta Corrente Garantida nº 00334782290000002050, no valor total de R\$ 140.886,56 (cento e quarenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)¹, reconhecendo-se a extraconcursalidade do crédito, que se encontra garantido por cessão fiduciária.

10. Ademais, a Relação de Credores deve ser retificada, para que o BANCO SANTANDER conste como credor dos Requerentes MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA. e JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE, pelo valor de R\$ 563.546,26 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

(Trecho extraído do e-mail e documentos enviados pelo Credor)

14. Sendo assim, considerando o disposto no § 3º do art. 49 da LFR, uma vez que **parte** do crédito se encontra garantida, é de rigor que o mencionado crédito não seja habilitado, em razão do seu caráter extraconcursal, devendo o Credor perseguir a satisfação desta parcela de

seu crédito pelas vias próprias.

15. Por fim, conforme a análise pormenorizada dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o montante de 80% (oitenta por cento) do crédito em discussão **não se encontra garantido por nenhuma garantia real legalmente constituída e comprovada até o presente momento**. Diante da ausência de lastro em bens específicos do devedor, que conferiria o privilégio de preferência (garantia real), impõe-se a **reclassificação** dessa parcela do crédito para a **classe quirografária**, em estrita observância aos ditames da Lei nº 11.101/2005 e aos princípios da *par condicio creditorum*.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe o pleito** aduzido pelo Banco Santander (Brasil) S.A., para o fim de **retificar** o crédito na relação creditícia das Recuperandas, para passar a constar pela monta de R\$ 563.546,26 (quinhentos e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), passando a constar na classe quirografária, bem como **excluir** o valores relativo à garantia fiduciária no importe de 20% da CCB n.º 00334782290000002050, nos termos do art. 49, §3º, da LFR.

Titular do Crédito: Banco Santander (Brasil) S.A.

Valor do Crédito: R\$ 563.546,26

Classificação do Crédito: Quirografária

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP n.º 303.042

ANDREA DE OLIVEIRA COSTA

CRC n.º 1SP-335648

Contadora

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MÚLTIPLA ENGENHARIA LTDA, STELLA LACOMBE CORRÊA RECHE E
JOSÉ LACOMBE CORRÊA RECHE.
PROCESSO Nº 1034173-53.2025.8.26.0100**

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DADOS DO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Nome/Razão Social	Ética Perfurações de Solo Ltda.
CPF/CNPJ	22.045.031/0001-00
Tipo do Requerimento	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pelas Recuperandas	Classificação do crédito declarado pelas Recuperandas
Não constou	Não constou

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R\$ 69.122,00	Não indicado

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO HABILITANTE/IMPUGNANTE:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais n.ºs. 584, 567, 566, 560, 558, 550 e 551
iii	Relação de Contas a pagar da Múltipla
iv	Medições de Serviços de Sondagem de Solo
v	Laudos Técnicos - Perfil de Individual de Sondagem a Percussão
vi	Relatórios de Execução de Sondagens a Percussão
vii	Orçamento de Serviço de Sondagem de Solo - Proposta

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO.

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentado via *e-mail*, intentado pela Credora Ética Perfurações de Solo Ltda., por meio do qual requer a inclusão de créditos na relação creditícia da Recuperanda Múltipla Engenharia Ltda., para constar pela monta de R\$ 69.122,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte e dois reais) na classe quirografária.

2. Aduz a Credora que o crédito em testilha advém de prestação de serviços de sondagem de solo prestados à Recuperanda, bem como apresentou as Notas Fiscais, conforme se denota da tabela elucidativa a seguir colacionada:

Local do Serviço	NFs	Emissão	Vencimento	Valor Líquido	Assinada	Natureza do Crédito	Relatório de Execução / Laudo
Empreendimento Uberlândia	584	19.02.2025	15.03.2025	R\$ 13.735,00	Não	Concursal	Apresentado
Empreendimento Uberlândia	584	19.02.2025	15.04.2025	R\$ 13.735,00	Não	Concursal	Apresentado
Copa do Povo - Lote 10	567	04.11.2024	20.01.2025	R\$ 4.859,00	Não	Concursal	Apresentado
Copa do Povo - Lote 9	566	04.11.2024	20.01.2025	R\$ 6.577,00	Não	Concursal	Apresentado
Copa do Povo - Lote 4	560	21.10.2024	30.11.2024	R\$ 5.442,00	Não	Concursal	Apresentado
Copa do Povo - Lote 2	558	21.10.2024	15.11.2024	R\$ 10.226,00	Não	Concursal	Apresentado
Empreendimento Alphavista	550	27.09.2024	20.11.2024	R\$ 14.806,00	Não	Concursal	Apresentado
Empreendimento Cond. Olímpico	551	27.09.2024	30.11.2024	R\$ 14.290,00	Não	Concursal	Apresentado

3. Nesse diapasão, tendo em vista que as Notas Fiscais que embasaram o crédito foram todas emitidas em momento pretérito à distribuição do pedido da recuperação judicial (**17.03.2025**), restando evidenciado que o crédito em testilha é concursal em sua integralidade, sujeitando-se, pois, ao concurso recuperacional, nos termos do art. 49, “*caput*” da LFR.

4. Cumpre ressaltar que ao realizar o cotejo dos documentos apresentados pela credora, a Administradora Judicial pôde constatar que as notas fiscais não se encontram devidamente

assinadas, não tendo sido encaminhado o comprovante de entrega da nota fiscal eletrônica com seu respectivo aceite. Sendo assim, tais documentos são insuficientes para a comprovação do crédito pleiteado, restando prejudicada a análise da Administradora Judicial, observe-se:

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p> <p>20250219022045031000100</p>	Número da Nota 00000584			
	Data e Hora de Emissão 19/02/2025 11:23:32 Código de Verificação YSKC-U3F9			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 22.045.031/0001-00 Inscrição Municipal: 5.198.657-4 Nome/Razão Social: ÉTICA PERFURAÇÕES DE SOLO LTDA Endereço: R CAMPO DAS PITANGUEIRAS 00541 - JARDIM SAO NICOLAU - CEP: 03685-010 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MULTIPLA ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 47.690.219/0001-23 Inscrição Municipal: 8.249.664-1 Endereço: R HADDOCK LOBO 578, 11. ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000 Município: São Paulo UF: SP E-mail: fiscal@multiplaeng.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Serviços de sondagens p cálculo estrutural VENC.: 15/03 - 13.735,00 VENC.: 15/04 - 13.735,00 LOCAL: EMPREENDIMENTO UBERLÂNDIA MG TOTAL=324.50 METROS X R\$ 60 O METRO = R\$ 19.470,00 MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO E PESSOAL = R\$ 3.500,00 HOSPEDAGEM COLABORADORES E FORNECIMENTO DE AGUA NA REGIÃO=R\$4.500,00 TOTAL DOS TRABALHOS R\$ 27.470,00 Banco inter empresa Agência 0001. Conta digital 186.502.65-6 Favorecido Ética perfurações de Solo ltda. CNPJ 22.045.031/0001-00 Pix Local RUA REPÚBLICA DO PIRATINI, 9N, UBERLÂNDIA - MG				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 27.470,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
01015 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e semelhantes.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	27.470,00	5,00%	1.373,50	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
Uberlândia - MG		-	R\$ 1.236,15 (4,50%) / S. NACIONAL	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
00000567
 Data e Hora de Emissão
04/11/2024 10:56:43
 Código de Verificação
CZPC-8WW8

202411040220450311000100

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **22.045.031/0001-00** Inscrição Municipal: **5.198.657-4**
 Nome/Razão Social: **ÉTICA PERFURAÇÕES DE SOLO LTDA**
 Endereço: **R CAMPO DAS PITANGUEIRAS 00541 - JARDIM SAO NICOLAU - CEP: 03695-010**
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MULTIPLA ENGENHARIA LTDA**
 CPF/CNPJ: **47.690.219/0001-23** Inscrição Municipal: **8.249.664-1**
 Endereço: **R HADDOCK LOBO 578, 11, ANDAR - CERQUEIRA CESAR - CEP: 01414-000**
 Município: **São Paulo** UF: **SP** E-mail: **fiscal@multiplaeng.com.br**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços de Sondagem de Solo p. cálculo estrutural spt foram perfurados 70.57 metros + mobilização de equipamento e pessoal

R\$4.859.,00

231 - COBA DO POVO A - LOTE 10
 CNO: 90.019.15225/16
 RUA 02 S/N
 PRÓXIMO DA RUA MALMEQUER DO CAMPO
 SÃO PAULO - SP
 Bairro: GLEBA DO PESSEGO
 CEP: 08265-388
 SEPOBRAS:2024/0006713-7

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 4.859,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-

Código do Serviço

01015 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e semelhantes.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	*	*	*	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte
-	-	R\$ 218,65 (4,50%) / S. NACIONAL

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005, (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
